

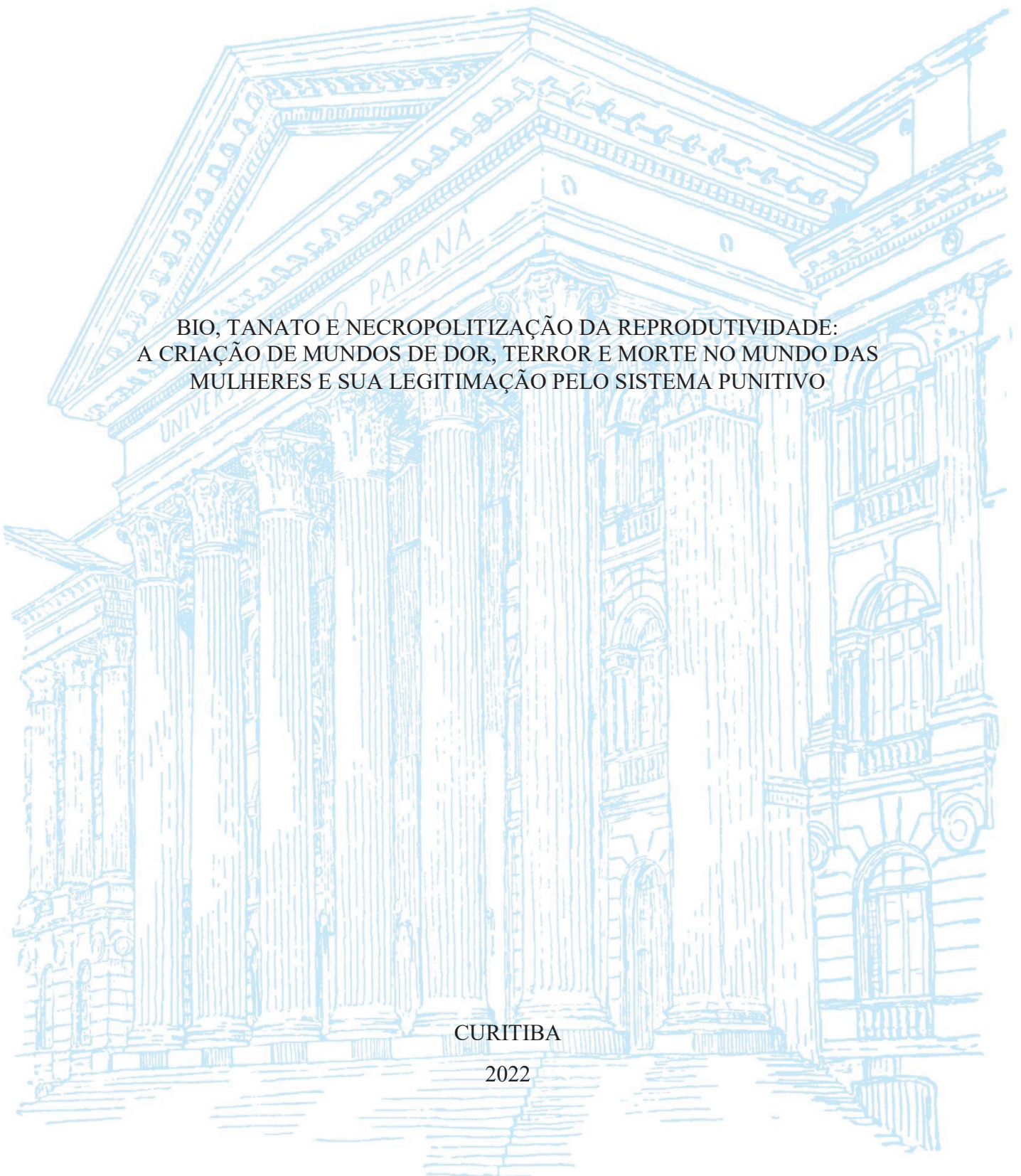
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

JAQUELINE ALEXANDRA MACCOPPI

BIO, TANATO E NECROPOLITIZAÇÃO DA REPRODUTIVIDADE:
A CRIAÇÃO DE MUNDOS DE DOR, TERROR E MORTE NO MUNDO DAS
MULHERES E SUA LEGITIMAÇÃO PELO SISTEMA PUNITIVO

CURITIBA

2022



JAQUELINE ALEXANDRA MACCOPPI

BIO, TANATO E NECROPOLITIZAÇÃO DA REPRODUTIVIDADE:
A CRIAÇÃO DE MUNDOS DE DOR, TERROR E MORTE NO MUNDO DAS
MULHERES E SUA LEGITIMAÇÃO PELO SISTEMA PUNITIVO

Dissertação apresentada ao curso de Pós-Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Direito do Estado.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Priscilla Placha Sá

CURITIBA

2022

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SISTEMA DE BIBLIOTECAS – BIBLIOTECA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

Maccoppi, Jaqueline Alexandra

Bio, tanato e necropolitização da reprodutividade: a criação de mundos de dor, terror e morte no mundo das mulheres e sua legitimação pelo sistema punitivo / Jaqueline Alexandra

Maccoppi. – Curitiba, 2022.

1 recurso on-line : PDF.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito.

Orientadora: Priscilla Placha Sá.

1. Biopolítica. 2. Direitos das mulheres. 3. Direitos reprodutivos. I. Sá, Priscilla Placha. II. Título. III. Universidade Federal do Paraná.

Bibliotecária: Eglem Maria Veronese Fujimoto – CRB-9/1217

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DE MESTRADO PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRA EM DIREITO

No dia vinte e cinco de abril de dois mil e vinte e dois às 13:30 horas, na sala 317, Prédio Histórico - Praça Santos Andrade, 50, foram instaladas as atividades pertinentes ao rito de defesa de dissertação da mestranda **JAQUELINE ALEXANDRA MACCOPPI**, intitulada: **BIO, TANATO, E NECROPOLITIZAÇÃO DA REPRODUTIVIDADE: A CRIAÇÃO DE MUNDOS DE DOR, TERROR E MORTE NO MUNDO DAS MULHERES E SUA LEGITIMAÇÃO PELO SISTEMA PUNITIVO**, sob orientação da Profa. Dra. PRISCILLA PLACHA SA. A Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação DIREITO da Universidade Federal do Paraná, foi constituída pelos seguintes Membros: PRISCILLA PLACHA SA (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ), ANGELA COUTO MACHADO FONSECA (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ), JOICE GRACIELE NIELSSON (UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL). A presidência iniciou os ritos definidos pelo Colegiado do Programa e, após exarados os pareceres dos membros do comitê examinador e da respectiva contra argumentação, ocorreu a leitura do parecer final da banca examinadora, que decidiu pela **APROVAÇÃO**. Este resultado deverá ser homologado pelo Colegiado do programa, mediante o atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca dentro dos prazos regimentais definidos pelo programa. A outorga de título de mestra está condicionada ao atendimento de todos os requisitos e prazos determinados no regimento do Programa de Pós-Graduação. Nada mais havendo a tratar a presidência deu por encerrada a sessão, da qual eu, PRISCILLA PLACHA SA, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão Examinadora.

Observações: A banca deliberou pela aprovação com mérito.

CURITIBA, 25 de Abril de 2022.

Assinatura Eletrônica

25/04/2022 19:14:34.0

PRISCILLA PLACHA SA

Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica

25/04/2022 20:05:43.0

ANGELA COUTO MACHADO FONSECA

Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

25/04/2022 16:55:16.0

JOICE GRACIELE NIELSSON

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)

TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação DIREITO da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da dissertação de Mestrado de **JAQUELINE ALEXANDRA MACCOPPI** intitulada: **BIO, TANATO, E NECROPOLITIZAÇÃO DA REPRODUTIVIDADE: A CRIAÇÃO DE MUNDOS DE DOR, TERROR E MORTE NO MUNDO DAS MULHERES E SUA LEGITIMAÇÃO PELO SISTEMA PUNITIVO**, sob orientação da Profa. Dra. PRISCILLA PLACHA SA, que após terem inquirido a aluna e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa.

A outorga do título de mestra está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

CURITIBA, 25 de Abril de 2022.

Assinatura Eletrônica

25/04/2022 19:14:34.0

PRISCILLA PLACHA SA

Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica

25/04/2022 20:05:43.0

ANGELA COUTO MACHADO FONSECA

Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

25/04/2022 16:55:16.0

JOICE GRACIELE NIELSSON

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)

Para Décio e Sofia.

AGRADECIMENTOS

Meus agradecimentos não poderiam ser feitos sem que eu começasse a agradecer ao meu amor Décio Franco David. Não fosse o seu incentivo e a forma com que me convenceu de que eu era capaz de passar na seleção do mestrado da UFPR, eu jamais teria chegado aqui. Não apenas me incentivou, como acreditou em mim, e me ajudou desde o amadurecimento da ideia até a confecção do projeto. Esteve comigo nos dias de estudo, nos dias de seleção, e nos dias de angústia da espera do resultado. Esteve ao meu lado na comemoração da aprovação, na escolha das disciplinas, enfim, em cada detalhe do curso e ainda, durante as aulas, preparações de seminário e tarefas, muitas vezes esteve presente cuidando da nossa filha Sofia. Foi imprescindível sua presença em toda a realização desse meu desejo. Agradeço por ter tido tanta paciência e ter aturado todas as minhas angústias, medos e dúvidas no processo de formulação do projeto e da escrita da dissertação. Agradeço por ter lido e feito suas correções, agradeço por cada sugestão, por cada indicação bibliográfica, por cada palavra de ajuda. Agradeço, de forma ainda mais profunda, por tudo o que representa em minha vida, por todo o companheirismo, amor e dedicação, e por compartilhar comigo a criação da nossa amada filha Sofia. Ainda acredito que podemos continuar tocando nossas notas.

Em segundo lugar, agradeço profundamente à minha mãe, que muito além de ser mãe é minha melhor amiga, minha rocha, sem a qual eu não teria conseguido cumprir os créditos nem escrever a dissertação. Dado o contexto pandêmico atravessado em meio ao curso, tudo isso só foi possível graças à sua dedicação como vó (oma) da Sofia. Obrigada por também ter acreditado em mim desde o começo e estar tão orgulhosa. Obrigada por todo o amor, dedicação e sacrifício incondicionais.

Agradeço ao meu pai por todo o apoio e por ser sempre meu porto seguro em meios às dificuldades da vida. Obrigada por me fazer entender que o amor pode ser vivido e sentido de maneiras tão particulares, mas ainda assim, verdadeiras. Agradeço ao meu querido irmão, por estar sempre do meu lado e por compartilhar comigo todas as alegrias e tristezas. Juntos construímos um amor fraterno do qual sinto muito orgulho e pelo qual sou eternamente grata.

Agradeço aos meus sogros por todas as vezes em que não mediram esforços para auxiliar nos cuidados com a Sofia, o que foi de grande ajuda nas primeiras etapas

do mestrado. À minha cunhada Daniele, igualmente, e também por sua amizade preciosa.

Às minhas amigas que há muito tempo caminham ao meu lado, por todo o apoio, incentivo e carinho: Poliana, Julia, Suria, Paola e Flávia. A vida é muito mais leve quando compartilhada com amigas tão especiais.

À minha orientadora, professora Priscilla Placha Sá, a quem admiro e em quem me inspiro muito, pela grande mulher, mãe, professora e desembargadora que é. Obrigada por ter sido tão compreensiva em toda a orientação, bem como por todas as contribuições e por todos os ensinamentos.

A todos os professores das disciplinas que cursei no mestrado, meu agradecimento pelas aulas incríveis e inspiradoras, obrigada por tanto aprendizado. À Universidade Federal do Paraná, meu agradecimento com carinho. Viver a UFPR será motivo eterno de orgulho.

Aos colegas que dividiram turma comigo, agradeço pelas ricas trocas.

Aos colegas do Centro de Estudos Jurídicos, por toda a luta, dedicação e empenho, com os quais fazem que a UFPR seja sempre melhor aos seus alunos. Orgulho em fazer parte!

Finalmente, agradeço ao meu chefe Daniel Henrique Sprotte Lima e ao juiz Daniel Radunz, por toda a compreensão quando da minha necessidade de gozo de férias, licenças e folgas, em virtude desta pesquisa.

RESUMO

A presente pesquisa tem como objetivo principal analisar como a capacidade reprodutiva da mulher está relacionada a uma racionalidade bio/tanato/necropolítica. Desse modo, para além de uma visão jurídico-política tradicional, busca-se problematizar as maneiras pelas quais a lei e o controle legal do corpo reprodutivo se dá mediante a utilização de técnicas e escolhas políticas que criam mundos de dor, terror e morte na vida das mulheres. O problema desta pesquisa, assim, implica em avaliar de que modo a gestão da reprodutividade se transforma em uma bio/tanato/necropolítica. A hipótese inicial é de que o Direito é colonizado por técnicas biopolíticas em relação à reprodutividade a tal ponto que uma noção meramente imperativa da norma fica impossibilitada, exigindo uma imagem do direito que funcione para além da normatividade intrínseca à lei. Embora essa colonização se relacione ao Direito como um todo, a investigação se deu de forma mais aprofundada quanto ao sistema punitivo. A título metodológico, explica-se que esta dissertação segue o método de pesquisa bibliográfica, utilizando-se como método de abordagem o dedutivo. A técnica de coleta se desenvolveu por documentação indireta. A pesquisa se divide em três partes. Na primeira, busca-se uma genealogia própria da biopolítica reprodutiva, com base nas teorizações de Michel Foucault e filósofos pós-foucaultianos como Giorgio Agamben, Roberto Esposito e Penelope Deutscher. O segundo capítulo apresenta uma análise das bases que fundamentam as escolhas biopolíticas, recorrendo a uma epistemologia feminista decolonial e interseccional, procurando avaliar suas implicações a partir de uma grelha analítica que não desconsidere as raízes colonialistas da sociedade brasileira. Destaca-se como marco teórico, neste ponto, as teorizações de autores como Rita Laura Segato, María Lugones e Achile Mbembe. Por último, no terceiro capítulo, demonstra-se como o direito se transforma em um vetor de normalizações, funcionando, sobretudo, pelo dispositivo de segurança. O sistema punitivo, nesta seara, desenvolve uma racionalidade bio/tanato/necropolítica reprodutiva que, confirmando a hipótese inicial, demonstra na prática uma forma de soberania que se exerce sobre a mulher submetendo-as ao poder de vida e morte pelo aparelho reprodutivo, cuja criminalização do aborto aparece como sua expressão máxima.

Palavras-chave: reprodutividade, biopolítica, tanatopolítica, necropolítica, interseccionalidade.

ABSTRACT

The main objective of this research is to analyze how a woman's reproductive capacity is related to a bio/thanato/necropolitical rationality. Thus, in addition to a traditional legal-political view, we seek to problematize the ways in which the law and legal control of the reproductive body takes place through the use of techniques and political choices that create worlds of pain, terror and death in women's life. The problem of this research, therefore, involves evaluating how the management of reproducibility becomes a bio/thanato/necropolitics. The initial hypothesis is that the law is colonized by biopolitical techniques in relation to reproducibility to such an extent that a merely imperative notion of the norm is impossible, requiring an image of the law that works beyond the intrinsic normativity of the law. Although this colonization is related to the Law as a whole, the investigation took place in a more in-depth way regarding the punitive system. Methodologically, it is explained that this dissertation follows the method of bibliographic research, using the deductive method of approach. The collection technique was developed by indirect documentation. The research is divided into three parts. In the first one, a genealogy of reproductive biopolitics is sought, based on the theories of Michel Foucault and post-Foucauldian philosophers such as Giorgio Agamben, Roberto Esposito and Penelope Deutscher. The second chapter presents an analysis of the bases that underlie biopolitical choices, using a decolonial and intersectional feminist epistemology, seeking to assess its implications from an analytical framework that does not disregard the colonialist roots of Brazilian society. As a theoretical framework, at this point, the theorizations of authors such as Rita Laura Segato, María Lugones and Achille Mbembe stand out. Finally, in the third chapter, it is demonstrated how the law becomes a vector of normalizations, working, above all, through the safety device. The punitive system, in this field, develops a reproductive bio/thanato/necropolitics rationality that, confirming the initial hypothesis, demonstrates in practice a form of sovereignty that is exercised over women, submitting them to the power of life and death by the reproductive system, whose criminalization of abortion appears as its maximum expression.

Keywords: reproducibility, biopolitics, thanatopolitics, necropolitics, intersectionality.

RESUMEN

El objetivo principal de esta investigación es analizar cómo la capacidad reproductiva de la mujer se relaciona con una racionalidad bio/tanato/necropolítica. Así, además de una visión jurídico-política tradicional, buscamos problematizar las formas en que se produce el derecho y el control jurídico del cuerpo reproductivo a través del uso de técnicas y elecciones políticas que crean mundos de dolor, terror y muerte en la vida de la mujer. El problema de esta investigación, por tanto, pasa por evaluar cómo la gestión de la reproducibilidad se convierte en una bio/tanato/necropolítica. La hipótesis de partida es que el derecho es colonizado por técnicas biopolíticas en relación con la reproductibilidad hasta tal punto que es imposible una noción meramente imperativa de la norma, exigiendo una imagen del derecho que funcione más allá de la normatividad intrínseca del derecho. Si bien esta colonización se relaciona con el Derecho en su conjunto, la investigación se realizó de manera más profunda en cuanto al sistema punitivo. Metodológicamente, se explica que esta disertación sigue el método de investigación bibliográfica, utilizando el método de enfoque deductivo. La técnica de recolección fue desarrollada por documentación indirecta. La investigación se divide en tres partes. En el primero se busca una genealogía de la biopolítica reproductiva, a partir de las teorías de Michel Foucault y de filósofos posfoucaultianos como Giorgio Agamben, Roberto Esposito y Penélope Deutscher. El segundo capítulo presenta un análisis de las bases que subyacen a las elecciones biopolíticas, utilizando una epistemología feminista decolonial e interseccional, buscando evaluar sus implicaciones a partir de un marco analítico que no ignora las raíces colonialistas de la sociedad brasileña. Como marco teórico, en este punto, se destacan las teorizaciones de autores como Rita Laura Segato, María Lugones y Achille Mbembe. Finalmente, en el tercer capítulo, se demuestra cómo la ley se convierte en vector de normalizaciones, actuando, sobre todo, a través del dispositivo de seguridad. El sistema punitivo, en este campo, desarrolla una racionalidad bio/tanato/necropolítica reproductiva que, confirmando la hipótesis inicial, demuestra en la práctica una forma de soberanía que se ejerce sobre las mujeres, sometiéndolas al poder de vida y muerte del sistema reproductivo. , cuya criminalización del aborto aparece como su máxima expresión.

Palabras clave: reproducibilidad, biopolítica, tanatopolítica, necropolítica, interseccionalidad.

LISTA DE ABREVIATURAS¹

HSI – História da Sexualidade 1: a vontade de saber.

DS – Em defesa da sociedade (curso no Collège de France, 1975-1976).

SP – A Sociedade Punitiva (curso no Collège de France, 1972-1973)

NB – Nascimento da biopolítica (curso no Collège de France, 1978-1979).

MP – Microfísica do poder.

VP – Vigiar e punir: nascimento da prisão.

STP – Segurança, território, população (curso no Collège de France, 1977-1978).

¹ Lista de abreviaturas das principais obras de Foucault citadas no texto. As referências completas dos textos consultados encontram-se ao final da dissertação, nas referências bibliográficas.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1. EM BUSCA DE UMA GENEALOGIA DA BIOPOLÍTICA REPRODUTIVA	15
1.1 Nascimento da biopolítica em Michel Foucault	16
1.2. Biopolítica e Sexualidade em Michel Foucault	22
1.3 Biopolítica e Reprodutividade em Michel Foucault	28
1.4 Biopolítica e Reprodutividade nos Futuros de Foucault.....	29
1.4.1 Biopolítica e reprodutividade em Giorgio Agamben.....	30
2 BIOPOLÍTICA NO SISTEMA MODERNO-COLONIAL DE GÊNERO: INTERSECÇÕES COGENTES	36
2.1. Colonialismo, gênero, patriarcado e raça.....	38
2.2 Biopolítica, sexualidade, colonialismo/colonialidade e racismo de Estado.....	46
2.3 Do biopoder ao necropoder	50
3. ASPECTOS BIOPOLÍTICOS DO SISTEMA CRIMINAL: O ABORTO COMO EXPRESSÃO DE UMA NECROPOLÍTICA REPRODUTIVA.....	61
3.1. Biopolítica reprodutiva no mundo normativo.....	63
3.2. Sistema criminal e sua racionalidade biopolítica.....	69
3.2.1 Sistema de justiça criminal, biopolítica e algumas questões de gênero.....	75
3.2. “Fazer Morrer” as mulheres que abortam: a necropolítica reprodutiva legitimada pelo sistema punitivo.....	81
CONCLUSÃO	92
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	96

INTRODUÇÃO

Algumas perturbações sobre as teorizações de Michel Foucault, mesmo após quase quarenta anos após sua morte, ainda são objeto de provocação. Revolucionário em muitos temas, como a sexualidade, a vigilância e punição dos indivíduos, o autor permanece vivo em diversas outras teorias de autores pós-foucaultianos.

Um dos temas interessantíssimos da obra foucaultiana é a biopolítica, cujos escritos ainda rendem muitas reflexões filosóficas e acadêmicas, sobre as quais se debruçaram autores importantes como Giorgio Agamben, Roberto Esposito e Achille Mbembe, cada qual com suas críticas e releituras. Um dos pontos que marcam a complexidade do tema biopolítica, outrossim, é o que Foucault chamou de paradoxo da biopolítica, ou, melhor dizendo, quando a biopolítica, mecanismo de melhoramento e promoção da vida, surge como uma política de criação de morte. Agamben, sobre isso, traz à tona a noção de tanatopolítica, já Esposito apresenta o paradigma imunitário e, depois, Mbembe faz nascer a noção necropolítica.

A partir dessas concepções, reflexões relevantes sobre o modo como a vida é tomada como objeto da política continuam fazendo parte dos mais distintos campos das chamadas ciências humanas, entre elas, o Direito, cujo campo concentra várias das problematizações trazidas por Foucault.

A perturbação a que esta pesquisa pretende discutir concentra-se na colonização do Direito por técnicas biopolíticas relacionadas ao corpo reprodutivo – entendido este como qualquer corpo possível de reprodução, embora tenha-se escolhido a categoria “mulher” durante todo o conteúdo, mas que deve ser tida como categoria fictícia.

Foucault, ao tratar de biopolítica e sexualidade, discorreu sobre diversos temas relacionados à reprodutividade, como a anticoncepção, o aborto, o papel de mãe e a noção de mulher histérica. De outro lado, autores pós-foucaultianos trataram de problemas relacionados à esterilização, às políticas de controle de natalidade, entre outros, sem que houvesse, porém, a concretização de uma genealogia própria.

O controle da capacidade reprodutiva e a sua administração biopolítica desafiam o leitor das obras de Foucault e dos autores pós-foucaultianos a se atentarem para uma leitura crítica e conjuntural entre biopolítica e sexualidade, desafiando a busca por uma genealogia própria de uma biopolítica reprodutiva e as possibilidades de novas releituras sobre a tanatopolítica e necropolítica.

Desse modo, questões reprodutivas que envolvem a criação de vulnerabilidades, formas de violência e precarização da agência política das mulheres evidenciam espaços nos quais os direitos e garantias legais das mulheres são suspensos, tal qual no estado de exceção agambeniano. Igualmente, a imagem da mulher como uma soberana em relação ao feto apresenta um problema quando se trata de assuntos como aborto e esterilização, concentrando na mulher a responsabilidade não só pela procriação em si, mas pelo futuro da nação. O corpo reprodutivo representa, nesse contexto, um espaço paradigmático da biopolítica, em um regime muito particular.

No Brasil, são corriqueiras as histórias de jovens mulheres que perdem a vida por se submeterem a um aborto inseguro, ou então, que perdem o direito de serem mães por sofrerem esterilizações involuntárias. Mundos de terror, dor e morte fazem parte de todo um contexto biopolítico reprodutivo que envolve as mulheres. Por intermédio de meios jurídico-legais, essa conjuntura é legitimada, sobretudo pelo sistema criminal, que expõe à morte aquelas mulheres consideradas menos humanas, sem que isso signifique um homicídio, já que não são vidas qualificadas como tal.

Outrossim, essa estatização da reprodutividade alcança uma racionalidade política que funciona por dispositivos que se utilizam da vinculação da mulher como princípio de vida, colocando a otimização da vida da população sobre seus ombros. A maleabilidade com que se relaciona o feto e a gravidez, a depender do objeto e do sujeito da decisão reprodutiva, divide a população dentro de grupos eleitos para a reprodução como plausíveis ou menos apropriados, proporcionando uma forma especial de precariedade, por colocar a vida fetal como uma espécie de vida exposta à violência da genitora.

Toda essa conjuntura carrega, ainda, inflexões raciais, étnicas, coloniais e de gênero, cuja intersecção permite a idealização de uma noção de tanatopolitização e necropolitização da reprodutividade, à medida em que a mulher sofre a exclusão de seus direitos, mediante a instituição de espaços de anomia e distribuição de precariedade. Biopolitização, sexualização e racialização se interseccionam politicamente em um modo de governamentalidade que exige a avaliação das implicações de tais inflexões para além da grelha analítica foucaultiana, fortemente eurocêntrica, sobretudo quando se trata de uma sociedade latino-americana como a brasileira – colonizada. Para melhor compreensão da complexidade da temática da biopolítica reprodutiva, juntamente com uma leitura que considere as intersecções de raça, classe, gênero, sexualidade, colonialismo/colonialidade, a epistemologia feminista colonial aparece como um aporte

teórico chave, possibilitando uma análise mais aprofundada das formas de controle e opressão da mulher, bem como das bases elementares que direcionam a gestão biopolítica da reprodutividade. O racismo, nesse ponto, permanece como sendo o vetor das situações de exclusão, desigualdade, encarceramento e abandono das mulheres não brancas, periféricas e de baixa classe, reivindicando uma análise da governamentalidade biopolítica reprodutiva atentada para as hierarquias raciais originadas pelo colonialismo e pela colonialidade. Daí que a noção de necropoder trazida pelo filósofo camaronês Achille Mbembe ganha espaço, embora não traga contribuições acerca da inflexão de gênero, mas se ocupa de uma configuração da soberania que, talvez, permita explicar a racionalidade por trás da criação de mundos de morte a que as mulheres se sujeitam por intermédio do seu aparelho reprodutivo, ou, melhor dizendo, evidenciam uma necropolítica reprodutiva.

A partir de uma visão do Direito para além da representação jurídico-discursiva clássica, as teorizações de Foucault sobre norma e normalização são essenciais para o alcance de uma imagem do direito que se dá no plano das práticas, especialmente no que concerne à colonização do direito por técnicas biopolíticas. Quanto à reprodutividade, elas aparecem sobremaneira em diversas legislações, políticas públicas e normas, mas é no sistema punitivo que ela atinge sua expressão máxima, seja por meio de lacunas ou previsões típicas. A racionalidade biopolítica do sistema criminal é evidenciada através da imagem do direito como vetor de mecanismos de normalização, em que a lei funciona mais como norma (normalizadora), bem como integra outros aparelhos de função reguladora para além das instituições judiciárias. De outro norte, também no sistema punitivo reverberam todas as inflexões antes mencionadas, que denotam contornos patriarcais, sexistas e racistas.

Assim, esta pesquisa se orienta pela seguinte pergunta: como o Direito e o controle legal do corpo reprodutivo se relacionam com uma bio/tanato/necropolítica?

Com objetivo de responder a essa pergunta, o trabalho se divide em três capítulos. O primeiro correspondente ao recorte teórico e filosófico que embasa a presente pesquisa, com ênfase nos escritos de Michel Foucault, Giorgio Agamben, Roberto Esposito e Penelope Deutscher, a fim de demonstrar a necessidade de uma genealogia própria para a biopolítica reprodutiva. Nesse capítulo são apresentados os principais pontos sobre o a biopolítica e a sexualidade, bem como alguns problemas relacionados à reprodutividade que os filósofos mencionados citaram em suas

teorizações, em maior ou menor grau, perpassando, por fim, com críticas e releituras de Penelope Deutscher à razão reprodutiva.

Em busca de uma genealogia da biopolítica reprodutiva, porém, não apenas os estudos sobre biopolítica e sexualidade se fazem necessários, mas também preocupações atinentes ao modo como estruturas de gênero, classe e raça estruturam e se entrelaçam com os contornos pelos quais o controle do corpo reprodutivo se dá, sobretudo porque as cesuras criadas pela faceta mortal da biopolítica recaem de forma desigual sobre a população. Dito isto, o segundo capítulo se concentra no entrelaçamento de tais inflexões, com ênfase no colonialismo e na colonialidade, a partir de uma epistemologia feminista decolonial, trazendo à tona as engrenagens que sustentam as escolhas biopolíticas sobre o corpo reprodutivo, sobretudo numa sociedade colonizada e colonialista como o Brasil. Com base nos estudos de autoras feministas como Rita Laura Segato e María Lugones, essa parte do trabalho procura cruzar os ensinamentos sobre a biopolítica, atentando-se para um contexto latino-americano e suas especificidades geopolíticas. Ademais, o capítulo apresenta as teorizações de Achille Mbembe sobre a noção de necropoder e necropolítica, retomando o primeiro capítulo e possibilitando posterior análise da criação de mundos de morte que a intersecção entre biopolítica, estado de exceção e colonialismo têm por consequência.

Por último, o terceiro capítulo possui o escopo de demonstrar como a biopolítica se relaciona com o Direito, ou melhor dizendo, como o Direito funciona como um vetor de normalizações, cuja ferramenta tem consequências em todo o sistema legal. Sem esgotar a análise de todas as escolhas biopolíticas legais em torno da reprodutividade, o capítulo demonstra como o controle do corpo reprodutivo se dá na prática, com a apresentação de dados estatísticos e cenários típicos brasileiros que somente uma genealogia própria da reprodutividade dá conta. Com o fim de limitar o objeto da pesquisa, o capítulo destaca a intersecção entre biopolítica e sistema de justiça criminal, focando no grave problema da criminalização do aborto como expressão máxima de uma necropolítica reprodutiva.

Explica-se, afinal, que a presente pesquisa segue o método de pesquisa bibliográfico, utilizando o método de abordagem dedutivo e a técnica de coleta indireta. A pesquisa se encaixa na área de concentração Direito Penal, Poder e Controle, com linha específica em Direito do Estado.

1. EM BUSCA DE UMA GENEALOGIA DA BIOPOLÍTICA REPRODUTIVA

As teorizações sobre a biopolítica realizadas por Michel Foucault remetem diversas vezes ao controle das taxas de natalidade, assim como se relacionam a temas como contraceptivos, aborto e problemas de fecundidade.

De outro lado, Foucault se dedica profundamente aos estudos da sexualidade, contemplando-a como um dispositivo. A reprodutividade – efeito da sexualidade – embora faça parte dos estudos de gestão e controle biopolíticos, integra um campo de objetos e situações com abrangências nem sempre homogêneas, com certas imprecisões e omissões.

Mesmo os autores pós-foucaultianos não se dedicaram especificamente à gestão biopolítica da reprodutividade, concentrando suas teorias na biopolítica como um todo, ou na sexualidade, pouco atrelando-as ou definindo-as como um domínio preciso.

Quando se fala em biopolítica relacionada ao controle de nascimentos, de abortos, de fecundidade de uma população, a que situações está-se referindo?

Essa pergunta guia o objetivo central deste primeiro capítulo, visando explorar uma “genealogia da biopolítica reprodutiva”, tarefa que se ocupa das noções de Penelope Deutscher, a qual focaliza na biopolítica reprodutiva mediante união dos conjuntos teóricos foucaultianos e pós-foucaultianos atinentes à biopolítica e à sexualidade.

A finalidade principal, deste modo, é demonstrar que, embora Foucault e alguns autores pós-foucaultianos não elaborem grandes estudos em torno do tema da gestão da reprodutividade, autorizam a formação de noções que norteiam para desdobramentos e dimensões mais precisos e localizáveis.

Trata-se de empreender questões específicas de suas obras, sobretudo em torno da biopolítica e da sexualidade, procurando um sentido para o grande problema desta pesquisa, que é investigar os modos pelos quais a biopolítica reprodutiva surge como tanatopolítica ou em necropolítica, ou ainda, os meios jurídico-legais pelos quais a gestão da reprodutividade influencia na produção de morte, paradoxo do biopoder.

Utilizando-se preferencialmente dos cursos da fase genealógica de Michel Foucault, desde o nascimento da biopolítica e dos discursos da sexualidade, assim como das teorizações trazidas por Giorgio Agamben e Roberto Esposito, abre-se caminho para a análise da proposta de Penelope Deutscher, cujo trabalho é tomado como base principal para essa genealogia necessária.

1.1 Nascimento da biopolítica em Michel Foucault

Michel Foucault toma por base uma metodologia de análise do poder que se diferencia da tradicional ontológica clássica, por intermédio de uma *genealogia*¹, norteadas pela pergunta “o que é o poder?” ou mais precisamente “quais são, ‘em seus mecanismos, em seus efeitos, em suas relações, os diversos dispositivos de poder que se exercem em níveis diferentes da sociedade, em domínios e com extensões variados?’”².

Evadindo-se na noção da teoria jurídica clássica, fundamentada no poder como algo concreto que alguém detém e pode ceder mediante um ato jurídico ou um ato fundador de direito, constituído mediante uma operação contratual³, Foucault identificou o poder como algo que mais se exerce do que se detém, impossível de ser localizado, embora posto em jogo por aparelhos e instituições⁴, cujos efeitos de dominação “não sejam atribuídos a uma ‘apropriação’, mas a disposições, a manobras, a táticas, a técnicas, a funcionamentos”⁵.

Para melhor compreensão da noção de poder trazida por Foucault, quatro questões merecem relevo. A primeira diz respeito à sua *apropriação*: o poder não é algo que se possui, mas algo que se exerce; é uma relação que existe em toda a superfície social⁶. A segunda é relativa à *localização* do poder: embora ele se concentre,

¹ “Delineou-se assim o que se poderia chamar de genealogia, ou melhor, pesquisas genealógicas múltiplas, ao mesmo tempo redescoberta exata das lutas e memória bruta dos combates. E essa genealogia, como acoplamento do saber erudito e do saber das pessoas, só foi possível e só pôde tentar realizá-la na condição de que fosse eliminada a tirania dos discursos englobantes com suas hierarquias e com os privilégios da vanguarda teórica. Chamemos provisoriamente genealogia o acoplamento do conhecimento com as memórias locais, que permite a constituição do saber histórico das lutas e a utilização desse saber nas táticas atuais. Nessa atividade, que se pode chamar genealogia, não se trata, de modo algum, de opor a unidade abstrata da teoria à multiplicidade concreta dos fatos e de desclassificar o especulativo para lhe opor, em forma de cientificismo, a rigor de um conhecimento sistemático. Trata-se de ativas saberes locais, descontínuos, desqualificados, não legitimados, contra a instância teórica unitária que pretenderia depurá-los, hierarquizá-los, ordená-los em nome dos direitos de uma ciência detida por alguns [...] Trata-se da insurreição dos saberes não tanto contra os conteúdos, os métodos e os conceitos de uma ciência, mas de uma insurreição dos saberes antes de tudo contra os efeitos de poder centralizadores que estão ligados à instituição e ao funcionamento de um discurso científico organizado no interior de uma sociedade como a nossa. [...] A genealogia seria portanto, com relação ao projeto de uma inscrição dos saberes na hierarquia de poderes próprios à ciência, um empreendimento para libertar da sujeição os saberes históricos, isto é, torná-los capazes de oposição e de luta contra a coerção de um discurso teórico, unitário e científico” (FOUCAULT, Michel. *MP*, p. 267-270).

² FOUCAULT, Michel, *MP*, p. 272.

³ FOUCAULT, Michel, *MP*, p. 272-273.

⁴ FOUCAULT, Michel, *VP*, p. 30.

⁵ FOUCAULT, Michel, *VP*, p. 30.

⁶ FOUCAULT, Michel. *SP*, p. 207.

essencialmente, nos aparatos estatais, estes não são edifícios isolados.⁷ A terceira está ligada à *subordinação*: o poder é produtivo; subordina a um modo de produção; implica uma sequestração do tempo da vida aos mecanismos da produção⁸. Por fim, o poder não pode ser aquilo que produz efeitos *ideológicos*, e sim, é um lugar de formação de saber: saber e poder possuem uma relação mútua⁹, estão intimamente ligados, “não ao modo de uma identidade – saber é poder ou vice-versa –, mas de forma absolutamente específica que obedece a um jogo complexo”.¹⁰

O poder, outrossim, produz saberes, de modo que ambos se implicam – daí porque se fala em *poderes-saberes*: um não se constitui sem o outro, e nem podem ser analisados “a partir de um sujeito do conhecimento que seria ou não livre em relação ao sistema do poder”¹¹, mas, sim, considerando-se que este conhecimento está envolto por efeitos que atravessam e constituem o sujeito, determinando as formas e os campos possíveis deste conhecimento¹².

Observa-se, portanto, que há um conjunto, ao qual Foucault denomina de “*corpo político*”, formado por elementos materiais e técnicas “que servem de armas, de reforço, de vias de comunicação e de pontos de apoio para as relações de poder e de saber que investem os corpos humanos e os submetem fazendo deles objetos de saber”¹³, no qual o corpo e o sujeito estão mergulhados, investidos, marcados, sujeitados.

Um dos sistemas de poder que Foucault analisou foi o *poder disciplinar*, um sistema cotidiano que assume modos muito sutis na ordem da normatização, do hábito e da disciplina¹⁴, ou seja, um sistema “cuja forma é a sequestração, cuja finalidade é a constituição de uma força de trabalho e cujo instrumento é a aquisição de disciplinas ou hábitos”¹⁵, calcada em um “conjunto de coerções e punições, aprendizados e castigos”¹⁶.

No campo disciplinar, diversos modos de dominação possuem o condão de fabricar corpos submissos, dóceis e úteis, e se realizam de modo alheio à lei e à regra

⁷ FOUCAULT, Michel. *SP*, p. 208-209.

⁸ FOUCAULT, Michel. *SP*, p. 210-211.

⁹ Cf. FONSECA, Márcio Alves da. *Op. cit.* Local 542 (versão Kindle), “As relações entre poder e saber nunca estarão ausentes das análises de Foucault, sendo necessário ressaltar a ideia de que a implicação entre tais relações de poder e a produção de saberes não é mera aproximação de categorias distintas sem um vínculo de causalidade entre si, mas, ao contrário, tal implicação revela uma dependência mútua”.

¹⁰ FOUCAULT, Michel. *SP*, p. 212.

¹¹ FOUCAULT, Michel. *VP*, p. 31.

¹² FOUCAULT, Michel. *VP*, p. 31.

¹³ FOUCAULT, Michel. *VP*, p. 31.

¹⁴ FOUCAULT, Michel. *SP*, p. 217.

¹⁵ FOUCAULT, Michel. *SP*, p. 215.

¹⁶ FOUCAULT, Michel. *SP*, p. 217.

jurídica¹⁷, por uma regra natural, isto é, por uma norma”¹⁸. Como expõe o próprio Foucault, este aparato de sequestração

Fabrica um tecido de hábitos por meio do qual se define o pertencimento social dos indivíduos a uma sociedade. Fabrica algo como norma; norma é o instrumento por meio do qual os indivíduos estão ligados a esses aparatos de produção. Enquanto a reclusão clássica lançava indivíduos para fora das normas, enquanto, encerrando pobres, vagabundos e loucos, ela fabricava, escondia e às vezes mostrava monstros, a sequestração moderna fabrica *norma*, e sua função é produzir normais.¹⁹

No entanto, não é apenas no nível da disciplina que se produzem “normais”. Para Foucault, há ainda outro sistema de poder que surgiu quando a vida foi assumida pelo poder. Esse fenômeno é concebido pelo filósofo como aspecto fundamental do século XIX, haja vista ser “uma tomada de poder sobre o homem enquanto ser vivo, uma espécie de estatização do biológico”²⁰. Daí, então, a denominação dessa faceta de poder: o *biopoder*.

Um dos aspectos fundamentais do surgimento do *biopoder*, outrossim, é que nas fases anteriores, o efeito do poder soberano sobre a vida se exercia pelo direito de morte, o que significava, basicamente, um poder de *fazer morrer e deixar viver*²¹. Noutras palavras, o soberano podia matar, e por isso também exercia seu direito sobre a vida²². Com as transformações ocorridas no século XIX, o direito do soberano passou a representar um poder inverso: um poder de *fazer viver e deixar morrer*²³, pois as tecnologias se voltaram, então, para os desempenhos, os desenvolvimentos e os investimentos sobre a vida²⁴.

¹⁷ Conforme esclarece Márcio Alves da Fonseca, “Apesar de a concepção de poder disciplinar se opor a uma teoria de poder que o identifica a formas concretas e privilegiadas de sua manifestação, como a figura de um soberano ou um aparelho de Estado, seus mecanismos podem ser identificados como organizadores dos códigos jurídicos. Isso permite a sobreposição de um ordenamento jurídico sobre os mecanismos do poder disciplinar, acarretando a ocultação de seus procedimentos e técnicas de dominação, graças à ideia de garantia e respeito aos direitos dos indivíduos reconhecidos pelos aparelhos de Estado. Com isso, temos [...] nas sociedades modernas, a partir do século XIX até hoje, por um lado, uma legislação, um discurso e uma organização do direito público articulados em torno do princípio do corpo social e da delegação do poder; e, por outro, um sistema minucioso de coerções disciplinares que garante efetivamente a coesão desse mesmo corpo social”. *Op. cit.* Local 574 (versão Kindle).

¹⁸ FOUCAULT, Michel. *DS*, p. 33.

¹⁹ FOUCAULT, Michel. *SP*, p. 217.

²⁰ FOUCAULT, Michel. *DS*, p. 201.

²¹ FOUCAULT, Michel. *DS*, p. 202.

²² FOUCAULT, Michel. *DS*, p. 202.

²³ FOUCAULT, Michel. *DS*, p. 202.

²⁴ “Ora, agora que o poder é cada vez menos o direito de fazer morrer e cada vez mais o direito de intervir para fazer viver, e na maneira de viver, e no ‘como’ da vida, a partir do momento em que, portanto, o poder intervém sobretudo nesse nível para aumentar a vida, para controlar seus acidentes, suas

Foucault retira essas problematizações da Teoria Política clássica e as projeta no espaço das tecnologias de poder, donde se percebeu o aparecimento de técnicas que, diferentemente daquelas inerentes ao poder disciplinar, não são essencialmente centradas no corpo individual, mas voltadas à população biologicamente determinada. Elas se estabelecem em outras superfícies de suporte e são auxiliadas por instrumento totalmente distintos²⁵. Essas técnicas é que Foucault denominou de *biopolítica*.

A biopolítica nada mais é do que “um conjunto de processos como a proporção dos nascimentos e dos óbitos, a taxa de reprodução, a fecundidade de uma população, etc.”²⁶, isto é, um instrumento de poder que não se dirige ao homem, mas à espécie, à multiplicidade dos homens, à massa global. Desta forma, não é individualizante, tal como o poder disciplinar, mas é massificante, daí porque já não se trata de uma “anatomopolítica do corpo humano”, mas de uma “biopolítica” da espécie humana²⁷.

Os primeiros alvos de controle da biopolítica foram, em suma, procedimentos relacionados à natalidade, tais como controle dos nascimentos, problemas de fecundidade e morbidade, doenças, epidemias, entre outros²⁸, e tiveram como consequência a introdução de uma medicina focada em medicalização e higiene pública, isto é, um *saber-poder* com efeitos tanto disciplinares quanto regulamentadores²⁹.

Essas duas formas de poder – o poder disciplinar e a biopolítica – não são excludentes, mas formam um conjunto³⁰ que atua complementarmente com um elemento que circula entre elas: a norma, a regra natural, que, conforme acima mencionado, tem a função de produzir “normais”³¹, e se aplica tanto “a um corpo que se quer disciplinar quanto a uma população que se quer regulamentar”, por uma articulação entre a norma da disciplina e a norma da regulamentação”³². Isso significa,

eventualidades, suas deficiências, daí por diante a morte, como termo da vida, é evidentemente o termo, o limite, a extremidade do poder” (FOUCAULT, Michel. *DS*, p. 208).

²⁵ FOUCULT, *DS*, p. 204.

²⁶ FOUCULT, *DS*, p. 204.

²⁷ FOUCULT, *DS*, p. 204.

²⁸ FOUCULT, *DS*, p. 204-205.

²⁹ FOUCULT, *DS*, p. 205-212.

³⁰ Fazendo uma necessária advertência, Ricardo Marcelo da Fonseca explica existem saberes que operam nos dois mecanismos, motivo pelo qual não são excludentes e incompatíveis entre si (FONSECA, Ricardo Marcelo. *O poder entre o direito e a 'norma'*: Foucault e Deleuze na Teoria do Estado. In: FONSECA, Ricardo Marcelo (Org.). *Repensando a teoria do Estado*. Belo Horizonte: Fórum, 2004, p. 267).

³¹ Conforme explica Márcio Alves da Fonseca, “A normalização não é resultado de uma forma de repressão, mas técnicas de sanções voltadas para uma operacionalidade. Ela envolve a classificação e a qualificação de atos e comportamentos sutis, obriga à escolha entre valores, permitindo a diferenciação dos indivíduos e a mensuração de sua natureza e capacidade, põe em funcionamento um sistema de exercícios repetitivos de acordo com uma conformidade esperada e traça um limite entre os que estão de acordo com a normalidade que estabelece e os que não estão”. [*Op. cit.* Local 542 (versão Kindle)].

³² FOUCAULT, Michel. *DS*, p. 213.

justamente, que, por intermédio de tais tecnologias, o poder *tomou posse da vida* – daí porque o termo *biopoder* –, pois “conseguiu cobrir toda a superfície que se estende do orgânico ao biológico, do corpo à população”³³.

A partir dessa estatização do biológico, a vida da população adentra ao campo político, tornando-se objeto de uma nova arte de governo, de uma nova racionalidade política, funcionando pelo dispositivo da *segurança*³⁴. Para exemplificar essa gestão da população pelo mecanismos da segurança, Foucault remonta à exclusão dos leprosos que ocorria na Idade Média, bem como à quarentena na época da peste³⁵, diferenciando-as das medidas tomadas por ocasião da varíola:

“[...] o problema fundamental vai ser o de saber quantas pessoas pegaram varíola, com que idade, com quais efeitos, qual a mortalidade, quais as lesões ou quais as sequelas, que riscos se corre fazendo-se inocular, qual a probabilidade de um indivíduo vir a morrer ou pegar varíola apesar da inoculação, quais os efeitos estatísticos sobre a população em geral, em suma, todo um problema que já não é o da exclusão, como na lepra, que já não é o da quarentena, como na peste, que vai ser o problema das epidemias e das campanhas médicas por meio das quais se tentam jugular os fenómenos, tanto os epidémicos quanto os endémicos.”³⁶

Por esse exemplo, denota-se que a doença passou a ser gerida como uma questão de governo no plano coletivo e não mais individual, por estratégias medicinais ou estatísticas, de probabilidade, etc., representando perfeitamente a utilização de mecanismos de segurança, uma segurança voltada à proteção de inimigos internos.

Percebe-se, também, o motivo pelo qual a análise do poder realizada por Foucault necessariamente precisou tomar como objeto o Estado, transformando a noção

³³ FOUCAULT, Michel. *DS*, p. 213.

³⁴ O eixo “segurança – território – população” é trabalhado por Michel Foucault para análise da biopolítica, a partir do que ele tomou como ponto central a noção de governamentalidade, transformando o eixo anterior no triângulo “segurança – população – governo” (SENELLART, Michel. *Situação do curso*. In: FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população: curso dado no Collège de France (1977-1978)*. Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008 (Coleção Tópicos). p. 517).

³⁵ Ao tratar do nascimento da medicina social, Foucault discorre sobre regulamentos de urgência aplicados para pestes ou doenças epidêmica, proibindo a saída das pessoas de suas casas, designando autoridades para vigilância generalizada do espaço urbano, confecções de relatórios e registros pelos vigias, revista de todos os habitantes para verificação da saúde e prova de vida ou morte, bem como a desinfecção, casa por casa. Ele explica que, descoberto algum caso, o mecanismo de purificação do espaço urbano se deu historicamente de duas formas: nos casos de lepra, as pessoas eram exiladas, postas fora dos muros da cidade; nos casos de peste, as pessoas eram isoladas, individualizadas e seu estado de saúde era vigiado e controlado por um registro. A mudança de um modelo para outro foi um aperfeiçoamento decorrente da medicina urbana, em meados da segunda metade do século XVIII, em detrimento daquele realizado nos séculos XVI e XVII. (FOUCAULT, Michel. *MP*, p. 155 e ss.).

³⁶ FOUCAULT, Michel. *STP*, p. 14.

de governo, antes focado na soberania, em uma racionalidade diferenciada, centralizada na população e no modelo de economia política³⁷.

Nas próprias palavras de Foucault, “a população aparecerá como objeto final do governo”³⁸, tendo por objetivo não simplesmente governar, mas “melhorar a sorte da população, aumentar sua riqueza, sua duração de vida, sua saúde etc.”³⁹, mediante novas táticas e técnicas, cujo funcionamento tem por essenciais os mecanismos de segurança.

Distinguindo, novamente, a noção de governo clássica, Michel Foucault insere o conceito de governamentalidade para explicar este

[...] conjunto constituído pelas instituições, procedimentos, análises e reflexões, cálculos e táticas que permitem exercer esta forma bastante específica e complexa de poder, que tem por alvo a população, por forma principal de saber a economia política e por instrumentos técnicos essenciais os dispositivos de segurança. [...]⁴⁰.

Outrossim, a biopolítica como regulação do Estado em muito articula-se com o liberalismo, a partir do qual o Estado passou a limitar os excessos de governo, e simultaneamente produziu, multiplicou e garantiu liberdades à sociedade⁴¹. Assim sendo, em resumo, “é a população, portanto, muito mais do que o poder do soberano, que aparece como o fim e o instrumento do governo: sujeito de necessidades, de aspirações, mas objeto nas mãos do governo”⁴².

No entanto, nesse mesmo biopoder que se incumbiu da vida em geral, tanto corpo-indivíduo quanto do homem-espécie, Foucault localiza paradoxos, uma vez que ele proporciona não somente a vida, como também a morte. Nesse caso, já não se pode falar em um poder que apenas prologa a duração da vida, aumenta suas possibilidades, compensa suas deficiências. Esse mesmo poder também reclama a morte, manda matar, dá a ordem de matar⁴³.

Por meio desse paradoxo do poder de vida e morte, Foucault argumenta que o racismo interviu nos mecanismos de Estado, como um “corte entre o que deve viver e o

³⁷ Neste sentido: SENELLART, Michel. *Situação do curso*. In: FOUCAULT, Michel. *STP*, p. 521 e ss.

³⁸ FOUCAULT, Michel. *MP*, p. 425.

³⁹ FOUCAULT, Michel. *MP*, p. 425.

⁴⁰ FOUCAULT, Michel. *MP*, p. 429.

⁴¹ Neste sentido: SENELLART, Michel. *Situação do curso*. In: FOUCAULT, Michel. *NB*, p. 444-445. A questão do liberalismo trazida por Foucault não é aprofundada neste artigo, haja vista que o ponto mais relevante relacionado ao objetivo deste artigo, é pensar a biopolítica e sua relação com a pandemia atual do coronavírus, fazendo tão somente breve elucidação sobre como a biopolítica se relaciona à governamentalidade.

⁴² FOUCAULT, Michel. *STP*, p. 140.

⁴³ FOUCAULT, Michel. *DS*, p. 214.

que deve morrer”⁴⁴, calcado na distinção, na hierarquia e na qualificação das raças, justificando-se a noção de domínio biológico utilizada, por exemplo, pelos nazistas e stalinistas⁴⁵: “Essa é a primeira função do racismo: fragmentar, fazer cesuras no interior desse contínuo biológico a que se dirige o biopoder”⁴⁶.

O racismo de Estado também se instituiu funcionando pelas premissas de que “para viver, é preciso que o outro morra” (relação de tipo guerreiro), e de que “quanto menos espécies inferiores, mais poderei proliferar” (relação do tipo biológico)⁴⁷. Em outras palavras, o racismo se torna a condição de aceitabilidade da função assassina do Estado⁴⁸, função essa que não se exerce apenas diretamente, mas também pelo “fato de expor à morte, de multiplicar para alguns o risco de morte ou, pura e simplesmente, pela morte política, a expulsão, a rejeição, etc.”⁴⁹.

Para Foucault, por intermédio do desenvolvimento do racismo se compreende, também, o genocídio dos povos colonizados, a exposição dos cidadãos à guerra, a condenação de criminosos ao isolamento ou à pena de morte, sobretudo pela representação do inimigo como um perigo biológico⁵⁰.

1.2. Biopolítica e Sexualidade em Michel Foucault

A partir da obra *História da Sexualidade I – A vontade de Saber*, Michel Foucault demonstrou que a formação de discursos sobre a sexualidade foi um projeto pelo qual, na sociedade ocidental, europeia e cristã⁵¹, criaram-se saberes sobre o sexo (psiquiátricos, pedagógicos, medicinais, jurídicos, etc.), a partir de racionalidades e mecanismos de poder que se tornaram essenciais, sobretudo no século XVIII. Assim,

⁴⁴ FOUCAULT, Michel. *DS*, p. 214.

⁴⁵ FOUCAULT, Michel. *DS*, p. 214-219.

⁴⁶ FOUCAULT, Michel. *DS*, p. 214.

⁴⁷ FOUCAULT, Michel. *DS*, p. 215.

⁴⁸ “Vocês compreendem, em consequência, a importância – eu ia dizer a importância vital – do racismo no exercício de um poder é assim: a condição para que se possa exercer o direito de matar. Se o poder de normalização quer exercer o velho direito soberano de matar, ele tem de passar pelo racismo. E se, inversamente, um poder soberania, ou seja, um poder que tem direito de vida e de morte, quer funcionar com os instrumentos, os mecanismos, com a tecnologia da normalização, ele também tem de passar pelo racismo” (FOUCAULT, Michel. *DS*, p. 215-216).

⁴⁹ FOUCAULT, Michel. *DS*, p. 216.

⁵⁰ FOUCAULT, Michel. *DS*, p. 217-218.

⁵¹ Faz-se necessário relevar que “Não existe uma estratégia única, global, válida para toda a sociedade e uniformemente referente a todas as manifestações do sexo: a ideia, por exemplo, de muitas vezes se haver tentado, por diferentes meios, reduzir todo o sexo à sua função reprodutiva, à sua forma heterossexual e adulta à sua legitimidade matrimonial não explica, sem a menor dúvida, os múltiplos objetivos visados, os inúmeros meio postos em ação nas políticas sexuais concernentes aos dois sexos, às diferentes idades e às classes sociais” (*In: HSI*, p. 111-112).

tanto a repressão como a libertação sexual, ambos fazem parte de uma aparelhagem de discursos⁵² “como de uma coisa que não se deve simplesmente condenar ou tolerar, mas gerir, inserir em sistemas de utilidade”⁵³. Portanto, o sexo passou a ser administrado e “policiado”, isto é, regulado “por meio de discursos úteis e públicos e não pelo rigor de uma proibição”⁵⁴.

Assim, denota-se que, diferentemente da noção de que a sexualidade é reprimida, na prática, Foucault, embora reconheça a repressão, argumenta que houve uma proliferação de discursos sobre a sexualidade, para que cada vez mais se falasse nela. A repressão, nesse contexto, também funcionava como um modo de evocar a atenção e a curiosidade sobre a sexualidade, sendo a ideia de libertação do sexo nada mais do que um modo discursivo de uma pregação. Dito de outro modo: houve uma supersignificação do sexo, tal como nos dias atuais. Ainda que tenha havido repressão, fundamentalismos e moralismos religiosos, estes fazem parte da economia dos discursos sobre o sexo, assim como a promessa de libertação sexual. Os próprios discursos libertários, do mesmo modo, precisam ser considerados dentro de uma genealogia envolta por enunciados (produção discursiva), por redes de produção de poder e por produções de saber.

Foi na mesma época em que houve a multiplicação dos discursos sobre a sexualidade, de acordo com Foucault, que surgiu a biopolítica, momento em que, como já mencionado anteriormente, os governos passaram a lidar não mais apenas com sujeitos ou povos, mas com uma “população”, cujas especificidades e variáveis como natalidade, morbidade e fecundidade se tornaram problemas políticos e econômicos⁵⁵. Nesse contexto, a forma como a população lida com o sexo se torna objeto de análise e intervenção, a exemplo das políticas natalistas ou antinatalistas⁵⁶.

Logo, a sexualidade se tornou objeto – para além dos meios tradicionais como as exortações morais e religiosas –, de ações judiciais, intervenções médicas, exames

⁵² Foucault deixa claro que não se tratava de apenas um discurso, mas de múltiplos discursos. Enquanto na Idade Média focava-se a questão do sexo em um discurso restrito ao tema da carne e da prática da confissão, no séculos mais recentes eclodiram-se discursos distintos, “que tomaram forma na demografia, na biologia, na medicina, na psiquiatria, na psicologia, na moral, na crítica política” (FOUCAULT, *HS I*, p. 37). Há, contudo, que se levar em conta que não se trata, também, de um contínuo acréscimo de discursos, mas de discursos dispersos e com focos diferentes (FOUCAULT, Michel, *HS I*, p. 38).

⁵³ FOUCAULT, Michel. *HS I*. p. 27.

⁵⁴ FOUCAULT, Michel. *HS I*. p. 28.

⁵⁵ FOUCAULT, Michel, *HS I*, p. 28-29.

⁵⁶ FOUCAULT, Michel, *HS I*, p. 29.

clínicos, elaborações teóricas, etc.⁵⁷ Se até então o sexo era regido pelo direito canônico, pela pastoral cristã e pela lei civil, que o centralizavam no matrimônio, na monogamia, restringindo o adultério, o incesto, bem como tudo o que fosse “contra a natureza”, com os discursos que se eclodiram nos séculos XVIII e XIX, surgiram sexualidades periféricas, houve uma “medicinalização” do sexo, assim como uma incorporação de perversões e novas especificações dos indivíduos – como o homossexual. Dali em diante, os mecanismos de poder relacionados ao sexo os classificaram, os tornaram (in)inteligíveis, os constituíram:

A implantação das perversões é um efeito-instrumento: é através do isolamento, da intensificação e da consolidação das sexualidades periféricas que as relações do poder com o sexo e o prazer se ramificam e multiplicam, medem o corpo e penetram nas condutas. E, nesse avanço dos poderes, fixam-se sexualidades disseminadas, rotuladas segundo uma idade, um lugar, um gosto, um tipo de prática. Proliferação das sexualidades por extensão do poder; majoração do poder ao qual cada uma dessas sexualidades regionais dá um campo de intervenção: essa conexão, sobretudo a partir do século XIX, é garantida e realçada pelos inumeráveis lucros econômicos que, por intermédio da medicina, da psiquiatria, da prostituição e da pornografia, vincularam-se ao mesmo tempo a essa concentração analítica do prazer e a essa majoração do poder que o controla⁵⁸.

Também se desenvolveu ao longo do século XIX, uma biologia da reprodução, entretanto, ela não diz respeito apenas à dimensão dos seres vivos, mas à própria vida⁵⁹. A historicização da mulher, a socialização das condutas de procriação, a psiquiatrização do prazer perverso, tudo isso se deu pela própria produção da sexualidade⁶⁰, por intermédio de estratégias de saber e poder que estimulavam os corpos, intensificavam os prazeres, reforçavam o controle, funcionando como um *dispositivo*⁶¹.

A penetração do dispositivo da sexualidade nas camadas populares se deu lentamente, em três etapas: “Primeiro, em torno dos problemas da natalidade, quando

⁵⁷ Foucault explica que houve uma multiplicação de discursos sobre a sexualidade como em nenhum outro tipo de sociedade: “Desenfurnam-no e obrigam-no a uma existência discursiva. Do singular imperativo, que impõe a cada um fazer de sua sexualidade um discurso permanente, aos múltiplos mecanismos que, na ordem da economia, da pedagogia, da medicina e da justiça incitam, extraem, organizam e institucionalizam o discurso do sexo, foi imensa a prolixidade que nossa civilização exigiu e organizou (HS I, p. 37).

⁵⁸ FOUCAULT, Michel. HS I, p. 54.

⁵⁹ FOUCAULT, Michel. HS I, p. 86/87.

⁶⁰ FOUCAULT, Michel. HS I, p. 112-115.

⁶¹ O dispositivo é o termo pelo qual Foucault intenta demarcar “um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas” (MP, p. 364). E ainda: “é a rede que se pode estabelecer entre esses elementos” (MP, p. 365), “uma função estratégica dominante” (MP, p. 365).

se descobriu, no fim do século XVIII, que a arte de enganar a natureza não era privilégio dos cidadãos e dos devassos”⁶². Depois, pela moralização das classes pobres pela família canônica e, por último, “pelo controle judiciário e médico das perversões, em nome de uma proteção geral da sociedade e da raça”⁶³. Para Foucault, se a burguesia foi quem primeiro experimentou as técnicas de poder e saber relacionadas ao sexo, isso se deu porque ela própria as inventou com o fim de agenciamento político e maximização da vida, afirmando-se e atribuindo a si cuidado, proteção e preservação, isto é, a constituição de “um corpo ‘de classe’ com uma saúde, uma higiene, uma descendência, uma raça”⁶⁴.

Portanto, a difusão do dispositivo da sexualidade se deu no proletariado quando ocorreram conflitos, problemas em relação à contaminação, às epidemias, à prostituição, às doenças venéreas, ou seja, quando medidas de natureza econômica foram necessárias, a fim de mantê-lo sob vigilância⁶⁵. Em outras palavras, as tecnologias de controle sobre o corpo e a sexualidade do proletariado se transformaram em instrumento da hegemonia da burguesia⁶⁶.

Com essa breve síntese, é fácil observar que a difusão do dispositivo da sexualidade⁶⁷ no corpo social está intimamente ligada ao desenvolvimento do *biopoder*. O próprio racismo, condição sem a qual a biopolítica não opera⁶⁸, possui correlação com a preocupação com o corpo e com o sexo: “Trata-se de um racismo dinâmico, de um racismo em expansão, embora só encontrado ainda em estado embrionário e tendo tido que esperar até a segunda metade do século XIX para dar os frutos que acabamos provando”⁶⁹.

⁶² FOUCAULT, Michel. *HS I*. p. 132.

⁶³ FOUCAULT, Michel. *HS I*. p. 132-133. Destaca-se, contudo, que embora o dispositivo da sexualidade tenha se difundido em todo o corpo social, isso se deu de diferentes formas e diferentes instrumentos (Neste sentido: FOUCAULT, Michel. *HS I*, p. 133).

⁶⁴ FOUCAULT, Michel. *HS I*. p. 134-135.

⁶⁵ FOUCAULT, Michel. *HS I*. p. 138.

⁶⁶ FOUCAULT, Michel. *HS I*. p. 138.

⁶⁷ Segundo Márcio Alves da Fonseca, para Foucault, “o dispositivo da sexualidade é um dos mais importantes desses agenciamentos. Tanto que a sua abordagem é essencial à apreensão da noção de biopoder e dos seus efeitos na constituição do indivíduo moderno”. (*Op. cit*, Local 1.499).

⁶⁸ Para Foucault, a face paradoxal da biopolítica, que é o exercício do poder de morte, se dá pelo racismo de Estado: “A função assassina do Estado só pode ser assegurada, desde que o Estado funcione no modo do biopoder, pelo racismo” (*In: DF*, p. 215.).

⁶⁹ FOUCAULT, Michel. *HS I*. p. 137.

Na era do biopoder⁷⁰, como mencionado algures, houve “uma tomada de poder sobre o homem enquanto ser vivo, uma espécie de estatização do biológico”⁷¹, que se estruturou a partir de dois polos⁷²: o polo das *disciplinas*, centradas no corpo como máquina: “no seu adestramento, na ampliação de suas aptidões, na extorsão de suas forças, no crescimento paralelo de sua utilizada e docilidade, na sua integração em sistemas de controle eficazes e econômicos”⁷³; e o polo da *biopolítica*⁷⁴, centrada no corpo-espécie, “a proliferação, os nascimentos e a mortalidade, o nível de saúde, a duração da vida, da longevidade, com todas as condições que podem fazê-los variar”⁷⁵.

Com a instauração da biopolítica e a integração da população como um campo de intervenção, os mecanismos disciplinares se tornaram ainda mais agudos, pois a gestão da massa coletiva exige minuciosidade e profundidade, e não somente em termos globais⁷⁶

Com esse pano de fundo, é possível compreender que o sexo está interligado entre os dois polos⁷⁷: faz parte das disciplinas do corpo e das regulações da população⁷⁸. Ao mesmo tempo em que é adestrado, controlado, regulado, é também submetido a análises, a exames, a estatísticas relacionadas à natalidade, à fecundidade, etc.⁷⁹

⁷⁰ A era do biopoder foi a era em que houve “a entrada dos fenômenos próprios à vida da espécie humana na ordem do saber e do poder – no campo das técnicas políticas” (FOUCAULT, Michel, *HS I*, p. 153). E ainda: “O homem ocidental aprende, pouco a pouco, o que é ser uma espécie viva num mundo vivo, ter um corpo, condições de existência, probabilidade de vida, saúde individual e coletiva, forças que se pode modificar, e um espaço em que se poder reparti-las de modo ótimo. Pela primeira vez na histórica, sem dúvida, o biológico reflete-se no político; o fato de viver não é mais esse sustentáculo inacessível que só emerge de tempos em tempos, no caso da morte e de sua fatalidade: cai, em parte, no campo de controle do saber e de intervenção do poder” (FOUCAULT, Michel. *HS I*, p. 154.).

⁷¹ FOUCAULT, Michel. *DS*, p. 201.

⁷² “Temos, pois, duas séries: a série corpo – organismo – disciplina – instituições; e a série população – processos biológicos – mecanismo regulamentadores – Estado. Um conjunto orgânico institucional: a organodisciplina da instituição, se vocês quiserem, e do outro lado, um conjunto biológico e estatal: a biorregulamentação pelo Estado” (FOUCAULT, Michel. *DS*, p. 210.

⁷³ FOUCAULT, Michel. *HS I*, p. 150.

⁷⁴ O termo biopolítica, para Foucault, pode servir para “designar o que faz com que a vida e seus mecanismos entrem no domínio dos cálculos explícitos, e faz do poder-saber um agente de transformação da vida humana” (FOUCAULT, *HS I*, p. 154).

⁷⁵ FOUCAULT, Michel. *HS I*, p. 150.

⁷⁶ FOUCAULT, Michel. *MP*, p. 428.

⁷⁷ FOUCAULT, Michel. *HS I*, p. 157.

⁷⁸ “Os mecanismos do poder se dirigem ao corpo, à vida, ao que faz proliferar, ao que reforça a espécie, seu vigor, sua capacidade de dominar, ou sua aptidão para ser utilizada. Saúde, progeneritura, raça, futuro da espécie, vitalidade do corpo social, o poder falar *da* sexualidade e *para* a sexualidade” (FOUCAULT, Michel. *HS I*, p. 160).

⁷⁹ Foucault explica que a sexualidade, por ser um comportamento corporal, é controlada pelas disciplinas (como pelo controle da masturbação das crianças, no meio familiar escolar, etc). Simultaneamente, é submetida a formas de vigilância permanente, tendo em vista os seus efeitos sobre processos biológicos relacionados à população, como, por exemplo, a procriação. (*DS*, p. 211-212).

Para Foucault, houve uma “extrema valorização médica da sexualidade no século XIX”⁸⁰, devido à ideia de que a sexualidade indisciplinada e irregular tem ordens de efeitos tanto sobre o corpo, pelas doenças, quanto sobre a população, pela sucessão hereditária⁸¹.

A medicina, assim como a sexualidade, também incide tanto sobre o corpo como sobre a população⁸², ou seja, possui efeitos disciplinadores e regulamentadores⁸³, e tem considerável relação ao biopoder⁸⁴, uma vez que é vinculado cientificamente a processos biológicos e orgânicos, sendo, por assim dizer, um *saber-poder* técnico e político de intervenção⁸⁵.

Em *Microfísica do Poder*, Foucault expõe que no século XVIII, o problema do sexo era especificamente relacionado ao homem, até a masturbação das mulheres começar a ser considerada patológica, quando “o sexo da mulher começou a adquirir importância médico-social, com os problemas correlatos da maternidade, do aleitamento, etc.”⁸⁶.

Uma das principais formas de alinhar o sexo com as técnicas disciplinares e com os procedimentos de regulação foi pela histerização das mulheres⁸⁷, calcada na responsabilidade materna, familiar e de salvação à sociedade⁸⁸. Foi pela medicalização dos corpos e do sexo das mulheres que eles passaram a ser regulados, assim como foi pelo controle das taxas de natalidade, que a sexualidade passou ao campo das disciplinas e adestramentos individuais⁸⁹.

Tal ponto, especificamente, articula-se fortemente com o foco desta pesquisa, tendo em vista que o controle da sexualidade das mulheres também envolve a gestão da

⁸⁰ FOUCAULT, Michel. *DS*, p. 212.

⁸¹ FOUCAULT, Michel. *DS*, p. 212.

⁸² “São esses fenômenos que se começa a levar em conta no final do século XVIII e que trazem a introdução de uma medicina que vai ter, agora, a função maior da higiene pública, com organismos de coordenação dos tratamentos médicos, de centralização da informação, de normalização do saber, e que adquire também o aspecto de campanha de aprendizado da higiene e de medicalização da população” (FOUCAULT, Michel. *DS*, p. 205).

⁸³ FOUCAULT, Michel. *DS*, p. 212.

⁸⁴ Para Foucault, “A medicina é uma estratégia biopolítica” (*MP*, p. 144).

⁸⁵ FOUCAULT, Michel. *DS*, p. 212.

⁸⁶ FOUCAULT, Michel. *MP*, p. 392.

⁸⁷ Sobre o processo de histerização do corpo da mulher, Márcio Alves da Fonseca ensina que “pode ser entendido como uma prática de análise exaustiva de um corpo considerado integralmente saturado de sexualidade, portador de uma patologia intrínseca e ligado organicamente ao corpo social” (*In: Michel Foucault e a constituição do sujeito*. 3 ed. São Paulo: EDUC, 2011, versão Kindle, Local 1.412).

⁸⁸ FOUCAULT, Michel. *HS I*, p. 159.

⁸⁹ FOUCAULT, Michel. *HS I*, p. 159.

reprodutividade. A reprodutividade, enquanto efeito da sexualidade, por sua vez, imbrica-se com a biopolítica.

1.3 Biopolítica e Reprodutividade em Michel Foucault

Embora poucos autores interpretem a biopolítica foucaultiana como uma contribuição sobre biopolítica reprodutiva, Foucault corroborou a ligação entre biopolítica, amamentação, anticoncepção e questões similares, demandas que perpassam obrigatoriamente pela reprodução, e pelas quais ela “toma forma de umbral concorrente de protección y destrucción, como una formación múltiple y que redobla las técnicas oscilantes de seguridad, implicación con la vida y hasta donación de la muerte”⁹⁰.

Neste sentido, Penelope Deutscher argumenta que Foucault nunca havia negado o interesse do poder na temática⁹¹. Foucault discutiu, por exemplo, o aborto ao descrever a relação entre poder e resistência⁹²; aprofundou-se na política natalista do século XIX dando ênfase na histerização da mulher e na preocupação com seus corpos; tratou da reprodução e controle populacional com enfoque político, bem como da atenção voltada à qualidade do neonatal⁹³:

Embora seja possível especular sobre por que Foucault contribuiu apenas pequenos comentários sobre o assunto, dado seu apoio ao aborto contemporâneo direitos e sua pequena colaboração com o Groupe de l'information sur la santé neste ponto em 1973 quando o aborto ainda era ilegal na França, uma análise foucaultiana das formações em torno do controle do aborto e o direito ao aborto é perfeitamente consistente com a biopolítica foucaultiana⁹⁴.

⁹⁰ DEUSTSCHER, Penelope. *Crítica de la razón reproductiva: Los futuros de Foucault*. Trad. Fernando Bogado. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Eterna Cadencia Editora, 2019, p. 77.

⁹¹ DEUTSCHER, Penelope. *Crítica de la razón reproductiva, Op. cit.*, p. 23-24.

⁹² DEUTSCHER, Penelope. *The Inversion of Exceptionality: Foucault, Agamben, and “Reproductive Rights”*. South Atlanti Quarterly, v. 107, n. 1, p. 55-70, diciembre, 2008, p. 56.

⁹³ DEUTSCHER, Penelope. *The Inversion of Exceptionality. Op. cit.*, p. 57.

⁹⁴ Tradução livre do trecho: “Though it is possible to speculate about why Foucault contributed only minor remarks on the topic, given his support for contemporary abortion rights and his small collaboration with the Groupe de l'information sur la sante on this point in 1973 when abortion was still illegal in France, a Foucauldian analysis of formations surrounding abortion control and abortion rights is perfectly consistent with a Foucauldian biopolitics” (DEUTSCHER, Penelope. *The Inversion of Exceptionality. Op. cit.*, p. 57).

Como se viu nos subcapítulos anteriores, a articulação entre a sexualidade e a biopolítica, tal como o próprio Foucault apresentou, sobretudo na *História da Sexualidade I*, é confirmada de várias formas. Nessa obra, o filósofo vincula a mulher como princípio de vida: o papel de mãe e seu comportamento serve como fundamento para discorrer sobre a otimização da vida da população, utilizando a noção de mulher histórica para demonstrar a variante negativa⁹⁵.

Esta mesma base tem sido utilizada para a produção de uma concepção da mulher como uma figura de doação da morte, atribuindo-se a ela uma capacidade *pseudosoberana* de causar dano aos embriões, às crianças e ao futuro, como nos casos de aborto⁹⁶. As sexualidades consideradas perversas, o homossexual, a criança masturbadora, a mulher histórica, todas essas figuras se tornam o signo da degeneração, uma vez que se relacionam a impedimentos ou ao controle da reprodutividade e natalidade, causando efeitos na vitalidade infantil e adulta, no futuro da nação, etc.⁹⁷: “Las prácticas de control de natalidade son consideradas como portadoras de un valor patógeno ’para el individuo y la especie’”⁹⁸. Claramente, há um interesse no manejo da população por intermédio da sexualidade, no comportamento sexual, do matrimônio, dos filhos dentro ou fora do casamento, do aborto e dos métodos contraceptivos.

Significa dizer: o biopoder e a sexualidade estão intimamente ligadas a toda a problemática da reprodutividade da vida humana. E mais: nos tempos modernos, carregam, sempre, inflexões raciais, étnicas, coloniais, etc.⁹⁹, cuja intersecção será melhor aprofundada no próximo subcapítulo.

1.4 Biopolítica e Reprodutividade nos Futuros de Foucault

Depois de Foucault, outros filósofos se debruçaram sobre o tema da biopolítica, como Roberto Esposito (paradigma imunitário), Giorgio Agamben (tanatopolítica), Achille Mbembe (necropolítica) e Didier Fassin, entre outros, cada qual por diferentes perspectivas, críticas e releituras.

⁹⁵ DEUTSCHER, Penelope. *Crítica de la razón reproductiva*, *Op. cit.*, p. 77-78.

⁹⁶ DEUTSCHER, Penelope. *Crítica de la razón reproductiva*, *Op. cit.*, p. 78.

⁹⁷ DEUTSCHER, Penelope. *Crítica de la razón reproductiva*, *Op. cit.*, p. 131.

⁹⁸ DEUTSCHER, Penelope. *Crítica de la razón reproductiva*, *Op. cit.*, p. 131.

⁹⁹ Neste sentido: DEUTSCHER, Penelope. *Crítica de la razón reproductiva*, *Op. cit.*, p. 134.

Para Deutscher, essas teorias contemporâneas da biopolítica são uma sobrevida da obra de Foucault¹⁰⁰. Há, porém, uma tendência em separar os trabalhos de Foucault sobre o sexo e os trabalhos de Foucault sobre a biopolítica, a exemplo da filosofia italiana pós-foucaultiana, que centraliza sua literatura na biopolítica, bem como dos estudos *queer* e da sexualidade, que focalizam no trabalho de Foucault sobre o sexo¹⁰¹.

Dito isso, Deutscher se propõe a demonstrar como as múltiplas abordagens pós-foucaultianas em torno da vida e da morte se aproximam da questão da reprodutividade, ainda que nem sempre de forma adequada e às vezes até omissa. Reconfigurando algumas dessas teorias, a autora faz a seguinte pergunta:

si el gobierno de la procreación nunca ha estado lejos de las estrategias de la biopolítica destinadas a administrar la población y la vida, siempre orientada al futuro y distante de cualquier riesgo, y dada la tendencia en la filosofía post-foucaultiana de poner en primer plano los aspectos tanatopolíticos y necropolíticos de la biopolítica, ¿no deberíamos esperar encontrar en alguna de estas discusiones entre estos teóricos cómo la biopolítica de la reproducción se convierte, también, en una necropolítica o tanatopolítica?¹⁰²

Em outras palavras: como a associação da reprodutividade com a vida também se relaciona com o risco, com a ameaça, com a morte?

Para responder à pergunta, Deutscher revisita alguns desses filósofos pós-foucaultianos, dentre os quais, Giorgio Agamben, no qual este capítulo se concentrará –, perpassando pelos pontos cruciais necessários a articular o pensamento dele com a biopolítica da reprodutividade.

1.4.1 Biopolítica e reprodutividade em Giorgio Agamben

Conforme assinalado por Deutscher, foi possível detectar, pelo paradigma imunitário, a tanatopolitização na relação entre biopolítica e poder soberano. Porém, foi Agamben quem melhor reconfigurou a questão da soberania e sua relação com a biopolítica¹⁰³.

¹⁰⁰ DEUTSCHER, Penelope. *Crítica de la razón reproductiva*, *Op. cit.*, p. 41.

¹⁰¹ DEUTSCHER, Penelope. *Crítica de la razón reproductiva*, *Op. cit.*, p. 25.

¹⁰² DEUTSCHER, Penelope. *Crítica de la razón reproductiva*, *Op. cit.*, p. 33.

¹⁰³ DEUTSCHER, Penelope. *Crítica de la razón reproductiva*, *Op. cit.*, p. 213-214. Nesse sentido, destaca-se: “Se, para Foucault, o surgimento de mecanismos biopolíticos nos séculos XVII e XVIII representa uma cesura histórica, Agamben insiste em uma conexão lógica entre o poder soberano e a biopolítica: a biopolítica formaria o cerne do exercício soberano de poder. A Modernidade, logo, não marca uma quebra na tradição ocidental, mas somente generaliza e radicaliza aquilo que já posto em sua origem. Segundo Agamben, a constituição do poder soberano pressupõe a produção de um corpo biopolítico. A inclusão na comunidade política só seria possível por meio da exclusão concomitante de

A releitura de Foucault por Agamben se concentrou no papel da lei na biopolítica contemporânea¹⁰⁴, com o intuito de demonstrar uma falha em ignorar a importância da capacidade soberana de suspender a lei e cancelar o *status* dos condenados à morte como se não fossem humanos¹⁰⁵, por intermédio da noção de vida nua¹⁰⁶, isto é, da potência soberana em estabelecer quais vidas são dignas de ser vividas. Nessa perspectiva, técnicas, leis e outras normas expõem à morte aqueles considerados menos humanos, uma vez que sua morte não significa um homicídio, já que não são qualificadas como vidas e, como tal, possuidoras de direitos¹⁰⁷. Logo, se para Foucault não existe uma clara distinção entre o poder soberano e a biopolítica, para Agamben, por intermédio da diferenciação entre as vidas *zoé* e *biós*¹⁰⁸, o poder soberano é quem produz a vida nua¹⁰⁹. Dito de outro modo, o paradoxo entre vida e morte indicado por Foucault não considera essa capacidade soberana em transformar o estatuto da vida

humanos a quem o status do direito é recusado” (LEMKE, Thomas. *Biopolítica: críticas, debates, perspectivas*. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2018, p. 80).

¹⁰⁴ De acordo com Agamben, “No mesmo passo em que se afirma a biopolítica, assiste-se, de fato, a um deslocamento e a um progressivo alargamento, para além dos limites do estado de exceção, da decisão sobre a vida nua na qual consistia a soberania. Se, em todo Estado moderno, existe uma linha que assinala o ponto em que a decisão sobre a vida torna-se decisão sobre a morte, e a biopolítica pode deste modo converter-se em uma tanatopolítica, tal linha não mais se apresenta hoje como um confim fixo a dividir duas zonas claramente distintas; ela é, ao contrário, uma linha em movimento que se desloca para zonas sempre mais amplas da vida social, nas quais o soberano entra em simbiose cada vez mais íntima não só com o jurista, mas também com o médico, com o cientista, com o perito, com o sacerdote” (AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Trad. Henrique Burigo. 2 ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010, p. 119).

¹⁰⁵ DEUTSCHER, Penelope. *Crítica de la razón reproductiva, Op. cit.*, p. 214-215.

¹⁰⁶ Para Agamben, “Soberana é a esfera na qual se pode matar sem cometer homicídio e sem celebrar um sacrifício, e sacra, isto é, matável e insacrificável, é a vida que foi capturada nesta esfera. [...] Aquilo que é capturado no *bando* soberano, dispomos ainda de um princípio de resposta para o quesito benjaminiano acerca da ‘origem do dogma da sacralidade da vida’. Sacra, isto é, matável e insacrificável, é originariamente a vida no *bando* soberano, e a produção de vida nua é, neste sentido, o préstimo original da soberania (AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer, Op. cit.*, p. 85). Assim, “A ‘vida nua’, que é considerada marginal e parece estar o mais distante possível da política, mostra-se a base sólida de um corpo político que faz da vida e da morte de uma pessoa o objeto de uma decisão soberana” (LEMKE, Thomas. *Op. cit.*, p. 81).

¹⁰⁷ DEUTSCHER, Penelope. *Crítica de la razón reproductiva, Op. cit.*, p. 215.

¹⁰⁸ “A tese foucaultiana deverá ser corrigida ou, pelo menos, integrada, no sentido de que aquilo que caracteriza a política moderna não é tanto a inclusão da *zoé* na *pólis*, em si antiquíssima, nem simplesmente o fato de que a vida como tal venha a ser um objeto eminente dos cálculos e da previsão do poder estatal; decisivo é, sobretudo, o fato de que, lado a lado com o processo pelo qual a exceção se torna em todos os lugares a regra, o espaço da vida nua, situado originalmente à margem do ordenamento, vem progressivamente a coincidir com o espaço político, e exclusão e inclusão, externo e interno, *bíos* e *zoé*, direito e fato, entram em uma zona de irreduzível indistinção” (AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer, Op. cit.*, p. 16).

¹⁰⁹ DEUTSCHER, Penelope. *Crítica de la razón reproductiva, Op. cit.*, p. 216.

humana em uma vida nua¹¹⁰, cuja competência é atribuída por Agamben ao poder soberano, convertendo a biopolítica numa tanatopolítica¹¹¹.

Foucault e Agamben também divergem sobre a definição de biopolítica: é nos campos de concentração nazistas que Agamben enxerga o espaço biopolítico absoluto, enquanto Foucault considera os regimes biopolíticos e sua contraparte mortífera como os mais sangrentos¹¹².

Nos “campos”, ou seja, nesses espaços legais dentro dos quais a lei pode ser suspensa, a lei funciona para demarcar os espaços de anomia, de exceção de sua aplicação:

Se o soberano é aquele que decide sobre a exceção e a decisão sobre a exceção suspende a norma, a norma se aplica à exceção desaplicando-se, retirando-se desta, através da suspensão. Surge o estado de exceção. Uma zona de anomia é criada, gerando uma tensão em que um mínimo de vigência formal coincide com o máximo de aplicação real. Aplicação divorcia-se da norma. O que resta é somente um excesso de aplicação inconsistente e materialmente opressivo, sem qualquer referência à norma. Ou, para usar outras acepções dispostas ao longo do texto pelo filósofo italiano, à zona da anomia aberta pelo estado de exceção corresponde aparição de uma forma de lei enquanto vigência sem significado, ou ainda, de uma força de lei sem lei – a expressão revela a cisão entre o mundo em que a lei existe mas perdeu a sua força e aquele outro em que os atos que não são leis adquirem força como se o fossem¹¹³.

Com base nisso, Deutscher propõe a análise da legalidade do aborto e do acesso ao aborto legal, sugerindo que essa potência soberana de produção de vidas nuas proporcionam “una calidad distintivamente redoblada para las mujeres em contextos biopolíticos modernos”, isto é, uma tanatopolitização da reprodução¹¹⁴, que se dá: a) pela reversibilidade e excepcionalidade dos regimes legais de aborto; b) pela maleabilidade da vida embrionária que não se desconecta da vida – rescindível – da

¹¹⁰ A vida nua é a “vida humana despida de sua personalidade jurídica, da capacidade de ser sujeito de direitos, de contrair direitos e obrigações. À sombra do conceito de vida nua, nos deparamos com a vida abandonada à relação não perfeitamente oculta entre direito e violência e, em última instância, com a vida exposta à morte” (NASCIMENTO, Daniel Arruda. *Do fim da experiência ao fim do jurídico*: percurso de Giorgio Agamben. 2010. 185 f. Tese (Doutorado) - Curso de Filosofia, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2010, p. 83. Disponível em: http://repositorio.unicamp.br/jspui/bitstream/REPOSIP/280810/1/Nascimento_DanielArruda_D.pdf. Acesso em: 28 jul. 2021).

¹¹¹ DEUTSCHER, Penelope. *Crítica de la razón reproductiva*, *Op. cit.*, p. 216-217. Nas palavras de Agamben: “Se ao soberano, na medida em que decide sobre o estado de exceção, compete em qualquer tempo o poder de decidir qual vida possa ser morta sem que se cometa homicídio, na idade da biopolítica este poder tende a emancipar-se do estado de exceção, transformando-se em poder de decidir sobre o ponto em que a vida cessa de ser politicamente relevante” (AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer*, *Op. cit.*, p. 138).

¹¹² DEUTSCHER, Penelope. *Crítica de la razón reproductiva*, *Op. cit.*, p. 216.

¹¹³ NASCIMENTO, Daniel Arruda. *Op. cit.* p. 94.

¹¹⁴ DEUTSCHER, Penelope. *Crítica de la razón reproductiva*, *Op. cit.*, p. 218-219.

genitora, que possui direitos reprodutivos, e c) pela pseudo-soberania da mulher em relação à vida do feto associada aos seus direitos reprodutivos prejudicados¹¹⁵.

Deutscher considera que há uma maleabilidade em relação ao feto e à gravidez, em relação ao objeto e ao sujeito da decisão reprodutiva, podendo ser considerada um fator que divide a figura da população e o grupo dentro das populações, ao qual a eleição reprodutiva estará mais ou menos disponível, e que faz da eleição reprodutiva mais ou menos plausível, mais ou menos apropriada¹¹⁶. Verifica-se, assim, que a tanatopolitização da reprodução se dá em um “campo” no qual os direitos reprodutivos, o aborto e a lei do aborto podem ser negociados em um jogo no qual a mulher tem potência tanto para impedir a vida, quanto para revogar a vida ou reverter seu *status*¹¹⁷:

Entonces, podríamos preguntarnos qué tipo de soberanía se produce cuando la práctica reproductiva se entrelaza con una estructura de excepción a las leyes que instigan, organizan, criminalizan el aborto, en relación con las cuales la excepción se vuelve regularizada y regulativa, pero no confiable.

Deutscher reafirma o interesse biopolítico na reprodutividade por essa forma de legalidade e excepcionalidade do aborto, que “ha sido una forma primordial de inversión e incitación, estimulación, producción y regulación de los cuerpos de las mujeres”¹¹⁸. Diferentemente da noção de soberania como potência para anulação da lei ou instituição de espaços de anomia¹¹⁹, a lei do aborto é uma excepcionalidade invertida, pela qual os abortos legais são excepcionalidades dos abortos ilegais¹²⁰: “o aborto tem implacavelmente e internacionalmente - e em uma formação incrivelmente duplicadora de política e lei - tem sido seu próprio estado de exceção”¹²¹. Em outras palavras, a exceção é regularizada e reguladora ao mesmo tempo, mas não porque a ilegalidade do aborto é posta de lado a pretexto de um estado de emergência, e sim porque o aborto excepcionalmente legal, ao passo em que toma forma de uma exceção geral à lei em vigor, também reforça que o aborto é ilegal. Assim, o estado de exceção não é a

¹¹⁵ DEUTSCHER, Penelope. *Crítica de la razón reproductiva*, *Op. cit.*, p. 219.

¹¹⁶ DEUTSCHER, Penelope. *Crítica de la razón reproductiva*, *Op. cit.*, p. 219.

¹¹⁷ DEUTSCHER, Penelope. *Crítica de la razón reproductiva*, *Op. cit.*, p. 220.

¹¹⁸ DEUTSCHER, Penelope. *Crítica de la razón reproductiva*, *Op. cit.*, p. 228.

¹¹⁹ Para Agamben, no estado de exceção há uma separação entre a norma e sua aplicação, a fim de tornar possível sua aplicação, introduzindo “no direito uma zona de anomia para tornar possível a normatização efetiva do real” (AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção: homo sacer, II, I.*, p. 59). E ainda: “O estado de exceção é um espaço anômico aonde o que está em jogo é uma força de lei sem lei” (*Idem*, p. 61).

¹²⁰ DEUTSCHER, Penelope. *Crítica de la razón reproductiva*, *Op. cit.*, p. 228.

¹²¹ DEUTSCHER, Penelope. *The Inversion of Exceptionality*, *Op. cit.*, p. 59-60.

suspensão de um sistema jurídico, mas o próprio aborto é que existe em um estado de suspensão ou exceção à própria ilegalidade¹²².

De outro lado, verifica-se que a mulher¹²³ se torna uma *pseudo-soberana*, uma *pseudo-homosacer* – o que Deutscher define como sendo um “paradoxo adicional” –, quando sua capacidade de decidir sobre a vida do feto é ameaçadora¹²⁴: o corpo da mulher é visto como uma espécie de acampamento, tal qual os campos de detenção de imigrantes ilegais, aonde a vida é julgada se pode ser considerada vida com direitos ou não – cria-se uma disputa entre os direitos do feto e da mulher, convertendo essa em uma *pseudo-soberana* que, inclusive, entra em uma zona de disputa de autoridade com o poder soberano estatal¹²⁵. Essa *pseudo-soberania*, proporciona a algumas mulheres uma forma especial de precariedade¹²⁶, porquanto a vida fetal toma forma de vida nua politizada e exposta à sua violência¹²⁷.

Agamben permaneceu omissos em relação às desigualdades de gênero e raça em sua obra. Logo, também não se debruçou sobre o papel das mulheres na biopolítica, aspectos esses que lhe renderam duras críticas, especialmente das teóricas críticas feministas.

Apesar disso, ainda que não se refira à biopolítica reprodutiva nesses termos, Deutscher compreende que seu referencial permite a idealização de uma noção de tanatopolitização da reprodutividade, à medida em que cuida da (i)legalidade e da instituição de espaços de anomia e a consequente distribuição de precariedade, possibilitando a localização da mulher dentro da lei e, simultaneamente, em um contexto de exclusão de seus direitos políticos, no qual não passam de objeto de um interesse biopolítico particular (reprodutivo)¹²⁸:

A tanatopolitização da reprodutividade, ao passo em que coloca a mulher numa condição de potente soberana e responsável pelo impedimento ou revogação da vida do feto, também a expõe à morte, sobretudo porque, nesse contexto, são consideradas como

¹²² DEUTSCHER, Penelope. *The Inversion of Exceptionality*, *Op. cit.*, p. 60.

¹²³ Vale ressaltar, ainda, que Agamben sofreu duras críticas, sobretudo das teóricas feministas, uma vez que não tematiza questões de gênero e diferenças sexuais em sua obra. Algumas entendem que há uma ambiguidade no estatuto da vida reprodutiva apresentada por Agamben em *Homo Sacer*. Mais sobre isso em DEUTSCHER, Penelope. *Crítica de la razón reproductiva*, *Op. cit.*

¹²⁴ DEUTSCHER, Penelope. *Crítica de la razón reproductiva*, *Op. cit.*, p. 230.

¹²⁵ DEUTSCHER, Penelope. *The Inversion of Exceptionality*, *Op. cit.*, p. 66).

¹²⁶ DEUTSCHER, Penelope. *Crítica de la razón reproductiva*, *Op. cit.*, p. 234.

¹²⁷ DEUTSCHER, Penelope. *The Inversion of Exceptionality*, *Op. cit.*, p. 67.

¹²⁸ DEUTSCHER, Penelope. *Crítica de la razón reproductiva*, *Op. cit.*, p. 246.

“menos do que sujeitos”¹²⁹. Porque são barreiras à vida do feto – falso *homo sacer* – são, também, *vidas nuas*¹³⁰.

¹²⁹ DEUTSCHER, Penelope. *Crítica de la razón reproductiva*, *Op. cit.*, p. 254-255.

¹³⁰ “My suggestion is that it is a woman whose status as potentially reducible to naked life is associated with her reducibility to reproductive life. This is the paradox of figuring the woman as a threatening and competing sovereign power over the fetus that is falsely figured as *homo sacer*: to do so is simultaneously to reduce the woman to a barer, reproductive life exposed to the state’s hegemonic intervention as it overrides the woman erroneously figured as a “competing sovereign” exposing life. As she is figured as that which exposes another life, she is herself gripped, exposed, and reduced to barer life” (DEUTSCHER, Penelope. *The Inversion of Exceptionality*, *Op. cit.*, p. 67).

2 BIOPOLÍTICA NO SISTEMA MODERNO-COLONIAL DE GÊNERO: INTERSECÇÕES COGENTES

As leituras pós-foucaultianas, quando bifurcadas em duas genealogias (sexualidade e biopolítica) não permitem uma intersecção devida entre a divisão racial e as governamentalidades biopolíticas. Contudo, esse cruzamento é, também, um modo de gestão da população, de controle da proliferação. Assim, população, biopolitização, sexualização e racialização se interseccionam politicamente em um modo de governamentalidade¹³¹.

Ao pensar nesses encontros a partir das teorizações de Foucault, contudo, há que se atentar para o fato de que seu arsenal teórico eurocêntrico não pode ser considerado sem que se atente ao fato de que suas implicações ganham novas cores e dinâmicas diversas em outras sociedades. Assim, uma análise sobre a biopolítica reprodutiva recorrendo estritamente a uma grelha analítica foucaultiana ficaria prejudicada, mormente porque esta pesquisa procura avaliar suas implicações numa sociedade latino-americana – brasileira – logo, colonizada.

Foucault tratou, talvez com brevidade, sobre o colonialismo, ao discorrer sobre o racismo nas aulas do Curso no Collège de France, na década de 70, apresentando algumas preocupações em torno de hierarquias raciais e a degeneração, indicando estreita ligação entre raça e colonialismo.

Além da necessidade de uma leitura mais aprofundada sobre biopolítica, raça, sexualidade e colonialismo/colonialidade, é imprescindível somar o gênero e o patriarcado: a interseccionalidade¹³² e o entrelaçamento de tais inflexões amplifica a

¹³¹ DEUTSCHER, Penelope. *Crítica de la razón reproductiva*, *Op. cit.*, p. 137-138.

¹³² O conceito de “interseccionalidade” foi concebido pela jurista norte-americana Kimberlé Crenshaw, para demonstrar que outros fatores além do gênero influenciam na discriminação e marginalização de alguns grupos, como classe, raça, casta, etnia, religião, origem nacional e orientação sexual. Nas palavras dela, “A interseccionalidade. É uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento”. Vejam-se outros de seus trabalhos sobre o tema: CHO, Sumi; CRENSHAW, Kimberlé Williams; MCCALL, Leslie. *Toward a Field of Intersectionality Studies: theory, applications, and praxis*. *Signs: Journal of Women in Culture and Society*, [S.L.], v. 38, n. 4, p. 785-810, jun. 2013. University of Chicago Press. Acesso em: 17 ago. 2021. <http://dx.doi.org/10.1086/669608> e CRENSHAW, Kimberlé. *Mapping the Margins: intersectionality, identity politics, and violence against women of color*. *Stanford Law Review*, [S.L.], v. 43, n. 6, p. 1241, jul. 1991. JSTOR. Acesso em 17 ago. 2021. <http://dx.doi.org/10.2307/1229039>. No Brasil, Carla Akotirene apresenta a interseccionalidade como uma teoria, uma metodologia e um instrumento prático que inclui nos debates as mulheres “posicionadas

noção de controle reprodutivo e permite melhor compreensão da complexidade da temática.

Nesse sentido, a epistemologia feminista decolonial é um aporte teórico chave, pois considera que a atuação do racismo e da colonialidade estão intimamente relacionados às formas de controle e opressão da mulher¹³³.

Tendo por objetivo o fim do racismo, do capitalismo e do imperialismo, o feminismo decolonial foi desenvolvido no Sul global, e preocupa-se com o crescimento do absolutismo econômico, do nacionalismo autoritário e do neofascismo, sem esquecer da herança do colonialismo que se mantém vigente – colonialidade – e alimenta o complexo racismo/sexismo/eticismo em todas as relações de dominação¹³⁴.

Dito isso, o segundo capítulo deste trabalho propõe o entrelaçamento do biopoder com raça, sexo, gênero, modernidade e colonialidade como racionalidades de gestão das mulheres¹³⁵, apresentando, ainda, breves considerações sobre o necropoder, proporcionando uma leitura mais abrangente dos modos pelos quais se estruturam os elementos de controle do corpo reprodutivo, vez que é preciso questionar sob que bases os direcionamentos da gestão reprodutiva se fundamentam.

Não se atentar a esses elementos estruturantes que influenciam nas biopolíticas seria um equívoco, uma vez que identificar os modos pelos quais o controle dos corpos reprodutivos se dá pelo biopoder não seria uma empreitada suficiente para permitir reflexões capazes de explicar todos os contornos dessas abordagens. Isso porque a biopolítica e sua faceta paradoxalmente mortal recai de forma desigual sobre a população, sendo indispensável identificar, também, as bases elementares dessas cesuras.

em avenidas longe da cisgeneridade branca heteropatriarcal. São mulheres de cor, lésbicas, terceiro-mundistas, interceptadas pelos trânsitos das diferenciações, sempre dispostos a excluir identidades e subjetividades complexificadas, desde a colonização até a colonialidade” (AKOTIRENE, Carla. O que é interseccionalidade. Coordenação Djamila Ribeiro. Belo Horizonte: Letramento, 2018. Versão Kindle, Local 213-262). Sugere-se, ainda, o trabalho de Flávia Rios e Edilza Sotero (RIOS, Flávia; SOTERO, Edilza. Apresentação: Gênero em perspectiva interseccional. *Plural*, [S. l.], v. 26, n. 1, p. 1-10, 2019. DOI: 10.11606/issn.2176-8099.pcs.2019.159740. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/plural/article/view/159740>>. Acesso em: 17 ago. 2021).

¹³³ MENA, Ana Marcela Montanaro. *Una mirada al feminismo decolonial en América Latina*. Espanha: Dykinson, 2017. p. 128.

¹³⁴ VERGÈS, Françoise. *Um feminismo decolonial*. Trad. Jamille Pinheiro Dias e Raquel Camargo. São Paulo: Ubu Editora, 2020. p. 27 e ss.

¹³⁵ Embora o trabalho mencione a categoria “mulher”, não se olvida da necessidade de extensão da problemática em relação a todos os corpos reprodutivos, incluindo-se de pessoas trans.

2.1. Colonialismo, gênero, patriarcado e raça

Foi a partir do conceito de “colonialidade de poder”¹³⁶ introduzido por Aníbal Quijano que a colonialidade do ser, do saber e a decolonialidade levaram a autora María Lugones a definir o “sistema moderno-colonial de gênero”. Em complementação à interseccionalidade, a colonialidade permite a observância dos modos pelos quais a imposição colonial foi historicamente destrutiva, principalmente para a vida das mulheres¹³⁷.

A colonialidade de poder e a modernidade são dois eixos que mantêm o poder capitalista, eurocêntrico e global organizado, que atravessam outras formas de dominação, como a de sexo. Porém, Quijano é criticado por Lugones ao reduzir o gênero à organização do sexo, seus recursos e seus produtos. Ela propõe, desse modo, uma leitura da colonialidade como a representação de um amplo fenômeno de controle que estrutura todo o gênero, cujas diferenças foram impostas por meio da colonização¹³⁸.

Observa-se, pois, que o feminismo ocidental hegemônico, ao considerar o problema de gênero como universal, é contestado pelo feminismo decolonial, que questiona as bases da estrutura patriarcal e de gênero, considerando as diferenças existentes nas sociedades colonizadas.

Rita Laura Segato, embora também sugira que não somente a raça, como também o gênero foi criado e imposto pelo processo de colonização, aborda o patriarcado¹³⁹ como sendo a estrutura política mais arcaica e permanente da

¹³⁶ Com este termo, Quijano “entende que o poder está estruturado em relações de dominação, exploração e conflito entre atores sociais que disputam o controle dos ‘quatro âmbitos básicos da vida humana: sexo, trabalho, autoridade coletiva e subjetividade/intersubjetividade, seus recursos e seus produtos’ (. LUGONES, María. Colonialidad y gênero. *Tabula Rasa*, Bogotá, n. 9, p. 73-102, 2008. Disponível em: < http://www.scielo.org.co/scielo.php?pid=S1794-24892008000200006&script=sci_abstract&tlng=pt >. Acesso em: 01 set. 2021. Nas palavras do próprio autor: “Assim, no controle do trabalho, de seus recursos e de seus produtos, está a empresa capitalista; no controle do sexo, de seus recursos e produtos, a família burguesa; no controle da autoridade, seus recursos e produtos, o Estado-nação; no controle da intersubjetividade, o eurocentrismo¹⁵. Três, cada uma dessas instituições existe em relações de interdependência com cada uma das outras. Por isso o padrão de poder está configurado como um sistema” (QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: Clacso, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005. p. 117-142, p. 123).

¹³⁷ Cf. LUGONES, María. *Op. cit.*

¹³⁸ Cf. LUGONES, María. *Op. cit.*

¹³⁹ Embora não se desconsidere que, como bem assevera Luis Felipe Miguel, o uso do termo seja controverso. Dentro do feminismo, algumas autoras o entendem como uma das manifestações históricas da dominação masculina, que seria um termo mais contemporâneo e mais geral que o patriarcado

humanidade¹⁴⁰. Embora existam divergências sobre o momento do surgimento do patriarcado, há um consenso sobre sua condição de categoria antiga¹⁴¹.

Segato considera que o patriarcado precede a era colonial-moderna, e utiliza a expressão “pré-história patriarcal da humanidade”, concebendo-o como um cristal arcaico, plenamente histórico, não obstante o considere um “patriarcado de baixa intensidade” ou “baixo impacto”¹⁴². Para ela, “La expresión patriarcal-colonial-modernidad describe adecuadamente la prioridad del patriarcado como apropiador del cuerpo de las mujeres y de éste como primera colonia”.

Numa outra perspectiva, a indígena boliviana do povo aimará, Julieta Paredes Carvajal, pensa em uma proposta descolonizadora a partir do corpo das mulheres, oferecendo o conceito de “entroncamento patriarcal” para subverter a concepção do feminismo europeu – que conceitua o patriarcado como um sistema de opressão de homens sobre mulheres – denunciando-o como um sistema que oprime, discrimina e viola toda a humanidade, incluindo os homens e as pessoas intersexuais, ou seja, um sistema que opera sobre o corpo, e não sobre o gênero, embora construído historicamente sobre o corpo das mulheres¹⁴³.

O feminismo colonial, como se observa, denuncia a existência de um sistema patriarcal-colonial-moderno ou uma patriarcal-colonial-modernidade, somando à interseccionalidade da raça-classe-gênero-sexualidade, a colonialidade de poder/ser/decolonialidade, ou, em outras palavras: “nos oferece uma perspectiva de análise para entendermos de forma mais complexa as relações e entrelaçamentos de ‘raça, sexo, sexualidade, classe e geopolítica’”¹⁴⁴. Essa proposta é articulada por feministas indígenas, afrodescendentes, populares, feministas lésbicas, entre outras, que colocam em xeque o feminismo branco europeu hegemônico classista, que reproduz em suas teorias o racismo, o classismo e o heterossexismo.

(MIGUEL, Luis Felipe. O feminismo e a política. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. *Feminismo e Política: uma introdução*. São Paulo: Boitempo, 2014. p. 18-29, p. 18-19, elegeram-se, neste trabalho, uso do termo “patriarcado”, uma vez que Rita Laura Segato, importante referencial teórico deste capítulo, o utiliza em suas teorizações.

¹⁴⁰ SEGATO, Rita Laura. *La guerra contra las mujeres*. Traficantes de sueños: Madrid, 2016. p. 18.

¹⁴¹ MENA, Ana Marcela Montanaro. *Op. cit.* p. 128-130.

¹⁴² SEGATO, Rita Laura. *La guerra contra las mujeres*. *Op. cit.* p. 19.

¹⁴³ SPYER, Tereza; MALHEIROS, Mariana; ORTIZ, María Camila. Julieta Paredes: mulheres indígenas, descolonização do feminismo e políticas do nomear. *Revista Epistemologias do Sul*. v. 3, n. 2, p. 22-42, 2019. Disponível em: <<https://revistas.unila.edu.br/epistemologiasdosul/issue/view/189>>. Acesso em: 03 abr. 2021.

¹⁴⁴ CUIEL, Ochy. Construindo metodologias feministas a partir do feminismo decolonial. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. *Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020. Versão Kindle, posição 2270.

Ainda que o patriarcado se expresse com diversas feições, é um instrumento de controle que serve ao capitalismo racial, à exploração, à divisão e à decisão sobre quais vidas importam e quais não¹⁴⁵. Embora não mantenha uma mesma intensidade em todo seu emprego, considerando as notáveis diferenças nas suas formas de dominação, seus efeitos recaem não somente sobre as mulheres, como também sobre os homens¹⁴⁶.

Nesse sentido, María Lugones explica que ocorreram dois processos cruciais de colonização, um relacionado à raça e à conseqüente inferiorização dos africanos, e outro referente à inferiorização das fêmeas, resultando em um dupla inferiorização das mulheres, que passa a ser uma categoria reconhecível, definida anatomicamente e subordinada ao homem, que se torna a representação do poder do Estado¹⁴⁷. Ou seja, a mulher colonizada é duplamente inferior: pela raça e pelo gênero¹⁴⁸.

Para Segato, o patriarcado se estabelece mediante uma dualidade de dimensões: uma dimensão que acompanha a humanidade desde sempre, construindo a masculinidade¹⁴⁹, e outra relacionada à modernidade colonial. Lembrando que sua teoria se fundamenta na ideia de um patriarcado ancestral, anterior ao processo colonial-moderno, a antropóloga argumenta que há uma junção fatal de uma ordem hierárquica (patriarcado) que se une ao discurso igualitário da modernidade, transformando-se numa ordem superhierárquica, desencadeando fatores como a instituição da dualidade entre público e privado, a privatização da esfera doméstica e a universalização da esfera pública, mais habitada pelos homens¹⁵⁰. A colonial-modernidade, contrariamente ao falacioso discurso igualitário, a bem da verdade, produziu um totalitarismo da esfera pública¹⁵¹, fixando o homem como o grupo que detém as tarefas e os papéis referentes

¹⁴⁵ VERGÈS, Françoise. Um feminismo decolonial. Op. cit., p. 18.

¹⁴⁶ Neste sentido, Lugones aponta: “Intento hacer visible lo instrumental del sistema de género colonial/moderno en nuestro sometimiento -tanto de los hombres como de las mujeres de color- en todos los ámbitos de la existencia”. LUGONES, María. *Colonialidad y género*. Op. Cit. p. 77.

¹⁴⁷ LUGONES, María. *Colonialidad y género*. Op. cit. p. 88.

¹⁴⁸ Ressalta-se, no entanto, que existem outras críticas que devem ser pontuadas sobre a noção de patriarcado, como a de Oyèrónké Oyèwùmí, que compreende o patriarcado como um conceito feminista universal, demonstrando que na África, por exemplo, algumas sociedades não são genericadas, e as famílias não seguem os papéis universais eurocêtricos, portanto, a “dualidade opositiva macho/fêmea, homem/mulher e o privilégio que a acompanha nas categorias de gênero ocidentais é especialmente alienígena para muitas culturas africanas” (OYÈWÙMÍ, Oyèrónké. Conceituando o gênero: os fundamentos eurocêtricos dos conceitos feministas e o desafio das epistemologias africanas. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque (org.). *Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, Versão Kindle, posição 1533 e ss.) Por tais motivos, esta pesquisa busca refletir especificamente baseando-se culturalmente a partir de um local específico, que é o Brasil, um país latino-americano colonizado.

¹⁴⁹ Por exemplo, desde a gênese do universo, teorizada pela Bíblia, cuja doutrina coloca a mulher como ser advindo das costelas do homem, e a quem se atribui a culpa pelo cometimento do pecado original.

¹⁵⁰ SEGATO, Rita Laura. *La guerra contra las mujeres*. Op. Cit. p. 113.

¹⁵¹ SEGATO, Rita Laura. *La guerra contra las mujeres*. Op. Cit. p. 114.

ao espaço público¹⁵², o que significa dizer, em outras palavras, que a empresa colonial dependeu, de certo modo, da domesticação da mulher e da eleição dos homens como interlocutores privilegiados nas negociações e nas relações com as agências coloniais: “Es com los hombres que los colonizadores guerrearon y negociaron, y es con los hombres que lo hace el Estado de la colonial / modernidade”¹⁵³.

A explicação da inferiorização da mulher no processo de colonização-moderna é atribuída, por Allen, à transformação da vida tribal pela destruição de toda a sua estrutura – antes igualitária e ginecrata¹⁵⁴ –, desde a subversão da imagem criadora ligada ao feminino para o masculino, ao aniquilamento das filosofias tribais e à reestruturação dos clãs em famílias nucleares¹⁵⁵.

Neste contexto, María Lugones anota:

Las mujeres cherokee habían tenido el poder de declarar la guerra, decidir el destino de los cautivos, hablar al consejo de hombres, intervenir en las decisiones y políticas públicas, elegir con quién (y si) casarse, y también del derecho a portar armas. El Consejo de Mujeres era poderoso política y espiritualmente (36-37). Debido a que los cherokees fueron expulsados y a que se introdujeron arreglos patriarcales, las mujeres cherokee perdieron todos esos poderes y derechos. Los iroqueses pasaron de ser gentes centradas en la Madre y el derecho materno, organizadas políticamente bajo la autoridad de las Matronas, a ser una sociedad patriarcal cuando se convirtieron en un pueblo sometido¹⁵⁶.

Ainda que de modo muito genérico, é possível analisar, por este sistema de gênero patriarcal-colonial-moderno, a heterossexualidade como categoria que se estabeleceu como norma “duraderamente perversa, violenta, degradante”¹⁵⁷, tendo “convertido a la gente «no blanca» en animales y a las mujeres blancas en reproductoras de La Raza (blanca) y de La Clase (burguesa)”¹⁵⁸.

Com efeito, se para as mulheres o patriarcado é uma operação totalizante, nos homens há um alinhamento, um compromisso com a própria estrutura que o domina:

¹⁵² SEGATO, Rita Laura. *La guerra contra las mujeres*. Op. Cit. p. 115.

¹⁵³ SEGATO, Rita Laura. *La guerra contra las mujeres*. Op. Cit. p. 115.

¹⁵⁴ Lugones assinala que “Según Allen, muchas tribus eran ginecráticas, entre ellas los susquehanna, hurones, iroqués, cherokee, pueblo, navajo, narragansett, algonquinos de la costa, montagnais. También nos indica que entre las ochenta y ocho tribus que reconocían la homosexualidad, aquellas que la reconocían en términos positivos incluían a las tribus de apaches, navajos, winnebagos, cheyennes, pima, crow, shoshoni, paiute, osage, acoma, zuñi, sioux, pawnee, choctaw, creek, seminole, illinois, mohave, shasta, aleut, sac y fox, iowa, kansas, yuma, aztec, tlingit, maya, naskapi, ponca, maricopa, lamath, quinault, yuki, chilula, y kamia”. In: *Colonialidad y género*. Op. cit. p. 91.

¹⁵⁵ LUGONES, María. *Colonialidad y género*. Op. cit. p. 89-90.

¹⁵⁶ LUGONES, María. *Colonialidad y género*. Op. cit. p. 91.

¹⁵⁷ LUGONES, María. *Colonialidad y género*. Op. cit. p. 92.

¹⁵⁸ LUGONES, María. *Colonialidad y género*. Op. cit. p. 92.

parte de si torna-se leal ao patriarcado, enquanto a outra mantém-se leal ao seu povo¹⁵⁹: o homem se torna o “colonizador dentro de casa”¹⁶⁰. Assim sendo, em algum momento houve uma aceitação/adesão do homem colonizado ao sistema colonial, que o fez cúmplice no engenho de inferiorizar suas mulheres¹⁶¹:

Dividido por un conflicto de lealtades entre su mandato de masculinidad y su conexión con su comunidad y red de parentesco, acaba emulando dentro de casa la agresividad viril del vencedor y es él quien va a transferir la violencia apropiadora del mundo que llega hacia el interior de las relaciones de su propio mundo¹⁶².

Isso posto, segundo Segato, houve uma ascensão da posição masculina privilegiada pelo patriarcado ancestral pelo patriarcado ocidental. Embora tenha sido mantida a estrutura patriarcal do gênero, somaram-se a ela conteúdos novos¹⁶³, como, por exemplo, a transformação da sexualidade pela introdução de uma moralidade antes inexistente, “que reduce a objeto el cuerpo de las mujeres y al mismo tiempo inocula la noción de pecado, crímenes nefandos y todos sus correlatos”¹⁶⁴.

O sistema de gênero e o patriarcado, por conseguinte, se mostram como categorias epistêmicas centrais e imprescindíveis para análise das transformações ocorridas com a ordem colonial moderna¹⁶⁵, sobretudo em relação às mulheres e seus corpos.

Situar o sistema de gênero nas sociedades pré-colombinas permite um giro paradigmático na compreensão de como a estrutura social foi modificada por intermédio dos processos constitutivos do capitalismo eurocêntrico colonial moderno, bem como dos modos pelos quais a colonialidade de poder contribuiu para a inferiorização violenta das mulheres colonizadas¹⁶⁶. No mesmo sentido, Segato elucida que a intervenção colonial no “mundo-aldeia” resultou na “minorização” de tudo o que diz respeito às mulheres e à sua posição no pensamento social, fixada no âmbito do íntimo, do privado, do particular, pelo que considera que a história da esfera pública é a própria história do patriarcado¹⁶⁷.

¹⁵⁹ SEGATO, Rita Laura. *La guerra contra las mujeres*. Op. cit. p. 19.

¹⁶⁰ SEGATO, Rita Laura. *La guerra contra las mujeres*. Op. Cit. p. 93.

¹⁶¹ Sobre isto, María Lugones assinala: “Oyewùmi nota que la introducción del sistema de género Occidental fue aceptada por los machos Yoruba, quienes así se hicieron cómplices, confabularon con la inferiorización de las anahembras”. In: *Colonialidad y género*. Op. cit. p. 88.

¹⁶² SEGATO, Rita Laura. *La guerra contra las mujeres*. Op. Cit. p. 93.

¹⁶³ SEGATO, Rita Laura. *La guerra contra las mujeres*. Op. Cit. p. 115.

¹⁶⁴ SEGATO, Rita Laura. *La guerra contra las mujeres*. Op. Cit. p. 116.

¹⁶⁵ SEGATO, Rita Laura. *La guerra contra las mujeres*. Op. Cit. p. 111.

¹⁶⁶ LUGONES, María. *Colonialidad y género*. Op. cit. p. 92.

¹⁶⁷ SEGATO, Rita Laura. *La guerra contra las mujeres*. Op. Cit. p. 91.

Tomando o gênero como categoria mítica e fictícia, Lugones destaca que a ideologia de gênero dicotômica eurocêntrica, que reduz o gênero ao sexo, ao privado, à biologia, tolerou o concubinato e a violação heterossexual de mulheres índias ou escravas africanas, visto que não eram concebidas como “mulheres” tais quais eram as brancas/europeias, pois, embora fossem fêmeas, não era femininas, pareciam ser “sem gênero”, o que pode explicar, inclusive, o motivo pelo qual as mulheres não brancas eram consideradas fortes, que podiam exercer qualquer tipo de trabalho, sexualmente agressivas e erotizadas¹⁶⁸.

Vale ressaltar, nesse ponto, que a dualidade entre a esfera pública e a esfera privada possui um caráter histórico-moderno advindo da construção dessa noção desigual entre mulheres e homens, cujas implicações ecoam na política de relações de poder não só na vida cotidiana, mas também na criminalização da violência. Flávia Biroli explica que a proteção da esfera privada da intervenção estatal conserva esse panorama, merecendo uma análise crítica para compreensão do impacto que essa dualidade gera tanto no exercício da autonomia quanto na construção da democracia¹⁶⁹:

Faz sentido, assim, abandonar a visão de que a esfera privada e esfera pública correspondem a “lugares” e “tempos” distintos na vida dos indivíduos, passando a discuti-las como um complexo diferenciado de relações, de práticas e de direitos – incluídos os direitos à publicidade e à privacidade – permanentemente imbricados, uma vez que os efeitos dos arranjos, das relações de poder e dos direitos garantidos em uma das esferas serão sentidos em outra¹⁷⁰.

A noção do espaço doméstico como não político oculta até os dias de hoje as violências e as assimetrias existentes nas relações de poder exercidas, por exemplo, na vida familiar, e influencia negativamente nas pautas feministas, como na reivindicação

¹⁶⁸ Cf. LUGONES, María. *Colonialidad y gênero. Op. cit.* Tal visão ainda hoje integra o imaginário social, em relação às mulheres não brancas, dando azo à justificações de violência, como exemplo, aquelas sofridas no âmbito do parto, ao pretexto de que a mulher não branca não sente tanta dor como a mulher branca. A respeito, veja-se em: LEAL, Maria do Carmo; GAMA, Silvana Granado Nogueira da; PEREIRA, Ana Paula Esteves; PACHECO, Vanessa Eufrauzino; CARMO, Cleber Nascimento do; SANTOS, Ricardo Ventura. A cor da dor: iniquidades raciais na atenção pré-natal e ao parto no Brasil. *Cadernos de Saúde Pública*, [S.L.], v. 33, n. 1, p. 1-17, 2017. FapUNIFESP (SciELO). Acesso em: 18 ago. 2021 <http://dx.doi.org/10.1590/0102-311x00078816>. Do mesmo modo, atualmente ainda é comum o discurso de que as mulheres negras são “dadas ao sexo”, o que foi muito bem desenvolvido no seguinte artigo: SOUZA, Nelson Rosário de; DRUMMOND, Daniela Rocha; ALMEIDA, Virítiana Aparecida. As disputas discursivas por identidade racial em dois seriados televisivos brasileiros. *Sociologias*, [S.L.], v. 22, n. 54, p. 230-256, ago. 2020. FapUNIFESP (SciELO). Acesso em: 18 ago. 2021. <http://dx.doi.org/10.1590/15174522-94329>.

¹⁶⁹ BIROLI, Flávia. O público e o privado. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. *Feminismo e Política: uma introdução*. São Paulo: Boitempo, 2014. p. 31-33.

¹⁷⁰ BIROLI, Flávia. O público e o privado. *Op. cit.* p. 33.

de direitos sobre o corpo, isolando-a da esfera pública e lhe rotulando como uma preocupação de cunho pessoal e íntimo¹⁷¹.

Isso se observa claramente no campo criminal, onde a privacidade é preservada nos casos de violência contra a mulher, nos tipos penais que exigem representação da ofendida, ou ainda, nos casos de estupro ocorrido dentro do casamento, por muito tempo não valorado como crime¹⁷².

Lugones considera o sistema de gênero possui dois lados, um visível/claro e outro oculto/escuro. A parte visível constrói essas relações de gêneros de forma hegemônica no que se refere às mulheres e aos homens burgueses: as mulheres burguesas são consideradas passivas e frágeis. Embora sejam reprodutoras das classes e das posições raciais e coloniais dos homens brancos e burgueses, são excluídas da vida pública, da autoridade coletiva, da produção de conhecimento e de quase todos os controles do meio de produção¹⁷³. Ao passo em que o homem/sujeito masculino se constituiu como o modelo humano paradigmático da esfera pública, a mulher e o feminino se reduziram ao privado, ao espaço doméstico, esvaziado de política, o que justifica o DNA masculino do Estado¹⁷⁴. A valer, criou-se o papel do “Outro”¹⁷⁵ – representado pelo feminino, pelo não branco, pelo colonial, marginal, subdesenvolvido,

¹⁷¹ ANDRADE, Camila Damasceno de. Público, privado e dominação de gênero. *Captura Crítica: direito, política, atualidade*, Florianópolis, v. 7, n. 1, p. 171-181, 2018.

¹⁷² É importante frisar, contudo, a necessidade de se ponderar a intervenção estatal em certas alçadas, como a das relações afetivas, da autonomia e da capacidade de autodeterminação, questões que, dentre outras, necessariamente devem ser garantidas e requerem divisão entre as esferas¹⁷². Trata-se de uma relação ambígua e complexa, cuja problemática deve ser levada em conta para análise das relações de poder e suas implicações. Carole Pateman desenvolveu, no momento da chamada segunda onda do feminismo, uma crítica importante sobre o patriarcalismo liberal, mediante a ressignificação de conceitos como o de contrato social¹⁷², demonstrando a importância de um feminismo reivindicante de uma inclusão igualitária entre homens e mulheres no campo público e privado¹⁷², “baseada na inter-relação da vida individual com a coletiva ou da vida pessoal com a política, em vez sua separação e oposição” (PATEMAN, Carole. *Op. cit.*, p. 75.) Outra teórica feminista que se dedicou ao tema da dicotomia público/privado foi Susan Okin, que exige uma profunda revisão dos fundamentos da teoria política liberal, rechaçando a interpretação isolada dos domínios da vida doméstica (pessoal) e da vida não doméstica (pública) (OKIN, Susan Moller. *Gênero, o público e o privado. Revista Estudos Feministas*, [S.L.], v. 16, n. 2, p. 305-332, ago. 2008. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-026x2008000200002>. Acesso em 30 ago. 2021.)

¹⁷³ LUGONES, María. *Colonialidad y género. Op. cit.* p. 98.

¹⁷⁴ SEGATO, Rita Laura. *La guerra contra las mujeres. Op. Cit.* p. 20.

¹⁷⁵ Sobre o “Outro”, Beauvoir acentua: “O semelhante, o outro, que é também o mesmo, com quem se estabelecem relações recíprocas, é sempre para o homem um indivíduo do sexo masculino. A dualidade que se descobre sob uma forma ou outra no seio das coletividades opõe um grupo de homens a outro grupo de homens, e as mulheres fazem parte dos bens que estes possuem e constituem entre eles um instrumento de troca. O erro proveio de terem confundido dois aspectos da alteridade, que se excluem rigorosamente. Na medida em que a mulher é considerada o Outro absoluto – isto é – qualquer que seja sua magia –, o inessencial, faz-se precisamente impossível encará-la como outro sujeito. As mulheres nunca, portanto, constituíram um grupo de separado que se pudessem *para si* diante do grupo masculino; nunca tiveram uma relação direta e autônoma com os homens” (BEAUVOIR, Simone. *O segundo sexo: fatos e mitos*. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016, p. 106).

deficitário –, cuja existência é a condição para permanência do “Um” – representado pelo sujeito universal, masculino, de homem com H maiúsculo¹⁷⁶.

O lado oculto do sistema de gênero, por sua vez, é totalmente violento, reduzindo tantos os homens quanto as mulheres à animalidade, ao sexo forçado com os colonizadores brancos, à exploração e escravização¹⁷⁷. Há toda uma transformação da sexualidade para um universo de dano e crueldade, “não apenas apropriação de corpos, sua anexação enquanto territórios, mas sim sua morte”¹⁷⁸, em que conquista, roubo e estupro são, nos termos de Segato, parte da “*pedagogia da crueldade*”. De acordo com a referida autora, a repetição dessas violências produzem um efeito normalizador, diminuindo a empatia e dessensibilizando as pessoas em relação às referidas crueldades¹⁷⁹.

Como se observa, não há como separar as categorias de raça, gênero, classe e sexualidade – isso significaria uma cegueira epistemológica em relação aos modos de dominação e exploração das mulheres¹⁸⁰. Nesta perspectiva, destaca-se a importância do feminismo negro, cujo foco à questão da simultaneidade das opressões contestam as generalizações sociológicas tidas como padrão, uma vez que elas variam de acordo com os agrupamentos sociais e de classe¹⁸¹. Como bem explada Patricia Hill Collins, “as experiências familiares das mulheres negras representam um caso nítido dos mecanismos de funcionamento das opressões de raça, gênero e classe que moldam a vida familiar”¹⁸². O feminismo negro, outrossim, utiliza como principal eixo articulador o racismo e seu impacto nas relações de gênero, pois toma por base a noção de que é o próprio racismo que determina as hierarquias de gênero¹⁸³.

Sobretudo porque a biopolítica reprodutiva tem estreita ligação com todos esses modos de opressão, com a inferiorização da mulher, com o controle sobre seus

¹⁷⁶ SEGATO, Rita Laura. *La guerra contra las mujeres*. Op. Cit. p. 94.

¹⁷⁷ LUGONES, María. *Colonialidad y género*. Op. cit. p. 98.

¹⁷⁸ SEGATO, Rita Laura. *La guerra contra las mujeres*. Op. Cit. p. 21.

¹⁷⁹ SEGATO, Rita Laura. *La guerra contra las mujeres*. Op. Cit. p. 21.

¹⁸⁰ Neste sentido: LUGONES, María. *Colonialidade e gênero*. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque (org.). *Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, Versão Kindle, posição 812.

¹⁸¹ COLLINS, Patricia Hill. *Aprendendo com a outsider within: a significação sociológica do pensamento feminista negro*. Sociedade e Estado, [S.L.], v. 31, n. 1, p. 99-127, abr. 2016. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-69922016000100006>. Acesso em: 06 jun. 2022. p, 120.

¹⁸² COLLINS, Patricia Hill. Op. cit. p, 120.

¹⁸³ CARNEIRO, Sueli. *Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero*. ASHOKA EMPREENDIMENTOS SOCIAIS; TAKANO CIDADANIA (Orgs.). *Racismos Contemporâneos*. Rio de Janeiro: Takano, 2003. p. 49-58.

corpos e com sua sexualidade, é que se faz necessário identificar essa base patriarcal de gênero sobre a qual essa governamentalidade está fundamentada.

Há porém, importante análise a ser feita no concernente à ascensão do racismo e sua relação com o dispositivo da sexualidade, como se verá a seguir.

2.2 Biopolítica, sexualidade, colonialismo/colonialidade e racismo de Estado

Na História da Sexualidade I – A vontade de saber, Foucault se debruça sobre a biopolítica fazendo um entrelaçamento entre sexualidade, degeneração e racismo.

Uma vez que o objetivo do dispositivo da sexualidade tinha, como razão de ser, a penetração no corpos e o controle das populações, percebe-se como essa articulação se instalou dentro do surgimento do biopoder:

Ora, nesse mesmo fim do século XVIII, e por motivos que será preciso determinar, nascia uma tecnologia do sexo inteiramente nova; nova porque sem ser realmente independente da temática do pecado escapava, basicamente, à instituição eclesiástica. Através da pedagogia, da medicina e da economia, fazia do sexo não somente uma questão leiga, mas negócio de Estado; ainda melhor, uma questão em que todo o corpo social e quase cada um de seus indivíduos eram convocados a porem-se em vigilância. Nova, também, porque se desenvolvia ao longo de três eixos: o da pedagogia, tendo como objetivo a sexualidade específica da criança; o da medicina, com a fisiologia sexual própria das mulheres como objetivo; e, enfim, o da demografia, com o objetivo da regulação espontânea ou planejada dos nascimentos. O “pecado da juventude”, as “doenças dos nervos” e as “fraudes contra a procriação (como se chamarão, mais tarde, esses “segredos funestos”) marcam, assim, os três domínios privilegiados da nova tecnologia.¹⁸⁴

Portanto, o domínio da sexualidade passou ao nível populacional, pelo controle demográfico, pelo controle dos nascimentos e abortos, assim como pela degenerescência, esta que Foucault interligava à perversão e à hereditariedade. A degenerescência servia para justificar doenças orgânicas, funcionais ou psíquicas, quando hereditárias – assim como explicava a homossexualidade, a esterilidade de gerações futuras, entre outras¹⁸⁵.

Nesse mesmo momento, surgiu, para Foucault, o racismo de Estado: “Toda uma prática social, cuja forma ao mesmo tempo exagerada e coerente foi o racismo de Estado, deu a tecnologia do sexo um poder temível e longínquos efeitos”¹⁸⁶.

¹⁸⁴ FOUCAULT, Michel, *HSI*, p. 126-127.

¹⁸⁵ FOUCAULT, Michel, *HSI*, p. 126-127.

¹⁸⁶ FOUCAULT, Michel, *HSI*, p. 127.

De acordo com Ann Laura Stoler, essas referências de Foucault ao racismo, interligadas à sexualidade e à degeneração, não são acidentais, mas cuidadosamente posicionadas, e permitem a compreensão de como o discurso da sexualidade se articula com o racismo, incorporando a lógica racista¹⁸⁷. Por isso, para ela, Foucault não via o racismo como produto do biopoder, mas como produto da gestão calculada da vida, onde o racismo está inscrito¹⁸⁸.

As obras publicadas no fim do século XVIII sobre higiene do corpo, métodos para ter filhos com saúde e longevidade, e processos para melhora da descendência humana, atestam, para Foucault, a correlação entre corpo, sexo e racismo¹⁸⁹: “trata-se de um racismo dinâmico, de um racismo em expansão”¹⁹⁰.

Do mesmo modo, Foucault expressa bem a correlação entre sexo e biopolítica, como já mencionado no capítulo anterior. Nas palavras do próprio Foucault, a articulação entre sujeição dos corpos e o controle das populações é feita “na forma de agenciamentos concretos que constituirão a grande tecnologia do poder no século XIX: o dispositivo de sexualidade será um deles, e dos mais importantes”¹⁹¹. E ainda:

Sobre tal pano de fundo, pode-se compreender a importância assumida pelo sexo como foco de disputa política. É que ele se encontra na articulação entre os dois eixos ao longo dos quais se desenvolveu toda a tecnologia política da vida. De um lado, faz parte das disciplinas do corpo: adestramento, intensificação e distribuição das forças, ajustamento e economia das energias. Do outro, o sexo pertence à regulação das populações, por todos os efeitos globais que induz. Insere-se, simultaneamente, nos dois registros; dá lugar a vigilâncias infinitesimais, a controles constantes, a ordenações espaciais de extrema meticulosidade, a exames médicos ou psicológicos infinitos, a todo um micropoder sobre o corpo; mas também dá margem a medidas maciças, a estimativas estatísticas, a intervenções que visam a todo o corpo social ou grupos tomados globalmente. O sexo é acesso, ao mesmo tempo, à vida do corpo e à vida da espécie¹⁹².

O dispositivo da sexualidade penetrou em três etapas nas camadas da população. Na primeira, em torno dos problemas de natalidade e das fraudes de procriação; em segundo, pela moralização das classes pobres; e, por último, por

¹⁸⁷ STOLER, Ann Laura. *Race and the Education of Desire: Foucault's History of Sexuality and the Colonial Order of Things*. Duke University Press: Durham and Londol, 1995, p. 19-21.

¹⁸⁸ STOLER, Ann Laura. *Op. cit.*, p. 32-33.

¹⁸⁹ FOUCAULT, Michel. *HSI*, p. 137.

¹⁹⁰ FOUCAULT, Michel. *HSI*, p. 137.

¹⁹¹ FOUCAULT, Michel. *HSI*, p. 151.

¹⁹² FOUCAULT, Michel, *HSI*, p. 157-158.

intermédio do controle judiciário e médico, em prol da proteção da sociedade e das raças, por meio de técnicas para maximizar a vida¹⁹³.

Das três etapas, a última merece maior atenção. Por intermédio da criação do “inimigo interno” e do “indivíduo perigoso”, de quem a sociedade precisa ser defendida, Foucault explica o nascimento desse racismo estatal moderno, que intervém como um mecanismo para justificação de sua eliminação.

Evidentemente, o racismo há muito tempo existia, no entanto, ele se mesclou com os tecidos do Estado por intermédio do biopoder, introduzindo “o corte entre o que deve viver e o que deve morrer”, sobretudo pela distinção, hierarquização e qualificação das raças entre superiores e inferiores, mediante o imperativo de morte fundamentado na percepção de alguns grupos como um perigo biológico que deve ser eliminado. Grosso modo, o racismo é a condição para que a sociedade aceite a função assassina do Estado, o modo pelo qual se viabiliza a execução do biopoder¹⁹⁴, seja pela morte direta, seja pela exposição à morte, pela multiplicação de alguns riscos de morte, pela morte política, etc.¹⁹⁵

O genocídio dos povos colonizados, as guerras, o nazismo, a criminalidade, tudo isso se compreende quando se alcança que o racismo está ligado a uma tecnologia de poder¹⁹⁶: “Se o genocídio é, de fato, o sonho dos poderes modernos, não é por uma volta, atualmente, ao velho direito de matar; mas é porque o poder se situa e é exercido no nível da vida, da espécie, da raça e dos fenômenos maciços da população”¹⁹⁷. Foi por meio da negação da humanidade e do racismo direcionado ao “sujeito colonial” que o racismo se tornou um elemento estruturante da modernidade¹⁹⁸.

Essa noção de batalha entre raças trazida por Foucault possibilita, por conseguinte, a compreensão das políticas de morte nos países colonizados e nas sociedades nazistas e stalinistas, que expuseram populações ao risco de morte, à destruição e ao extermínio, a pretexto de suposta “defesa” da sociedade¹⁹⁹. De acordo com Hannah Arendt, o pensamento racista alemão “resultou do esforço de unir o povo

¹⁹³ FOUCAULT, Michel. *HSI*, p. 132-134.

¹⁹⁴ FOUCAULT, Michel. *DS*, p. 214-215.

¹⁹⁵ FOUCAULT, Michel. *DS*, p. 216.

¹⁹⁶ FOUCAULT, Michel. *DS*, p. 217.

¹⁹⁷ FOUCAULT, Michel. *HSI*, p. 147.

¹⁹⁸ FRANTZ FANON, *Pele negra, máscaras brancas*. Salvador: Edufba, 2008, p. 88-89.

¹⁹⁹ Sobre as políticas de extermínio nazistas e stalinistas em comparação: FAUSTO, Ruy. *O Ciclo do Totalitarismo*. São Paulo: Perspectiva, 2019.

contra o domínio estrangeiro”, despertando no povo a consciência de uma origem comum²⁰⁰.

Agamben explica que as primeiras leis do regime nazista diziam respeito à eugenia, como a lei de “prevenção da descendência hereditariamente doente”, e a lei de “proteção da saúde hereditária do povo alemão”, demonstrando como o programa tanatopolítico do Reich nazista se utilizava do racismo e da degenerescência para governar²⁰¹.

Por uma construção imaginária calcada no racismo biológico, o inimigo político do Estado nazista autorizou o direito soberano de matar. Percebe-se, portanto, como o racismo consistiu em uma tecnologia de poder que culminou na “solução final” das outras raças (outros povos) – Estado racista e assassino –, e no extermínio do próprio povo alemão – Estado suicida²⁰².

Numa leitura contemporânea, os eventos ocorridos nos Estados totalitários e colonialistas auxiliam na compreensão das atuais formas gestão das populações. O racismo de Estado proporciona a justificação da produção de morte de diversas *raças inferiores*: os refugiados, os imigrantes, as pessoas em situação de rua, os intersexuais, os LGBTQI+, entre outras²⁰³. As *raças inferiores* são aquelas mais atingidas pela faceta negativa da biopolítica, pela tanatopolítica. Desse modo, tal como Foucault afirmou, o racismo não está ligado apenas à raça propriamente, mas à hierarquização de grupos dentro da sociedade.

Neste sentido, Cesar Candioto e Thereza Salomé D’Espíndula aduzem que o racismo de que fala Foucault pode ser seguramente utilizado para “abrigar as diferenças de raça e cor”, bem como “as situações de exclusão, desigualdades sociais, encarceramento e abandono”²⁰⁴.

²⁰⁰ ARENDT, Hannah. *As origens do totalitarismo*. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia de Bolso, 2017.

²⁰¹ AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer*. *Op. cit.*, p. 145-146.

²⁰² FOUCAULT, Michel. *DS*, p. 219.

²⁰³ Essa justificação da morte é produzida por uma avalanche de elementos comunicativos ideológicos e linguísticos, tais como manipulação de informações, uso de notícias falsas, monopólio de canais midiáticos e até mesmo uso de robôs para divulgação em massa de mensagens. Essas técnicas não são novas, foram utilizadas amplamente durante o regime nazista e são repetidas por governos de matriz autoritária como os de Donald Trump e Jair Bolsonaro. Sobre o assunto: KLEMPFER, Victor. *LTI: A linguagem do Terceiro Reich*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009, p. 93 e ss; DAVID, Décio Franco. Linguagem político-criminal do extermínio: aproximação entre a LTI e o governo Bolsonaro. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 27, n. 322, p. 39-41, set./2019.

²⁰⁴ CANDIOTTO, Cesar; DESPINDOLA, Thereza Salomé. Biopoder e Racismo Político: Uma análise a partir de Michel Foucault. In: ASSMAN, Selvino; CAPONI, Sandra (Org.). *A Medicalização da Vida como Estratégia Biopolítica*. 1 ed. São Paulo: LiberArs, 2013, v. 1, p. 33-47.

Contraditoriamente, convive-se atualmente com distintas estratégias em torno do objetivo de otimizar a vida, mas algumas formas de exclusão não parecem se diferenciar tanto daquelas próprias dos Estados totalitários e colonialistas: a gestão das populações indesejáveis, das favelas, dos jovens negros e pobres e outros inúmeros grupos é feita por intermédio de táticas de exclusão e exposição à morte, de deixar viver e fazer morrer, ou de *fazer morrer* propriamente *matando*, em prol de uma sociedade que precisa ser salva de inimigos.

A biopolítica reprodutiva e seus efeitos, outrossim, também recaem de forma hierarquizada e implicam, corriqueiramente, na produção de morte. Denota-se que a vigilância da sexualidade e a supremacia racial – não somente no aspecto de raça, mas também de hierarquização de grupos – são dois elementos cruciais para a análise da biopolítica reprodutiva, uma vez que essa governamentalidade se expressa, principalmente, nos corpos femininos não-brancos, de baixa classe, periféricos, etc., o que será melhor aprofundado no último capítulo.

2.3 Do biopoder ao necropoder

A raça e as hierarquias raciais originadas pelo colonialismo e pela colonialidade também baseiam a governamentalidade biopolítica, incluindo-se a reprodutiva.

Hannah Arendt é novamente digna de nota, nesse ponto, quando demonstra a combinação de racismo com o imperialismo, explicando como o imperialismo o utilizou para justificar seus atos e colocou a raça como princípio da estrutura política²⁰⁵. Para ela, a ideologia racista reforça a ideologia da política imperialista, sendo que o nazismo apenas se utilizou de seus métodos²⁰⁶.

Analisar a biopolítica reprodutiva no Brasil, enquanto país colonizado e colonialista, exige lentes que considerem a raça e o colonialismo/colonialidade como necessariamente imbricados.

Como bem observa Lilia Schwarcz, “o Brasil tem uma história muito particular”²⁰⁷ calcada na ladainha da formação por três raças harmônicas (branco, negro

²⁰⁵ ARENDT, Hannah. *Op. cit.*, p. 193-194.

²⁰⁶ ARENDT, Hannah. *Op. cit.*, p. 169.

²⁰⁷ SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Sobre o autoritarismo brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 11.

e cor do bronze novo) que sugerem uma suposta democracia racial, com cuja utopia país convive até hoje²⁰⁸.

Objetivando recuperar o “presente do passado”, isto é, demonstrar como o passado permanece presente²⁰⁹, Schwarcz procurar lembrar um pouco da construção do Brasil, mediante uma contra-história que explana como a desigualdade, a negação do preconceito racial, racismo, o patriarcalismo, entre outros, foram naturalizados por uma narrativa histórica oficial sustentada em pressupostos falaciosos.

É importante recordar, de início, que na época da colonização brasileira, a sociedade era formada basicamente de indígenas, negros africanos e brancos europeus, e o cenário era de escravidão, morte, dominação, autoritarismo, violências e muito racismo. Esse sistema escravocrata permaneceu durante muito tempo amparado pela legalidade, e foi tão disseminado que até mesmo as populações mais pobres e os libertos possuíam cativos²¹⁰, tendo sido muito mais que um sistema econômico, porquanto não apenas “moldou condutas, definiu desigualdades sociais, fez de raça e cor marcadores de diferença fundamentais, ordenou etiquetas de mando e obediência”²¹¹ como “criou uma sociedade condicionada pelo paternalismo e por uma hierarquia muito estrita”²¹².

Naquele contexto, Schwarcz relembra que as mulheres experimentavam no corpo a violência do sistema, dando de mamar aos pequenos senhores e senhoras – enquanto eram obrigadas a abandonar os próprios filhos na “roda dos expostos” – submetendo-se, ainda, a regimes duros de trabalho e funções domésticas, e aos desejos sexuais e lascivos de seus senhores²¹³.

Por conta desse sistema, a desigualdade se tornou estrutural, acabando “tarde e de maneira conservadora”²¹⁴, quando, então, discursos darwinistas raciais passaram a

²⁰⁸ Para a autora, “A construção de uma história oficial não é, portanto, um recurso inócuo ou sem importância; tem um papel estratégico nas políticas de Estado, engrandecendo certos eventos e suavizando problemas que a nação vivenciou no passado mas prefere esquecer, e cujas raízes ainda encontram repercussão no tempo presente. O procedimento acaba, igualmente, por autorizar apenas uma interpretação, quando se destacam determinadas atuações e formas de sociabilidade, obliterando-se a outras”. SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Op. cit.*, p. 21.

²⁰⁹ SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Op. cit.*, p. 19.

²¹⁰ SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Op. cit.*, p. 27.

²¹¹ SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Op. cit.*, p. 27-28.

²¹² SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Op. cit.*, p. 28.

²¹³ SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Op. cit.*, p. 28.

²¹⁴ Diversas leis graduais foram promulgadas, começando pela Lei do Ventre Livre, de 1871 que libertava apenas os filhos dos escravos, dando garantia ao senhor o direito de optar entre ficar com os libertos até 21 anos de idade e entrega-los ao governo; depois pela Lei dos Sexagenários, de 1885, que libertava escravos envelhecidos ou com impossibilidades de trabalho; e por fim, pela Lei Áurea, de 1888 (abolição da escravatura). Não houve, porém, políticas de integração dos libertos pós-emancipação) SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Op. cit.*, p. 29-30).

justificar, pela biologia, a desigualdade criada pela escravidão²¹⁵. Diferenças históricas e sociais deram lugar a novas formas de racialização, fazendo emergir o racismo, uma espécie de “troféu da modernidade”, configurando exclusões de boa parte da população das principais instituições brasileiras, apagamento de intelectuais negros, associações e comunidades negras que lutavam pela inclusão social, entre outros²¹⁶.

Na tentativa de dizimar a raça negra no Brasil, o que se chamou de política de branqueamento, investiu-se na miscigenação, sobretudo mediante estupros das mulheres negras²¹⁷, imigração em massa de povos europeus, e proibição da entrada de africanos e asiáticos no país²¹⁸. Essa miscigenação, em verdade, carrega a mesma carga utópica que a noção de democracia racial. Gilberto Freyre, por exemplo, ainda que rejeite as hierarquias raciais advindas da política de branqueamento, considerou a mestiçagem como um atributo positivo²¹⁹. Essa ideologia da miscigenação se sedimentou quando, no século XX, a elite brasileira confiou no fim do racismo pela formação de uma única

²¹⁵ SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Op cit.*, p. 30.

²¹⁶ SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Op cit.*, p. 30-31.

²¹⁷ Importante pesquisa sobre isso foi realizada pelo Centro de Estudos sobre o Genoma Humano e Células-Tronco (CEGH-CEL), integrante do Instituto de Biociências da USP, que criou o ABraOM (Arquivo Brasileiro Online de Mutações), “que recentemente completaram o sequenciamento genético e depósito dos dados de 1.171 voluntários brasileiros, sem relações de parentesco e com idade média de 72 anos. Através da pesquisa, que teve início em 2010, foram encontradas 77 milhões de mutações, das quais 2 milhões ainda não constavam em outros bancos de dados. Os resultados do estudo já são sentidos no diagnóstico de doenças genéticas entre brasileiros, já que o sistema com os novos dados já está disponível para uso de todos os centros de análise públicos e privados do país. Além disso, os resultados também confirmam e chamam a atenção para características genéticas que, de certa forma, ajudaram a definir a população brasileira como é hoje. [...] Outros estudos em genômica de brasileiros, coordenados pelas professoras Lygia Pereira e Tabita Hunemeier, reforçaram dados há décadas conhecidos por geneticistas e historiadores: a maior parte da herança genética materna dos brasileiros tem origem africana (36%) e indígena (34%), enquanto a maior parte da herança genética paterna (75%) tem origem europeia. Esse dado reflete o fato de que, durante a história do Brasil, os homens pretos, indígenas e de outros grupos étnicos não-brancos tiveram menos oportunidade de gerar descendentes, muitas vezes por conta da violência que sofreram e sofrem até hoje. Enquanto, no caso das mulheres pretas e indígenas, muitas nunca nem tiveram opção e acabaram por gerar descendentes através de situações de abuso, como sabemos que acontece desde o período colonial”, (MARINA REIS. *Genoma: o que os novos estudos dizem sobre a história e o futuro da nossa gente. Jornal do Campus*. São Paulo, p. 1-2. 29 out. 2020. Disponível em: <http://www.jornaldocampus.usp.br/index.php/2020/10/genoma-o-que-os-novos-estudos-dizem-sobre-a-historia-e-o-futuro-da-nossa-gente/>. Acesso em: 17 set. 2021). A pesquisa do CEGH pode ser acessada em: < <https://www.biorxiv.org/content/10.1101/2020.09.15.298026v1.full.pdf>>. Acesso em: 17 set. 2021.

²¹⁸ “A política de branqueamento da população brasileira, realizada em fins do século XIX e início do século XX, foi adotada a partir da crença explícita, à época, de que os brancos eram uma ‘raça superior’. O decreto nº 528, de 28.06.1890, liberava a imigração para o Brasil, ‘excetuados os indígenas da Ásia ou da África que somente mediante autorização do Congresso Nacional poderão ser admitidos’ (art. 1º). Essa política de branqueamento (que, entre 1888 e 1930 trouxe cerca de 3,7 milhões ao Brasil) dificultou a entrada dos negros no mercado de trabalho livre”. (FRAGOSO, Christiano Falk. *Autoritarismo e Sistema Penal*. 2. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, p. 274-275).

²¹⁹ MARCUSSI, Alexandre Almeida. Mestiçagem e perversão sexual em Gilberto Freyre e Arthur de Gobineau. *Estudos Históricos (Rio de Janeiro)*, [S.L.], v. 26, n. 52, p. 275-293, dez. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/eh/a/VXXtrPBDDwNRsm8VWfsKMwF/?lang=pt>. Acesso em: 28 set. 2021. <http://dx.doi.org/10.1590/s0103-21862013000200002>.

raça, quando, inclusive, criou-se a categoria “mestiço”, para diferenciar quem não era preto nem branco, mas misturado, pardo, mulato, etc.²²⁰

Schwarcz explica que todo esse pano de fundo escravocrata originário do colonialismo se perpetua até hoje no cenário brasileiro, fazendo com que “negros e negras morram mais cedo e tenham menor acesso aos direitos”²²¹:

Essas são histórias “persistentes”, que não terminam com a mera troca de regimes; elas ficam encravadas nas práticas, costumes e crenças sociais, produzindo novas formas de racismo e estratificação. Por exemplo, até os dias de hoje os números da desigualdade têm cara e cor no Brasil.[...] Com tal contencioso nas costas, criamos uma nação profundamente desigual e racista, cujos altos índices de violência não pararam nos tempos da escravidão. Eles têm sido reescritos na ordem do tempo contemporâneo, que mostra como o racismo ainda se agarra a uma ideologia cujo propósito é garantir a manutenção de privilégios, aprofundando a distância social.²²²

Portanto, não há como separar classe social e raça, quando se fala de racismo no Brasil, tal como não se deve desconsiderar a imbricação entre o imperialismo e o racismo. Sueli Carneiro, nesta perspectiva, assevera que “as sociedades multirraciais resultantes da colonização engendraram o dispositivo de racialidade como instrumento disciplinar das relações raciais”²²³. Para a autora, “esse dispositivo disciplinará as relações raciais nas sociedades pós-coloniais e as relações de soberania entre as nações racialmente inferiorizadas”²²⁴.

²²⁰ OLIVEIRA FILHO, Pedro de. Miscigenação versus bipolaridade racial: contradições e conseqüências opressivas do discurso nacional sobre raças. *Estudos de Psicologia (Natal)*, [S.L.], v. 10, n. 2, p. 247-253, ago. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/epsic/a/w63nMBnDJZsQ6sJp34Y6zGF/?lang=pt>. Acesso em: 28 set. 2021. <http://dx.doi.org/10.1590/s1413-294x2005000200012>. O autor argumenta, ainda, que “Quando se faz isso em relação ao discurso da mestiçagem, torna-se evidente que, no Brasil, o elogio da mestiçagem tem reforçado, com grande freqüência, o nosso mito da democracia racial, mito que, como afirma Munanga, (1999), impede, com sua exaltação da harmonia entre todos os grupos raciais, a consciência, entre os não-brancos, dos *sutis mecanismos de exclusão* que os atingem” (in: *Idem*).

²²¹ SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Op cit.*, p. 30-31.

²²² SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Op cit.*, p. 32/35.

²²³ CARNEIRO, Aparecida Sueli. A construção do outro como não-ser como fundamento do ser. 2005. 339 f. Tese (Doutorado) - Curso de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em: <https://negrasoulblog.files.wordpress.com/2016/04/a-construc3a7c3a3o-do-outro-como-nc3a3o-ser-como-fundamento-do-ser-sueli-carneiro-tese1.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2021, p. 75.

²²⁴ CARNEIRO, Aparecida Sueli. A construção do outro como não-ser como fundamento do ser. *Op. cit.*, p. 75.

Outrossim, é preciso perceber a existência de vários racismos que devem ser tratados simultaneamente²²⁵, isto é, notar as diversas opressões que produzem um racismo multidimensional, que é diferente nos diversos contextos sociais²²⁶.

Ao tratar-se de biopolítica e colonialismo/colonialidade, importante referência teórica do trabalho de Achile Mbembe deve ser concretizada. O filósofo camaronês desenvolveu importantes debates a partir das teorias de Michel Foucault sobre biopoder, e de Carl Schmitt, sobre o estado de exceção. Como se verá adiante, seria um deslize entrelaçar biopolítica, raça e colonialismo/colonialidade, sem atentar-se às noções trazidas por Mbembe sobre a governamentalidade contemporânea das colônias do Sul-global.

Mbembe inicia suas teorizações sobre a política contemporânea criticando o cerne sobre o qual foram colocadas as teorias normativas da democracia e a razão em relação à modernidade e à soberania. O ideal moderno de igualdade demonstram, para ele, que as experiências atuais de destruição humana exigem uma leitura sobre política, soberania e sujeito, diferentes do discurso herdado pela modernidade, sobretudo por intermédio da vida e da morte²²⁷. A leitura que Mbembe desenvolve sobre a soberania, outrossim, é que será focalizada nesta pesquisa.

A soberania, para Mbembe, é expressa principalmente pelo direito de matar, calcado no estado de exceção e na relação de inimizade, cuja base normativa ele compreende fundamentar o poder. Um poder que não apenas “apela à exceção, à emergência e a uma noção ficcional do inimigo”, como também as produz²²⁸.

É nesse ponto que o filósofo retoma o biopoder foucaultiano, relacionando-o com o estado de exceção e o estado de sítio, trazendo, principalmente, a questão do racismo, que facilitou a divisão das classes trabalhistas e o “povo apátrida” do mundo industrial dos “selvagens” do mundo colonial²²⁹. A biopolítica, considerada por ele um dos terrores modernos, manifestou-se primeiramente pela escravidão, na estrutura do

²²⁵ Ademais, vale dizer, a pandemia da Covid-19 no Brasil escancarou a relação entre violência de gênero e o racismo estrutural. Jackeline Aparecida Ferreira Romio destaca inúmeros dados e relaciona o alto número de mortes evitáveis no país nos últimos 50 anos, agravado ainda mais no contexto pandêmico, deixando clara a omissão e negligência do Estado, sobretudo para com as camadas populares negras, indígenas e pobres. (In: Associação Brasileira de Estudos Populacionais. (Org.). População e desenvolvimento em debate: impactos multidimensionais da pandemia da Covid-19 no Brasil. 1ed.Campinas-SP: Traço Publicações e Design, 2021, v. 1, p. 33-41).

²²⁶ SOUZA, Jessé. *Como o racismo criou o Brasil*. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2021, p. 27.

²²⁷ MBEMBE, Achile. *Necropolítica*. São Paulo: n-1 edições, 2020, p. 8-11.

²²⁸ MBEMBE, Achile. *Op. cit.*, p. 16-17.

²²⁹ MBEMBE, Achile. *Op. cit.*, p. 21.

sistema de *plantation*²³⁰. O escravo carrega uma contradição entre liberdade de propriedade e liberdade da pessoa que remete ao estado de exceção, dado que a humanidade do escravo é rechaçada pela sua transformação em propriedade, isto é, o poder sobre a vida do escravo é assumido pelo seu senhor: “a humanidade de uma pessoa é dissolvida até o ponto em que se torna possível dizer que a vida do escravo é propriedade do seu senhor”²³¹.

Todavia, essa característica de imbricação entre biopoder, estado de exceção e estado de sítio é acatada como sendo original das colônias: na seleção da raças, na proibição dos casamentos mistos, nas esterilizações forçadas e no extermínio dos povos vencidos: “A raça é, mais uma vez, crucial para esse encadeamento”²³².

É nas colônias que a soberania se traduz no exercício de um poder à margem da lei, isto é, num estado de exceção, tal como Carl Schmitt teorizou²³³. Cria-se uma verdadeira zona de guerra e desordem nas colônias, que lança os selvagens – vistos como inimigos – à mercê do controle dos conquistadores, que não hesitam em suspender garantias de ordem, tal como no estado de exceção. A soberania do conquistador, no mundo colonial, não se sujeita a normas, mas tão somente significam o direito de matar o inimigo absoluto²³⁴.

²³⁰ “Em muitos aspectos, a própria estrutura do sistema de *plantation* e suas consequências manifesta a figura emblemática e paradoxal do estado de exceção. Aqui, essa figura é paradoxal por duas razões. Em primeiro lugar, no contexto da *plantation*, a humanidade do escravo aparece como uma sombra personificada. De fato, a condição de escravo resulta de uma tripla perda: perda de um “lar”, perda de direitos sobre seu corpo e perda de estatuto político. Essa tripla perda equivale a uma dominação absoluta, uma alienação de nascença e uma morte social (que é expulsão fora da humanidade)” (MBEMBE, Achile. *Op. cit.*, p. 27).

²³¹ MBEMBE, Achile. *Op. cit.*, p. 29.

²³² MBEMBE, Achile. *Op. cit.*, p. 31. Mbembe ainda assinala que “O fato de que as colônias podem ser governadas na ausência absoluta de lei provem da negação racial de qualquer vínculo comum entre o conquistador e o nativo” (*Idem*, p. 25).

²³³ Neste ponto, vale citar o seguinte trecho: “Para avaliar adequadamente a eficácia da colônia como formação de terror, precisamos tomar um desvio pelo próprio imaginário europeu, quando coloca a questão crucial da domesticação da guerra e da criação de uma ordem jurídica europeia (*Jus publicum europaeum*). Dois princípios-chave fundam essa ordem. O primeiro postulava a igualdade jurídica de todos os Estados. Essa igualdade se aplicava especialmente ao ‘direito de fazer a guerra’ (de tomar a vida). O direito de fazer a guerra significava duas coisas. Por um lado, reconhecia-se que matar ou negociar a paz eram funções proeminentes de qualquer Estado. Isso ia de par com o reconhecimento de que nenhum Estado deveria exercer qualquer poder para além de suas fronteiras. Em troca, o Estado não reconheceria nenhuma autoridade superior à sua dentro de suas fronteiras. Por outro lado, o Estado se comprometeria a ‘civilizar’ os modos de matar e atribuir objetivos racionais ao próprio ato de matar. O segundo princípio está relacionado à territorialização do Estado soberano, ou seja, à determinação de suas fronteiras no contexto de uma ordem global recentemente imposta. Nesse contexto, o *Jus publicum* rapidamente assumiu a forma de uma distinção entre as regiões do mundo disponíveis para a apropriação colonial, de um lado, e, de outro, a Europa em si (onde o *Jus publicum* devia perenizar a dominação)” MBEMBE, Achile. *Op. cit.*, p. 31-34).

²³⁴ MBEMBE, Achile. *Op. cit.*, p. 34-38.

A estrutura da soberania, nesses contextos, é propriamente a de um estado de exceção, no qual a violência constitui sua configuração, seja para apreensão, demarcação, afirmação de controle físico e geográfico, como também para a inscrição de um novo conjunto de relações sociais e espaciais que permite a classificação de pessoas em diferentes categorias, a extração de recursos, e a construção de imaginários culturais que dão sentido “à instituição de direitos diferentes, para diferentes categorias de pessoas, para fins de diferentes no interior de um mesmo espaço”²³⁵, entre outros.

Em outras palavras, nas colônias “O espaço era, portanto, a matéria-prima da soberania e da violência que ela carregava consigo. Soberania significa ocupação, e ocupação significa relegar o colonizado a um terceira zona, entre o estatuto de sujeito e objeto”²³⁶, tal como no regime do *apartheid* na África do Sul.

Toda essa estrutura das colônias na primeira modernidade são, contudo, um pouco diferentes da ocupação colonial tardia. Nessa, Mbembe compreende haver uma combinação entre poder disciplinar, biopolítica e necropolítica, cujas tecnologias alcançam a dominação de populações inteiras²³⁷.

Sobre a necropolítica, Eliseu Amaro de Melo Pessanha assinala que “A política da morte opera de forma sistêmica, objetiva e pontual com sofisticadas tecnologias de ação pragmática e burocrática para por em execução a máxima do biopoder; ‘deixar morrer’”²³⁸. Pessanha também aponta que o corpo matável fica sob a iminência de morte a todo instante, sendo que a política da morte “segue os seus próprios valores e tem como parâmetro definidor a raça”²³⁹.

Nesse ponto, deve ser levado em conta que os países colônias, ou países do Sul Global, são a base das periferias do capitalismo, nas quais não há uma diferença entre o estado de direito e o estado de exceção, porquanto este se tornou permanente. Nesses locais, não só a biopolítica e a disciplina, como também a *necropolítica* retiram a pretensão de soberania do foco central e se transformam na forma contemporânea principal de gestão, submetendo a vida ao poder da morte – *necropoder*.

Embora suas teorizações se concentrem no caso da Palestina, na história da África, no nazismo e no terrorismo, Mbembe lança um questionamento curioso sobre a

²³⁵ MBEMBE, Achile. *Op. cit.*, p. 38-39.

²³⁶ MBEMBE, Achile. *Op. cit.*, p. 39.

²³⁷ MBEMBE, Achile. *Op. cit.*, p. 41-42.

²³⁸ PESSANHA, Eliseu Amaro de Melo. *Necropolítica & epistemicídio: as faces ontológicas da morte no contexto do racismo*. 2018. 98 f., il. Dissertação (Mestrado em Metafísica) - Universidade de Brasília, Brasília, 2018, p. 37.

²³⁹ PESSANHA, Eliseu Amaro de Melo. *Op. cit.*, p. 37.

insuficiência das noções de biopoder foucaultiano para a análise das práticas gerenciais do mundo contemporâneo. O uso da noção de necropolítica, no entanto, deve ser feito com cautela, não sendo coerente universalizar os significados da morte para utilizá-la, havendo, atualmente, uma grande gama de diversos temas e fenômenos que a utilizam no meio acadêmico, que colocam em risco o seu potencial²⁴⁰. De outro lado, ainda que não considere questões de gênero em sua análise, a forma como Mbembe lida com os dispositivos necropolíticos parece acender uma luz a algumas questões reprodutivas, sobretudo por apresentar uma epistemologia pós-colonial/não eurocentrista.

A noção de necropolítica possibilita uma perspectiva mais atual sobre o fenômeno de destruição em massa de populações, de produção de morte em larga escala, de práticas colonialistas permanentes.

No concernente à governamentalidade da reprodução, o panorama brasileiro atual reflete diferenciados “mundos de morte”, a depender do contexto social e das amálgamas inextrincáveis que lhe constituem. Várias são as ordens de controle reprodutivo, que se dá desde os métodos contraceptivos, as políticas contraceptivas, o planejamento familiar, o controle do parto e do nascimento e as esterilizações, até a regulamentação e proibição de aborto, entre outros.

O objetivo deste capítulo foi explicar que o pano de fundo no qual a biopolítica reprodutiva se estabelece é formado por opressões imbricadas entre raça, colonialismo/colonialidade, gênero, classe e patriarcalismo. No entanto, ao refletir-se sobre as formas de dominação e opressão operantes na sociedade brasileira, é impossível desperceber suas implicações letais, chegando-se sempre no paradoxo biopolítico foucaultiano, que não escapa, outrossim, da noção de necropolítica, leitura que demonstra ser a mais coerente com o quadro colonial e racista vivenciado no Brasil.

Utilizando-se da explanação de Berenice Bento, a governabilidade²⁴¹ nem sempre se refere somente ao cuidado da vida, mas necessariamente à produção de zonas de morte, inexistindo diferentes formas entre o que se entende por governabilidade e por soberania, mas sim, dependência contínua entre as duas, sincrônica ou

²⁴⁰ RODRIGUES, Eduardo de Oliveira. Necropolítica: uma pequena ressalva crítica à luz das lógicas do “arrego”. *Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, [S.L.], v. 14, n. 1, p. 189-218, 22 jan. 2021. Editora Cubo. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dilemas/a/NDBSCWrzpTmsHxjpK8MTdsy/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 28 set. 2021. <http://dx.doi.org/10.17648/dilemas.v14n1.30184>.

²⁴¹ Termo utilizado pela autora.

diacronicamente²⁴²: “Na história brasileira do Estado, “dar a vida e dar a morte” não podem ser pensados separadamente”²⁴³.

Trazendo as demais categorias de poder para o campo de análise, nota-se que a gestão reprodutiva não implica apenas em políticas de morte no significado direto, como também exige a percepção da morte em diferentes sentidos.

Melhor dizendo, as políticas de controle da reprodução necessariamente perpassam por questões de “vida” e “morte”. Afinal, nem sempre trata simplesmente de viver, mas também de não nascer. Outrossim, por vezes não é questão de poder nascer, como de poder morrer, e ainda, de impedir a vida ou o nascimento, como de impedir a morte. Isto é, a “morte” aparece sempre, ainda que em um sentido figurado. Logo, a utilização da biopolítica juntamente com a noção de necropolítica para fins de análise dos modos de gestão reprodutiva, afigura-se como possível, dentro de alguns casos, considerando-se certa a utilização da categoria “necrobiopoder” como lente de análise, tal como defende Berenice Bento.

Bento analisa a noção de necropolítica de Mbembe, asseverando uma insuficiência no referente à limpeza étnica promovida e negação da existência da população nativa de Israel, o que impossibilita acertada compreensão sobre a palestina e seu quadro trágico atual²⁴⁴. Desse modo, ela sustenta que

o necrobiopoder unifica um campo de estudos que tem apontado atos contínuos do Estado contra populações que devem desaparecer e, ao mesmo tempo, políticas de cuidado da vida. Dessa forma, proponho nomear de necrobiopoder um conjunto de técnicas de promoção da vida e da morte a partir de atributos que qualificam e distribuem os corpos em uma hierarquia que retira deles a possibilidade de reconhecimento como humano e que, portanto, devem ser eliminados e outros que devem viver²⁴⁵.

Para a autora, a lei do ventre livre exprime perfeitamente o necrobiopoder, à medida em que operacionalizou a “leitura de corpos que saíam de relação escravocrata para um *status* de igualdade legal”²⁴⁶, apontando que

²⁴² BENTO, Berenice. Necrobiopoder: quem pode habitar o estado-nação? *Cadernos Pagu*, [S.L.], n. 53, 11 jun. 2018. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/MjN8GzVSCpWtxn7kypK3PVJ/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 28 set. 2021. <http://dx.doi.org/10.1590/18094449201800530005>. Ela defende o uso do termo “necrobiopoder” como representação disso, pois, para ela, “Necropoder e biopoder (vida matável e vida vivível) são termos indissociáveis para se pensar a relação do Estado com os grupos humanos que habitaram e habitam o Estado-nação” (In: *idem*).

²⁴³ BENTO, Berenice. *Op. cit.*

²⁴⁴ BENTO, Berenice. *Op. cit.*

²⁴⁵ BENTO, Berenice. *Op. cit.*

²⁴⁶ BENTO, Berenice. *Op. cit.*

Nenhuma lei traz com tamanha dramaticidade a encruzilhada conceitual que proponho como necrobiopoder como a Lei do Ventre Livre. A criança, nascida após a promulgação da lei, seria livre. A mãe continuaria escrava. A criança entraria na população brasileira, deveria estudar, ter um registro. A mãe seguiria sob o poder de vida e morte dos seus donos e de suas donas. O fruto desse corpo-função vem ao mundo inserido em uma lógica pré-biológica. A lei, no seu artigo 1º, estabelece que ‘Os filhos de mulher escrava que nasceram no Império desde a data desta lei serão considerados de condição livre’²⁴⁷.

Chama a atenção o fato de que o corpo da mulher negra, naquele contexto, já era atravessado pelo necrobiopoder, tal como é hoje, sobretudo quando se trata de gestão reprodutiva, o que será aprofundado no próximo capítulo.

Vale citar, ainda, a proposta de Joice Graciele Nielsson e Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth, de utilização do termo “necrobiológica de gênero” para discussões sobre o atual contexto de produção de mortes de mulheres no âmbito familiar e doméstico, cujo cenário denuncia o controle e a gestão dos corpos femininos, ao passo em que há uma intensificação da produção de mortes marcadas pelo biopatriarcalismo²⁴⁸.

Dito isso, defende-se aqui o uso do termo necrobiopoder como categoria analítica da gestão reprodutiva, assim como o termo necrobiológica, sobretudo porque considera-se pertinente o uso da “necropolítica” não apenas com base na noção mbembeniana, mas também na própria significação literal, ou seja, pela representação de “políticas de morte”, ainda que a morte seja tomada como representação metafórica do não nascer, e não apenas o oposto de viver.

À guisa de conclusão deste capítulo, entende-se ser admissível deslocar o uso da *noção* de necropolítica – bem como do *termo* necropolítica – de forma complementar à biológica, para reflexões concernentes à gestão reprodutiva, cujo contexto sinaliza a utilização de dispositivos que produzem cenas de terror e morte particulares sobre a vida das mulheres.

A fim de delimitar o problema de pesquisa, elege-se o uso da necropolítica para investigação acerca dos modos pelos quais a gestão reprodutiva alcança sua expressão máxima – a morte –, sugerindo-se a categoria “necropolítica reprodutiva” para investigação da criação de “mundos de morte” em contextos reprodutivos.

²⁴⁷ BENTO, Berenice. *Op. cit.*

²⁴⁸ NIELSSON, Joice Graciele; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. *Necrobiológica de gênero no Brasil contemporâneo: o feminicídio em tempos de fascismo social*. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 10, p. 340, 2020.

3. ASPECTOS BIOPOLÍTICOS DO SISTEMA CRIMINAL: O ABORTO COMO EXPRESSÃO DE UMA NECROPOLÍTICA REPRODUTIVA

Foucault foi inédito em suas teorizações ao ensinar que o direito é comumente representado por uma relação entre poder e lei, ou entre poder e soberania²⁴⁹, mas, ao longo dos séculos, o funcionamento do poder alcançou novos níveis, para além da esfera estatal, sobretudo pela técnica, pela normalização e pelo controle, exigindo uma nova visão acerca do direito. Uma visão do poder para além da representação jurídico-discursiva se dá justamente pela tática genealógica²⁵⁰, sendo possível distinguir entre duas concepções do direito: o direito como legalidade e o direito como vetor dos mecanismos de normalização²⁵¹.

Márcio Alves da Fonseca explica que Foucault demonstrou, em *Vigiar e Punir*, como a normalização encontra nos lugares institucionais a sua condição de possibilidade²⁵², mas, também, como o direito se separa da “norma”, representando a legalidade²⁵³, a exemplo das formas de punição do suplício e das penas proporcionais. Se, para Foucault, o corpo punido representa a própria lei que foi desrespeitada e então aplica sua sanção²⁵⁴, há uma distinção entre lei e normalização: uma relação de dependência entre as duas que se dá no plano das práticas²⁵⁵, que deixa claro que, ainda que a lei possua um caráter normativo, este não se confunde com a normalização²⁵⁶. Tal distinção impede que a leitura foucaultiana sobre a lei se dê mediante uma concepção meramente imperativista da lei²⁵⁷.

Em outras palavras, há uma imagem do direito em Foucault que coincide com o direito enquanto forma “crua” da lei, mas há também uma imagem no plano das práticas que configura o direito como um vetor dos mecanismos de normalização, sendo esta a imagem que aqui nos interessa de Foucault.

²⁴⁹ FONSECA, Márcio Alves da. *Michel Foucault e o Direito*. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 98.

²⁵⁰ FONSECA, Márcio Alves da. *Op. cit.* p. 100.

²⁵¹ FONSECA, Márcio Alves da. *Op. cit.* p. 103 e ss.

²⁵² FONSECA, Márcio Alves da. *Op. cit.* p. 120.

²⁵³ FONSECA, Márcio Alves da. *Op. cit.* p. 123.

²⁵⁴ FONSECA, Márcio Alves da. *Op. cit.* p. 123.

²⁵⁵ FONSECA, Márcio Alves da. *Op. cit.* 140 e ss.

²⁵⁶ FONSECA, Márcio Alves da. *Op. cit.* p. 147.

²⁵⁷ “Em Foucault, há a lei, que implica uma normatividade a ela inerente, e há a norma, relacionada aos procedimentos técnicos de normalização. Estas podem estar implicadas ou não. Podem se opor, quando, por exemplo, a norma atua ao contrário sendo de um sistema de leis, podem permanecer à margem uma da outra, abaixo uma da outra, ou implicarem-se mutuamente, colonizarem-se, agirem uma a partir da outra” (FONSECA, Márcio Alves da. *Op. cit.* p. 149-150).

Inicialmente, é preciso compreender que não há uma oposição entre normalização e direito, senão uma relação de implicação, dependência e complementariedade²⁵⁸, isto é, há uma “penetração recíproca entre as práticas da norma e as práticas e os saberes chamados jurídicos”²⁵⁹.

Fonseca se utiliza de três formas para esmiuçar os deslocamentos em torno da ideia de normalização. Primeiro, a partir da norma como disciplina (a norma enquanto tecnologia positiva/mecanismo estratégico de relações de poder); segundo, da norma como mecanismo de regulação e de gestão da vida (domínio do corpo e das instituições), por último, da norma como vetor do biopoder, este segundo mecanismos de segurança e instrumento de “artes de governar” (domínio da vida e da governamentalidade)²⁶⁰.

Focalizando na normalização mediante mecanismos de biopoder, ou seja, na face da normalização que se dá no domínio dos processos da vida e pelo governo das condutas, a imagem do direito em Foucault aparece como a forma de “inúmeras formas de atuação das leis, dos decretos administrativos, das medidas de segurança, dos regulamentos, das decisões judiciárias, das arbitragens”²⁶¹, que funcionarão em prol de suprir as necessidades da sociedade, bem como os problemas das atividades dos indivíduos, seguro social, contratos de trabalho, entre outros.

Significa dizer: “no conjunto das análises sobre o biopoder e a governamentalidade configura-se uma série de sugestões sobre implicações entre as diversas áreas do direito [...] e os mecanismos de normalização”²⁶². Portanto, veremos que o direito se dá mediante práticas e saberes jurídicos que funcionam, também, como vetores e agentes da normalização sobre a vida e seus processos²⁶³. É precisamente esta imagem que nos interessa.

A partir dessa imagem foucaultiana do Direito, a pretensão deste capítulo é identificar os possíveis desdobramentos do Direito como vetor de mecanismos de normalização sobre a vida e seus processos biológicos, especificamente em relação ao dispositivo da reprodutividade, elegendo-se, como tema principal – dado o enfoque principal no Direito penal – o aborto. Ainda um pouco além, pretende investigar se é possível dizer que a lei penal também opera como técnica necropolítica, ou melhor

²⁵⁸ FONSECA, Márcio Alves da. *Op. cit.* p. 152.

²⁵⁹ FONSECA, Márcio Alves da. *Op. cit.* p. 152.

²⁶⁰ FONSECA, Márcio Alves da. *Op. cit.* p. 152.

²⁶¹ FONSECA, Márcio Alves da. *Op. cit.* p. 230.

²⁶² FONSECA, Márcio Alves da. *Op. cit.* p. 230.

²⁶³ FONSECA, Márcio Alves da. *Op. cit.* p. 231.

dizendo, indagar se há uma racionalidade necropolítica no campo da reprodutividade, legitimando a morte ou criando mundos de morte na vida das mulheres, por intermédio do Direito penal.

3.1. Biopolítica reprodutiva no mundo normativo

De acordo com Moraes, a norma biopolítica “pode ser pensada como um infradireito, que preenche os vazios deixados pelos quadros jurídicos universais igualitários que emergem nos sistemas parlamentares”²⁶⁴, pois as práticas normalizadoras da biopolítica é que conferem ou negam a real vigência institucional da lei, podendo-a corromper em relação a parcelas da população para que continuem sendo administradas numa curva normativa aceitável²⁶⁵.

São diversas as legislações que tratam da reprodutividade e é por meio da letra da lei que se determina, por exemplo, quando a vida tem início, quais os limites e níveis de proteção do nascituro, quando se inicia a personalidade jurídica, etc., determinações que irão influenciar todo arcabouço jurídico no concernente à reprodução, ao aborto, à esterilização, entre outros, seja por meio da sua regulamentação, legitimação ou proibição.

Há, ainda, um leque de importantes lacunas e omissões legais, cuja ausência de previsão legal parece não se justificar, a menos que por razões sociopolítico-ideológicas, como a forte raiz do sistema moderno-colonial de gênero em vigor que influencia o sistema jurídico-legal e reverbera nos mecanismos biopolíticos, tal como aprofundado anteriormente.

Se é possível conceber que “as formas jurídicas só podem ser compreendidas como derivadas de normas sociais”²⁶⁶, compreende-se, também, que elas necessariamente se vinculam a estruturas, formas e poderes que irão intervir em questões conflituosas como, por exemplo, na autonomia da mulher sobre o seu corpo e sua reprodução. A análise do conjunto das diversas normas jurídicas e das omissões legais relativas à regulamentação, à legitimação ou à proibição em torno do dispositivo da reprodutividade podem permitir não somente que se compreenda o sentido das atuais

²⁶⁴ MORAIS, Ricardo Manoel de Oliveira. *Direito, norma e biopoder em Michel Foucault*. 2014. 165 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Filosofia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Belo Horizonte, 2014, p. 129.

²⁶⁵ MORAIS, Ricardo Manoel de Oliveira. *Op. cit.*, p. 129.

²⁶⁶ MASCARO, Alysson Leandro. *Op. cit.* p. 120.

formas de gestão de conduta neste campo, como também auxiliar na busca por formas possíveis de resistência e oposição aos efeitos de tais políticas.

Nesse sentido, veremos que algumas escolhas normativas representam e confirmam a exceção, tal qual representada por Agamben, ao suspender a lei e viabilizar a criação de vidas nuas. As normas, ao funcionarem de acordo com a racionalidade biopolítica, produzem e/ou legitimam diferenças, desigualdades e hierarquizações sociais graves e sustentam os diversos interesses e conflitos político-ideológicos que percorrem a questão da reprodução humana.

Aproximando tais questões com o objeto deste trabalho, qual seja, investigar como o direito e o controle legal reprodutivo se relacionam com uma bio/tanato/necropolítica, há uma série de legislações, normas e políticas públicas colonizadas por uma racionalidade biopolítica reprodutiva.

A utilização de técnicas políticas que recaem sobre a vida biológica são naturalmente representadas pelo controle populacional. Por intermédio do controle de nascimentos, seja para aumento ou redução demográfica, encontra-se uma das formas mais evidentes de gestão do corpo reprodutivo: a política dos contraceptivos.

Foi mediante alarmes sobre uma suposta superpopulação mundial que seria atingida em meados do ano 2000, que a utilização de métodos contraceptivos foi inserida nas políticas internacionais, objetivando frear o problema do aumento demográfico e, conseqüentemente da pobreza, o que se deu principalmente nos países da América Latina, dada a impressão internacional sobre o continente, à época visto como um potencial local de explosão demográfica e comunista²⁶⁷.

A partir da década de sessenta, período em que o Brasil e parte da América Latina passaram a experimentar ditaduras militares, havia pressão internacional para adoção de políticas antinatalistas no país, e a adoção de métodos contraceptivos se deu, sobretudo, por intermédio do financiamento de organizações não governamentais como a BEMFAM – Sociedade Civil Bem-Estar Familiar no Brasil²⁶⁸.

Na década de 1960, mais precisamente em torno de 1962, tem-se o início da comercialização de pílulas anticoncepcionais no Brasil, consumidas principalmente

²⁶⁷ O controle da natalidade, no Brasil, foi influenciado pela Revolução Cubana de 1959, época em que os países norte-americanos se preocupavam com uma possível “agitação comunista” que exigia a redução do controle populacional (PEDRO, Joana Maria. A experiência com contraceptivos no Brasil: uma questão de geração. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 23, n. 45, p. 239-260, jul. 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbh/a/CBwFBCqgdprcPL8x53x8bNz/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 04 jan. 2022. p. 241/242.

²⁶⁸ PEDRO, Joana Maria. *Op cit.* p. 242.

pelas camadas médias populares, enquanto as camadas mais baixas tinham acesso gratuito por intermédio da BENFAM²⁶⁹.

A historiadora Joana Maria Pedro designa de “geração da pílula” as mulheres nascidas entre 1940 e 1959 que experimentaram os contraceptivos hormonais no Brasil²⁷⁰. Embora as políticas controladoras não tivessem as camadas médias como foco principal, houve uma redução significativa de natalidade na época, e as pílulas anticoncepcionais eram buscadas pelas mulheres, que também utilizavam métodos como a tabelinha, o coito interrompido e a camisinha²⁷¹. Tal cenário de uso das pílulas tinha como pano de fundo problemas como os efeitos colaterais, a oposição da Igreja, além de mudanças no padrão de fecundidade e de informação²⁷², porém, outras demandas da sociedade brasileira foram surgindo em torno da maternidade, como resultado de alterações sociais como “o processo de urbanização, o estímulo ao consumo, os novos meios de comunicação, a política previdenciária e de saúde”²⁷³.

Pedro explica, ainda, que a pílula anticoncepcional era um dos primeiros métodos experimentados pelas mulheres, mas que devido aos efeitos colaterais acabavam sendo substituídos por técnicas mais severas como a histerectomia, a retirada dos ovários e a consequente reposição hormonal²⁷⁴.

Não somente a preocupação com a fecundidade levava as mulheres a tais recursos, como também o medo das doenças com o passar da idade. Até meados da década de 90, a utilização de métodos irreversíveis cresceu acentuadamente, ao mesmo em tempo que houve grande crescimento da força de trabalho feminina²⁷⁵. A partir disso, Pedro argumenta que o início da utilização de métodos contraceptivos, no Brasil não se deu por causa da reivindicação feminista, mas sim em um contexto de ditadura militar, contexto perante o qual as feministas teceram sérias críticas à inserção de métodos contraceptivos, pois argumentavam que as políticas de natalidade pretendiam resolver o problema da miséria com o não nascimento dos pobres, ao invés de projetar o desenvolvimento econômico mediante a justiça social, sem contar os problemas de saúde advindos dos métodos artificiais²⁷⁶. Desse modo, Pedro defende que o uso dos

²⁶⁹ PEDRO, Joana Maria. *Op cit.* p. 243.

²⁷⁰ PEDRO, Joana Maria. *Op cit.* p. 245.

²⁷¹ PEDRO, Joana Maria. *Op cit.* p. 249/250.

²⁷² PEDRO, Joana Maria. *Op cit.* p. 249.

²⁷³ PEDRO, Joana Maria. *Op cit.* p. 250.

²⁷⁴ PEDRO, Joana Maria. *Op cit.* p. 250.

²⁷⁵ PEDRO, Joana Maria. *Op cit.* p. 253.

²⁷⁶ PEDRO, Joana Maria. *Op cit.* p. 254.

métodos contraceptivos não está relacionado à autonomia das mulheres, mas simplesmente às tentativas de controle populacional incentivadas por pressões políticas internacionais, principalmente das camadas mais baixas²⁷⁷.

Em fase posterior, com a promulgação da Lei de planejamento familiar (Lei nº 9.263/1996), instituiu-se um “conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal” (artigo 2º²⁷⁸), proibindo expressamente qualquer tipo de controle demográfico (parágrafo único).

A prática da esterilização voluntária foi regulamentada, com a exigência de alguns requisitos (artigo 10²⁷⁹), mas já apontando para uma forte base patriarcal, mormente pela necessidade de consentimento de ambos os cônjuges em caso de sociedade conjugal (§ 5º), colocando a autonomia da mulher como submissa à vontade do cônjuge²⁸⁰.

²⁷⁷ PEDRO, Joana Maria. *Op cit.* p. 255.

²⁷⁸ Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.

Parágrafo único - É proibida a utilização das ações a que se refere o caput para qualquer tipo de controle demográfico.

²⁷⁹ Art. 10. Somente é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações:

I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e cinco anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce;

II - risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro concepto, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos.

§ 1º É condição para que se realize a esterilização o registro de expressa manifestação da vontade em documento escrito e firmado, após a informação a respeito dos riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, dificuldades de sua reversão e opções de contracepção reversíveis existentes.

§ 2º É vedada a esterilização cirúrgica em mulher durante os períodos de parto ou aborto, exceto nos casos de comprovada necessidade, por cesarianas sucessivas anteriores.

§ 3º Não será considerada a manifestação de vontade, na forma do § 1º, expressa durante ocorrência de alterações na capacidade de discernimento por influência de álcool, drogas, estados emocionais alterados ou incapacidade mental temporária ou permanente.

§ 4º A esterilização cirúrgica como método contraceptivo somente será executada através da laqueadura tubária, vasectomia ou de outro método cientificamente aceito, sendo vedada através da histerectomia e ooforectomia.

§ 5º Na vigência de sociedade conjugal, a esterilização depende do consentimento expresso de ambos os cônjuges.

§ 6º A esterilização cirúrgica em pessoas absolutamente incapazes somente poderá ocorrer mediante autorização judicial, regulamentada na forma da Lei.

²⁸⁰ Tal exigência, importante ressaltar, é tema de debate, como se pode verificar em VALENTE, Fernanda. Para PGR, esterilização voluntária não depende de autorização do cônjuge. Consultor Jurídico. São Paulo, p. 1-10. set. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-set-03/pgr-esterilizacao-voluntaria-prescinde-autorizacao-conjuge>. Acesso em: 30 mar. 2022.

Por outro lado, a esterilização voluntária apresenta como efeito sério controle das mulheres de baixa classe, sobretudo com número grande de filhos, tidos como “não planejados”, sendo frequente, ainda, a oposição dos profissionais de saúde quanto às mulheres que apresentam maiores possibilidades de estrutura²⁸¹, denotando graves diferenças no tratamento dispensado às mulheres, dividindo-as em duas categorias: a das mulheres incentivadas a ter mais filhos, e as das mulheres rechaçadas como futuras mães, isto é, mulheres elegíveis e mulheres inelegíveis à reprodução²⁸².

Atualmente, os métodos contraceptivos de longa duração vem sendo fortemente promovidos e se tornando centro de discussões em torno do problema do controle reprodutivo, sobretudo por não exigir perícia, ser reversível e contar com grande apoio entre profissionais e associações médicas internacionais²⁸³. Alguns dos métodos LARC (métodos contraceptivos reversíveis de longa ação) disponíveis no SUS, por exemplo, são o DIU de cobre, o DIU Mirena e o implante subdérmico liberador de etogestrel (Implanon), esses dois últimos com indicação de incorporação no SUS pela Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (Febrasgo) para “populações especiais” ou “grupos vulneráveis” como adolescentes, usuárias de drogas ilícitas, mulheres convivendo com o vírus HIV, moradoras de rua e populações de baixo nível socioeconômico²⁸⁴.

Um estudo empírico realizado em São Paulo, com foco na redução da atenção à saúde reprodutiva das mulheres a uma política de inserção de LARC para as mulheres tidas como inaptas no controle de sua fecundidade, mediante a análise detalhada de documentos legislativos ou do Poder Executivo em relação às práticas e à incorporação dos métodos LARC, revela o seguinte:

A análise do material empírico apresentado evidencia a recorrente categoria de mulheres “vulneráveis”. Sob essa insígnia, estão compreendidas mulheres jovens, com pertencimento social e racial precisos, que vivem em territórios também racializados (ruas, “cracolândia”, 20 favelas, bairros periféricos), classificadas como usuárias de drogas, adolescentes de regiões “altamente

²⁸¹ BRANDÃO, Elaine Reis; CABRAL, Cristiane da Silva. Vidas precárias: tecnologias de governo e modos de gestão da fecundidade de mulheres vulneráveis. *Horizontes Antropológicos*, [S.L.], v. 27, n. 61, p. 47-84, dez. 2021. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/s0104-71832021000300002>> Acesso em: 08 fev. 2022, p. 50.

²⁸² NIELSSON, Joice Graciele; HAHN, Bruna da Silva. A eficácia da Lei de Planejamento Familiar no Brasil: pesquisa jurisprudencial acerca da realização de laqueadura tubária e a perspectiva feminista acerca dos direitos sexuais e reprodutivos. In: Daniel Rubens Cenci; Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth; Gilmar Antonio Bedin; Douglas Cesar Lucas. (Org.). *Direitos humanos e democracia: desafios jurídicos em tempos de pandemia*. 01ed. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2020, v. 01, p. 21-27, p. 3.

²⁸³ BRANDÃO, Elaine Reis; CABRAL, Cristiane da Silva. Op. cit., p. 56.

²⁸⁴ BRANDÃO, Elaine Reis; CABRAL, Cristiane da Silva. Op. cit., p. 62-63.

vulneráveis” segundo indicadores estaduais, 21 portadoras de HIV, enfim, cidadãs de segunda classe, retratadas pelo poder público como necessitando de intervenção estatal para controle da capacidade reprodutiva de seus corpos. Corpos sexuais desviantes, dissidentes que insistem em permanecer vivos e se reproduzir²⁸⁵.

De mais a mais, em pesquisa jurisprudencial realizada em 2020, que analisou casos relativos ao planejamento familiar, Nielsson e Hahn encontraram decisões apontando a possibilidade de realização de laqueadura tubária imediatamente após o parto e independentemente da manifestação do paciente/casal em um documento escrito – o que é vedado; bem como autorização para realização de esterilização em pessoas absolutamente incapazes, e autorização para realização de esterilização de mulheres adictas de drogas e bebidas alcoólicas e/ou camadas mais pauperizadas, ainda que compulsoriamente ou sem manifestação²⁸⁶.

Ainda sobre a Lei de Planejamento Familiar, Nielsson ilustra uma ambivalência entre a retórica dos direitos humanos e o controle reprodutivo, indicando que “determinadas vidas foram situadas numa zona de indistinguibilidade entre direito e violência, cindidas entre vidas úteis à reprodução, impedidas de ter acesso à esterilização, e vidas mutiláveis compulsoriamente, inúteis à reprodução”²⁸⁷.

Resgatando a figura do *homo sacer* agambeniano, a autora compreende que é pelo dispositivo da reprodutividade que o corpo feminino se constitui em “vida nua”, propondo o conceito de *hystera homo sacer*²⁸⁸, cujo útero representa o liminar entre a inclusão e a exclusão da mulher do mundo político²⁸⁹:

A constituição de uma *hystera homo sacer* se dá em espécies de limiares reprodutivos, uma vez que é justamente na conexão com a reprodução, ou a partir dela, que a vida digna é reduzida a um mero corpo biológico, justificando a violência que sobre ele incide a partir da produção, regulação e controle estabelecido pelo próprio direito. É o útero e os usos que dele são feitos que passa a representar a condição de uma vida digna ou indigna para a reprodução, e, portanto, é pelo útero que a distinção entre *bios* e *zoé* é imposta ao corpo feminino²⁹⁰.

²⁸⁵ BRANDÃO, Elaine Reis; CABRAL, Cristiane da Silva. Op. cit., p. 71.

²⁸⁶ NIELSSON, Joice Graciele; HAHN, Bruna da Silva. Op. cit.

²⁸⁷ NIELSSON, Joice Graciele. Direitos humanos e a esterilização de mulheres no Brasil: o controle reprodutivo sobre os corpos femininos. *Revista de Gênero, Sexualidade e Direito*, v. 06, p. 140-162, 2020.q

²⁸⁸ NIELSSON, Joice Graciele. Corpo Reprodutivo e Biopolítica: a *hystera homo sacer*. *Revista Direito e Práxis*, v. 11, p. 880-910, 2020, p. 891.

²⁸⁹ NIELSSON, Joice Graciele. Corpo Reprodutivo e Biopolítica. Op. cit., p. 893.

²⁹⁰ NIELSSON, Joice Graciele. Corpo Reprodutivo e Biopolítica. Op. cit., p. 891.

De outro norte, pesquisas indicam, ainda, dificuldades práticas em relação à Anticoncepção de Emergência no Brasil, melhor conhecida como pílula do dia seguinte. Embora faça parte dos recursos disponíveis às mulheres no Plano Nacional de Saúde da Mulher²⁹¹, há locais em que ela chegou a ser proibida, como em São José dos Campos-SP e em Jundiaí-SP²⁹². Além disso, não houve fornecimento e administração do método nos serviços de saúde pública, com exceção dos serviços de atendimento às vítimas de violência sexual, o que demonstra um quadro de restrição ao invés de prática sistematizada²⁹³. Um dos motivos apontados para tais dificuldades é a compreensão da Anticoncepção de Emergência como um método abortivo, sobretudo pela Igreja Católica²⁹⁴, denotando como a regulamentação não é suficiente, dadas as barreiras culturais e resistência em torno do método, pelo menos no SUS, visto que a pílula é corriqueiramente vendida nas farmácias e não exige prescrição médica²⁹⁵.

Como se vê, o cenário legal do controle reprodutivo brasileiro está embebido por uma governamentalidade biopolítica atravessada pelas estruturas de gênero, raça, classe, entre outros, apontando para normalizações que deturpam princípios como o da igualdade, da autonomia, da diversidade e outras bases dos direitos sexuais e reprodutivos e estabelecem cesuras dentre as mulheres legíveis ou ilegíveis para a reprodução. A esterilização compulsória, nesse contexto, aparece como paradoxo da falácia do direito à autonomia da mulher, e até mesmo dos princípios tão invocados para defesa da criminalização do aborto, sobretudo quando a esterilização é do corpo reprodutivo negro e pobre.

Com essa mirada breve acerca das legislações extrapenais que são constituídas por uma racionalidade biopolítica, passa-se ao objeto deste trabalho que foi limitado à área específica do Direito penal, veremos que é no sistema de justiça criminal que a biopolítica apresenta sua faceta paradoxal de forma mais evidente.

3.2. Sistema criminal e sua racionalidade biopolítica

²⁹¹ BRASIL. Ministério da Saúde. *Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher: princípios e diretrizes*. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. 82p.

²⁹²SOUZA, Rozana Aparecida de; BRANDÃO, Elaine Reis. Marcos normativos da anticoncepção de emergência e as dificuldades de sua institucionalização nos serviços públicos de saúde. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, [S.L.], v. 19, n. 4, p. 1067-1086, 2009. FapUNIFESP (SciELO). Acesso em: 09 fev. 2022. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/s0103-73312009000400009>>, p. 1074.

²⁹³ SOUZA, Rozana Aparecida de; BRANDÃO, Elaine Reis. Op. cit., p. 1074-1075.

²⁹⁴ SOUZA, Rozana Aparecida de; BRANDÃO, Elaine Reis. Op. cit., p. 1075.

²⁹⁵ SOUZA, Rozana Aparecida de; BRANDÃO, Elaine Reis. Op. cit., p. 1082.

Por intermédio da imagem do Direito como vetor de mecanismos de normalização, Foucault demonstrou que, nas sociedades modernas, a lei funciona cada vez mais como norma, assim como a instituição judiciária é integrada cada vez mais por outros aparelhos de função reguladora, como, por exemplo, a medicina.

A prisão, enquanto lugar institucional clássico dos mecanismos disciplinares, aparece para Foucault como um “laboratório” no qual as disciplinas, as estratégias e intervenções sobre os corpos permitem a análise de toda sua complexidade²⁹⁶. Mas, a prisão e as demais penas encontram-se seguramente no campo do corpo individual. A partir de quais elementos poder-se-ia falar em uma racionalidade biopolítica do Direito penal?

Em *Segurança, Território e População*, Foucault discorre sobre o sistema penal para explicar como o biopoder funciona como instrumento para que uma sociedade consiga manter a criminalidade dentro de limites sociais e economicamente aceitáveis, por intermédio do estabelecimento de uma média que vai ser considerada ótima para o funcionamento da sociedade²⁹⁷. Isso se dá por três mecanismos: a) pela criação de uma lei ou de um código penal; b) pela utilização de mecanismos de vigilância e de correção para quem vai infringir ou infringiu a lei, e c) pelo dispositivo de segurança, que vai colocar o crime dentro de um cálculo de custo, fixando uma média considerada ótima para estabelecer o que é aceitável ou não²⁹⁸.

Foucault compreendia a existência de uma importante correlação entre os mecanismos jurídico-legais, os disciplinares e os de segurança²⁹⁹, em cuja engrenagem a segurança vem a ser um elemento essencial³⁰⁰, uma vez que as técnicas de segurança reativaram e transformaram as técnicas jurídico-legais e as técnicas disciplinares do

²⁹⁶ FONSECA, Márcio Alves da. *Op. cit.* p. 231.

²⁹⁷ FOUCAULT, Michel. *STP*, p. 8.

²⁹⁸ FOUCAULT, Michel. *STP*, p. 8/9.

²⁹⁹ Neste ponto, é importante destacar que “os mecanismos disciplinares não aparecem simplesmente a partir do século XVIII, eles já estão presentes no interior do código jurídico-legal. Os mecanismos de segurança também são antiquíssimos como mecanismos. Eu também poderia dizer, inversamente, que, se tomarmos os mecanismos de segurança tais como se tenta desenvolvê-los na época contemporânea, é absolutamente evidente que isso não constitui de maneira nenhuma uma colocação entre parênteses ou uma anulação das estruturas jurídico-legais ou dos mecanismos disciplinares. Ao contrário, tomem por exemplo (...) O conjunto de medidas legislativas, dos decretos, dos regulamentos, das circulares, que permitem implantar os mecanismos de segurança (...). Retomem agora todo o conjunto da legislação que vai dizer respeito não apenas ao roubo, mas ao roubo cometido pelas crianças, ao estatuto penal das crianças, às responsabilidades por razões mentais, todo o conjunto legislativo que diz respeito ao que é chamado, justamente, de medidas de segurança, a vigilância dos indivíduos depois de sua instituição: vocês vão ver que há uma verdadeira inflação legal, inflação do código jurídico-legal para fazer esse sistema de segurança funcionar” (FOUCAULT, Michel. *STP*, p. 10-11).

³⁰⁰ FOUCAULT, Michel. *STP*, p. 12.

longo da história³⁰¹. É por intermédio das técnicas de segurança que o sistema legal torna-se um vetor de mecanismos de normalização.

Quando se fala em normalização, no entanto, há que se abrir um parêntese. Isso porque a noção de normalização pode ter vários sentidos. O sentido que aqui nos interessa é o sentido de normalização pelos mecanismos de segurança. Para esclarecer o que Foucault entende por normalização, o filósofo diferencia a normatividade legal, isto é, a normatividade intrínseca à lei, tal qual como Kelsen teorizou, da normalização. Assim, evidentemente, a lei sempre se refere a uma norma (normatividade), contudo, “a partir e abaixo, nas margens e talvez até mesmo na contramão de um sistema da lei se desenvolvem técnicas de normalização”³⁰² (normalização).

Há ainda que se atentar para as distinções da normalização quando ela se refere ao campo das disciplinas e ao campo dos dispositivos de segurança. Diferentemente da normalização disciplinar³⁰³, que também se correlaciona ao sistema legal, definindo um modelo a partir do qual se estabelece o que é normal e o que é anormal, esquadrinhando, adestrando e controlando, a normalização dos mecanismos de segurança funciona de outro modo.

Quando se trata de normalização pelos dispositivos de segurança, abordam-se técnicas e processos normalizadores que estão ligados aos fenômenos coletivos, como, por exemplo, as endemias: integralizam-se os fenômenos individuais no interior de um campo coletivo. Analisam-se não somente os fenômenos coletivos, mas também os riscos, que não são sempre iguais, pois variam de acordo com o indivíduo, estabelecendo aquilo que Foucault chama de *zonas de perigo*³⁰⁴: utilizando-se ainda do exemplo das endemias, haverá uma faixa etária que irá adoecer mais, haverá um certo local em que a doença irá se contagiar mais rapidamente, etc. Além disso, em certos momentos haverá *fenômenos de disparada*³⁰⁵, isto é, *crises* – as quais somente poderão ser controladas por um mecanismo superior e natural ou um por uma intervenção artificial. É exatamente essa intervenção artificial que constitui a normalização – normalizar no

³⁰¹ FOUCAULT, Michel. *STP*, p. 13.

³⁰² FOUCAULT, Michel. *STP*, p. 74.

³⁰³ “Dito de outro modo, há um caráter primitivamente prescritivo da norma, e é em relação a essa norma estabelecida que a determinação e a identificação do normal e do anormal se tornam possíveis. Essa característica primeira da norma em relação ao normal, o fato de que a normalização disciplinar vá da norma a demarcação final do normal e do anormal, é por causa disso que eu preferiria dizer, a propósito do que acontece nas técnicas disciplinares, que se trata muito mais de uma normação do que de uma normalização” (FOUCAULT, Michel. *STP*, p. 75/76).

³⁰⁴ FOUCAULT, Michel. *STP*, p. 80.

³⁰⁵ FOUCAULT, Michel. *STP*, p. 81.

sentido de tornar normal, mas um “normal” que se estabelece a partir de todo um conjunto de elementos utilizados pelos dispositivos de segurança: o estabelecimento de um dado, as estatísticas, os cálculos de riscos, as análises sobre o distanciamento espacial das pessoas, etc³⁰⁶.

É pelo dispositivo de segurança que é possível verificar a racionalidade biopolítica do sistema jurídico-penal. Quando o culpado não está dentro da prisão, é pela análise das zonas de perigo, pela percepção dos fenômenos de disparada/crises, que haverá o estabelecimento de distinções entre o que é uma criminalidade normal do que e uma criminalidade anormal, cujo “normal” irá delimitar toda a intervenção penal, desde os mecanismos disciplinares como a vigilância antes do cometimento do crime, até a punição, que servirá tanto para proteger a sociedade do inimigo, como para vigiar o inimigo ao longo da punição e reeducação, e ainda, para que sua pena sirva como exemplo aos demais³⁰⁷. Tudo isso, como dito, para que haja uma gestão da criminalidade; para que sejam realizadas normalizações em torno dos problemas decorrentes da criminalidade.

Há que se observar, dessa forma, que o Direito é extremamente complexo e opera em diversos níveis, como em nível global de poder, por intermédio dos princípios jurídicos soberanos e universais; mas também em nível de práticas de segurança locais, mediante normalizações de estatísticas criminais, deixando em segundo plano a lógica de combate ao crime (poder jurídico-discursivo), bem como a individualização segundo uma norma pré-constituída (poder disciplinar), para avaliar, detalhada e biopoliticamente, os interesses por detrás do crime³⁰⁸:

[...] a punição deve arraigar-se apenas no jogo dos interesses dos outros, do seu meio, da sociedade, etc. Interessa punir? Que interesse há em punir? Que forma a punição deve ter para que seja interessante para a sociedade? Interessa supliciar ou o que interessa é reeducar? E reeducar como, até que ponto, etc., e quanto vai custar?³⁰⁹

Embora exista uma luta “em defesa da sociedade”, que se dá mediante a gestão dos “anormais”, a soberania continua sendo exercida, mas num contexto biopolítico,

³⁰⁶ Ou seja, a normalização pelos dispositivos de segurança ocorre de modo contrário à normalização da disciplina. Nas disciplinas se estabelece um modelo e tenta-se enquadrar as pessoas dentro do modelo. Parte-se da norma para dizer o que é normal e o que é anormal. Pelos dispositivos de segurança, identifica-se o que é normal e o que é anormal e a normalização vai se dar em relação a essa identificação. Não se parte, portanto, da norma, mas do que é normal, para pensar na normalização, isto é, a ideia é normalizar, no sentido de fazer com que as coisas se enquadrem no normal (FOUCAULT, Michel. *STP*, p. 82/83).

³⁰⁷ FOUCAULT, Michel. *SP*, p. 62.

³⁰⁸ MORAIS, Ricardo Manoel de Oliveira. *Op. cit.*, p. 107.

³⁰⁹ FOUCAULT, Michel. *STP*, p. 63.

utilizando-se, para tanto, do racismo – racismo para além da concepção de raça propriamente entendida como racialidade – do qual decorre todo um sistema de seletividade, exclusão e exposição à morte, que reverberam, logicamente, em todo o sistema criminal. Basta contemplar a concentração das zonas de perigo da criminalidade que, normalmente, se faz nos locais periféricos habitados por uma maioria não-branca e de baixa classe, para saber onde todos os níveis de criminalização recaem/recairão de forma mais aguda.

A criminologia, diga-se de passagem, denuncia, por trás do seu histórico cientificismo biológico, o quanto a vida é atravessada por referentes normativos biopolíticos, a exemplo da tese propugnada por Cesare Lombroso, que defendia um rígido determinismo biológico para explicar o criminoso³¹⁰.

Olhando pela perspectiva biopolítica do sistema criminal, há um controle efetivo do sistema punitivo sobre o corpo-população, que se dá “sob a justificativa da *segurança*, da *proteção* aos bens jurídicos, ou da *efetivação* dos direitos fundamentais”³¹¹, cujos mecanismos vão muito além de limitar o poder punitivo, criminalizar condutas e estabelecer penas, mas se tornam efetivamente mecanismos para uma gestão da criminalidade de acordo com uma economia política própria.

Protestando pela necessidade de se observar estes aspectos biopolíticos do sistema criminal para uma crítica mais acertada, Fabrício Martinatto da Costa aponta o modo pelo qual essa economia política do sistema criminal rompe com a lógica de que haveria uma função de negação da desordem, da violência e da insegurança, uma vez que o sistema criminal se utiliza, justamente, da própria desordem, da própria violência, da própria insegurança para manter as tecnologias de controle punitivo funcionando.

Em outras palavras, há uma relação de complementariedade nos apelos por segurança, na qual a insegurança ocupa o lugar de constituinte do discurso em torno das estratégias de segurança. Logo, há toda uma racionalização por trás desse sistema que revela, muito mais do que a função primeira da biopolítica de controlar para fazer viver, uma faceta paradoxal intensa de excluir, aniquilar ou expor à morte a vida de alguns para que outras sejam preservadas³¹².

³¹⁰ BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal*. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 3a. ed. Editora Revan: Rio de Janeiro, 2002, p. 38-39.

³¹¹ COSTA, Fabrício Martinatto. *Controle punitivo e contexto biopolítico: revisitando o Realismo Marginal de Eugênio Raul Zaffaroni*. Criminologias e Política Criminal I. 1ed. Florianópolis: CONPEDI, 2014, v., p. 180-207.

³¹² COSTA, Fabrício Martinatto. *Op. cit.*

Utilizando-se dos ensinamentos de Agamben sobre biopolítica e sua relação com o poder jurídico institucional, o supracitado autor defende que o sistema criminal de justiça opera a partir da lógica da vida nua³¹³, apontando para o fato de que estender os direitos fundamentais para a população excluída não transformaria a estrutura jurídica do sistema penal, uma vez que “é exatamente a noção de ‘proteção’ aos direitos fundamentais que contribui para a barbárie operada”³¹⁴. Portanto, o próprio movimento de inclusão impulsiona o movimento de exclusão, denunciando o paradigma político de estado de exceção vigente³¹⁵. Assim, “quando uma pessoa ou um grupo populacional se transforma em uma ameaça à ordem, o Estado pode se utilizar da exceção jurídica para separar os direitos da cidadania da mera vida nua”³¹⁶.

Se “são as exigências de proteção que formam determinado padrão de vida a ser preservado. A partir de então, é este padrão – também utilizado pela ciência penal – que dará sustentação às decisões sobre aquilo que deva ser preservado ou aniquilado”³¹⁷, desqualifica-se totalmente a noção de controle punitivo como uma estratégia estritamente normativa e sua faceta biopolítica fica escancarada.

A partir desta conjuntura, compreende-se como a violência está ligada ao Direito, e como a exceção e o Direito fazem parte de uma mesma realidade jurídica³¹⁸. Em outras palavras, “o direito justifica-se, por exemplo, por sua função de expurgar certas violências, mas tais violências são incluídas no próprio direito quando ele as disciplina normativamente”³¹⁹. Se há um arcabouço de princípios basilares no Direito penal e no processo penal, denota-se que o excluído mantém sua relação com a norma,

³¹³ “A grande contribuição do estudo da biopolítica no âmbito do discurso jurídico-penal legitimante consiste, portanto, numa constatação daquilo que as teorias jurídicas contemporâneas ainda se furtam de enfrentar, ou que ardidamente acabam por justificar: uma estratégia política de reconhecimento e apropriação, com o conseqüente movimento de eliminação (a constituição daquilo que Agamben chama de vida nua) (COSTA, Fabricio Martinatto. *Op. cit.*).

³¹⁴ COSTA, Fabricio Martinatto. *Op. cit.*

³¹⁵ “Isso porque, no paradigma político denunciado por Agamben, quando uma vida não se normaliza do modo imposto pelo direito, ela poderá ser catalogada como vida perigosa e, nesse caso, pode, a qualquer momento, sofrer uma suspensão do direito que a colocará numa forma de exceção e, conseqüentemente, em algum tipo de campo” (WERMUTH, Maiquel Angelo Dezordi; Lyra, José Francisco Dias Costa. *Biopolítica e Direito Penal do Inimigo: notas sobre um direito penal da exclusão*. 1. ed. Porto Alegre: Editora Fi, 2018. v. 1., p. 47). E ainda: “Isso significa dizer, portanto, que as declarações de direitos, ao mesmo tempo em que podem ser compreendidas enquanto instrumentos de garantia de direitos individuais e liberdades públicas, também podem ser vistas como instrumentos de ressignificação e investimento político da vida nua no corpo do Estado-nação” (*Idem*, p. 63).

³¹⁶ WERMUTH, Maiquel Angelo Dezordi; Lyra, José Francisco Dias Costa. *Op. cit.*, p. 49.

³¹⁷ COSTA, Fabricio Martinatto. *Op. cit.*

³¹⁸ GOMES, Ana Suelen Tossige. *O direito no estado de exceção efetivo*. Editora D’Plácido: Belo Horizonte, 2017, p. 101.

³¹⁹ GOMES, Ana Suelen Tossige. *Op. cit.* p. 108.

mas na forma de suspensão³²⁰, isto é, por meio da exceção, por meio da exclusiva inclusão sob a forma de vida nua, tal como teorizado por Agamben.

A busca pela segurança e proteção dos indivíduos por intermédio do sistema de justiça criminal incrementa cada vez mais a vida do homem nos cálculos de poder, cujo combate da criminalidade se faz mediante a instituição de inimigos do Estado, tal como defendido por Günther Jakobs, em sua tese sobre o Direito penal do inimigo. Para Maiquel Angelo Dezordi Wermuth e José Francisco Dias Costa Lyra, essa é a melhor ferramenta conceitual para compreender os novos contornos punitivos decorrentes do atual estado de guerra global³²¹, visto que o sistema de justiça criminal efetivamente combate as “não-pessoas” que ameaçam o sistema social³²². Para o cidadão, a vigência da norma; para o inimigo, o combate aos perigos³²³.

Se para Jakobs o ente perigoso é aquele que não tem condições cognitivas de um comportamento de “pessoa”³²⁴, Zaffaroni ressalta:

A essência do tratamento diferenciado que se atribui ao *inimigo* consiste em que o direito *lhe nega sua condição de pessoa*. Ele só é considerado sob o aspecto de *ente perigoso ou daninho*. [...] Não é a quantidade de direitos de que alguém é privado que *lhe anula a sua condição de pessoa*, mas sim a própria razão em que essa privação de direitos se baseia, isto é, quando alguém é privado de algum direito apenas porque é considerado pura e simplesmente como um *ente perigoso*.³²⁵

Evidencia-se, portanto, o modo como o dispositivo de segurança serve como instrumento de uma governamentalidade biopolítica do sistema de justiça criminal, cujo aparato opera muito além das leis soberanas ou das punições, mas mediante estratégias de normalização³²⁶, recaindo de modo diferenciado sobre aqueles de quem o sistema procura “defender a sociedade”.

3.2.1 Sistema de justiça criminal, biopolítica e algumas questões de gênero

³²⁰ GOMES, Ana Suelen Tossige. *Op. cit.*, p. 109.

³²¹ WERMUTH, Maiquel Angelo Dezordi; Lyra, José Francisco Dias Costa. *Op. cit.*, p. 92.

³²² WERMUTH, Maiquel Angelo Dezordi; Lyra, José Francisco Dias Costa. *Op. cit.*, p. 94.

³²³ JAKOBS, Günter; MELIÁ, Manual Cancio. *Direito Penal do inimigo: noções e críticas*. Trad. André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010, p. 29.

³²⁴ JAKOBS, Günter; MELIÁ, Manual Cancio. *Op. cit.*, p. 43.

³²⁵ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O inimigo no direito penal*. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2017, p. 18.

³²⁶ MORAIS, Ricardo Manoel de Oliveira. *Op. cit.*, p. 118.

Aproximando o cenário até aqui apresentado, que trata da composição de um sistema criminal eivado de uma racionalidade biopolítica normalizadora por excelência, passa-se a analisar as consequências de tais contornos nas questões de gênero. Para isso, limita-se a análise do sistema punitivo pelo Código Penal Brasileiro de 1940 e suas transformações – no que diz respeito às mulheres – ao longo desses mais de oitenta anos de vigência, bem como de alguns problemas relativos ao processo penal e à execução penal.

Como bem argumenta Olsen, o Direito é masculino³²⁷. Embora a justiça seja representada por uma mulher, o direito é racional, objetivo, abstrato e universal³²⁸ – características que definem culturalmente o masculino³²⁹. Não é à toa que por muito tempo as mulheres foram excluídas da prática jurídica³³⁰.

Para Ana Lucia Sabadell, tanto a existência de normas que descriminam a mulher como a aplicação de normas de forma que as discriminem corroboram o entendimento de Olsen³³¹. Sabadell recorre ao Código de 1940 para demonstrar tais normas, como o artigo 134, que criminaliza quem expõe ou abandona recém-nascido para ocultar desonra própria, utilizando-se da honra como fator para análise do delito, em clara concepção machista e patriarcal³³².

A mulher “honesta”, da mesma forma, aparecia em vários artigos como categoria para verificação da dignidade da vítima em receber proteção legal ou não: veja-se no revogado artigo 215 (posse sexual mediante fraude, cujo dispositivo punia quem mantivesse relação sexual com mulher honesta mediante fraude), assim como nos artigos 216 e 219 (assédio sexual e rapto violento ou mediante fraude). Se a mulher fosse vítima de algum desses crimes, primeiramente era preciso avaliar a sua “honestidade”, para então verificar se ela era ou não merecedora da tutela legal³³³.

³²⁷ OLSEN, Frances. *El sexo del derecho*. Publicado en David Kairys (ed.), *The Politics of Law* (Nueva York, Pantheon, 1990), pp. 452-467. Traducción de Mariela Santoro y Christian Courtis. Disponível em: <<http://www.derechoshumanos.unlp.edu.ar/assets/files/documentos/el-sexo-del-derecho.pdf>>. Acesso em 04 fev. 2022, p. 3.

³²⁸ “Se supone que el derecho es racional, objetivo, abstracto y universal, tal como los hombres se consideran a sí mismos. Por el contrario, se supone que el derecho no es irracional, subjetivo o personalizado, tal como los hombres consideran que son las mujeres” OLSEN, Frances. *Op. cit.*, p. 3.

³²⁹ OLSEN, Frances. *Op. cit.*, p. 3.

³³⁰ OLSEN, Frances. *Op. cit.*, p. 3.

³³¹ SABADELL, Ana Lucia. *Manual de sociologia jurídica: introdução a uma leitura externa do direito*. 5 ed. Revista dos Tribunais: São Paulo, 2010, p. 271.

³³² SABADELL, Ana Lucia. *Op. cit.*, p. 271.

³³³ SABADELL, Ana Lucia. *Op. cit.*, p. 272.

De mais a mais, apenas com a recente reforma do código é que os crimes sexuais passaram a ser considerados como crimes contra a dignidade sexual, pois até então eram crimes relativos aos “costumes” da família e da comunidade – em outras palavras, tutelava-se um bem jurídico de caráter coletivo e não individual³³⁴.

Mas não apenas as normas produzem a discriminação da mulher, como também sua aplicação. A utilização do matrimônio como excludente de ilicitude nos casos de estupro cometido pelo cônjuge foi muito recorrente tanto na doutrina quanto na jurisprudência. Além disso, a inversão da vítima como culpada por crimes sexuais também é comum, quando se consideram elementos como a roupa da vítima, o nível alcoólico, o horário do local, etc.

Mais uma vez, a sexualidade aparece como dispositivo normalizador. Por muito tempo discutiu-se a proteção legal de transexuais pelo revogado artigo 213 (estupro), já que o artigo pressupunha a qualidade de “mulher” da vítima. Ainda atualmente, há longa discussão sobre a (im)possibilidade da proteção da Lei Maria da Penha quando a vítima é transexual.

Igualmente, o delito de feminicídio (artigo 121, § 2º, inciso VI do Código Penal) ainda é alvo de grandes convergências no que se refere aos transexuais, uma vez que o define como o homicídio contra a mulher, em razão do sexo feminino, limitando por completo quaisquer outras categorias identitárias de gênero e abrindo leque para interpretações restritivas. Do mesmo modo, o parágrafo 2º-A do mesmo artigo elegeu a “condição de sexo feminino” em vez de “gênero”, dando óbice à expressiva proteção legal dos transexuais. Para Débora Diniz e Sinara Gumieri, a motivação de tal escolha é explicitamente discriminatória e escancara o regime de poder patriarcal das políticas criminais como fonte reguladora do gênero³³⁵.

Sobre o crime de feminicídio, ainda, cita-se o importante trabalho de Priscilla Bartolomeu Conti, no qual ela demonstra a dificuldade jurídica na aplicação do tipo de homicídio decorrente do menosprezo ou discriminação à condição de mulher

³³⁴ SABADELL, Ana Lucia. *Op. cit.*, p. 272.

³³⁵ DINIZ, Debora; GUMIERI, Sinara. Violência de gênero no Brasil: ambiguidades da política criminal. In: GOMES, Mariângela Goma de Magalhães; FALAVIGNO, Chiavelli Facenda; MATA, Jéssica da. *Questões de gênero: uma abordagem sob a ótica das ciências criminais*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018. p. 195-208, p. 203.

(feminicídio não íntimo), sugerindo um quadro de ignorância completa na análise de eventual sexismo nos casos³³⁶.

A misoginia, o sexismo e o machismo aparecem, portanto, como elementos da cultura patriarcal que reverberam inclusive no controle formal, do qual o direito faz parte. É com base nisso que Sabadell cunhou o termo “patriarcalismo jurídico” para indicar “a vinculação (e integração) do direito moderno com o sistema patriarcal de relações sociais, que implica na produção e reprodução das relações de dominação de gênero feminino pelo masculino”³³⁷, indicando que a ciência jurídica é discriminatória tanto no âmbito de produção de normas, como na doutrina e na prática jurídica³³⁸.

Na prática, destaca-se o trabalho de Julia Heliodoro Souza Gitirana³³⁹, no qual ela analisa detalhadamente a forma como a administração da Penitenciária Feminina do Paraná gerencia a prática sexual e o útero das mulheres em situação de privação de liberdade, o que exalta as graves bases sexistas e machistas na condução do sexo e do desejo de tais mulheres, sobretudo nos espaços discricionários. Ela aponta múltiplos processos de vulneração que assinalam uma governamentalidade biopolítica da gestão da visita íntima na unidade, que articulam “um processo rígido de seleção, de regulação, de exclusão e de captura de um perfil específico de mulheres autorizadas a exercerem o erótico e o desejo”³⁴⁰. Dentro desse contexto, a autora demonstra todo o processo de controle de natalidade das presas, e a forma como lhe é negada a autonomia reprodutiva, autonomia, tanto mediante obstáculos à visitação, como pela imposição condicional de métodos contraceptivos subcutâneos³⁴¹.

Ainda sobre o sistema carcerário, se as mulheres presas, em sua maioria jovens, de cor/etnia pardas ou pretas³⁴², sofrem todo tipo de controle e violência dentro das grades, as mulheres indígenas são um “sujeito ausente”³⁴³. Isso porque as

³³⁶ BARTOLOMEU, Priscilla Conti. *Nem vivas e nem mortas*: o feminicídio e a distribuição desigual da precariedade. 2021. 150 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2021

³³⁷ SABADELL, Ana Lucia. *Op. cit.*, p. 276.

³³⁸ SABADELL, Ana Lucia. *Op. cit.*, p. 276-277.

³³⁹ GITIRANA, Julia Heliodoro Souza. *Entre o amor venéris e o útero*: desdobramentos e controle de des governadas na condução da visita íntima na penitenciária feminina do paraná. 2020. 388 f. Tese (Doutorado) - Curso de Políticas Públicas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2020.

³⁴⁰ GITIRANA, Julia Heliodoro Souza. *Op. cit.*, p. 321.

³⁴¹ GITIRANA, Julia Heliodoro Souza. *Op. cit.*, p. 323.

³⁴² Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres. 2ª. Edição. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

³⁴³ PACHECO, Rosely Aparecida Stefanés. “Crime e castigo”: o sistema prisional e as mulheres indígenas. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 146, p. 661-694, 2018, p. 690.

especificidades de suas identidades culturais e especificidades linguísticas são desprezadas e discriminadas tanto pelos burocratas que compõem o universo penitenciário, quanto pelos demais presos³⁴⁴. O racismo institucional marca as indígenas e lhe retira direitos como o de contar com um tradutor e com o apoio de perícias antropológicas³⁴⁵. Além disso, as consequências do aprisionamento são ainda mais acentuadas, dado o fato de que a maioria das reservas indígenas localizam-se a grande distância dos presídios ou cadeias públicas, dificultando a já rara visita, visto que o “mundo” da comunidade é alheio ao “mundo” fora da comunidade³⁴⁶.

Soraia da Rosa Mendes, também sob a perspectiva do patriarcado, compreende que o etiquetamento da mulher, seja como vítima, seja como autora, deve necessariamente levar em conta a histórica ligação do poder patriarcal com o poder punitivo. Unindo elementos da história, da sociologia, da filosofia, do direito e da teoria feminista, a autora realizou um belíssimo trabalho em prol de uma criminologia feminista³⁴⁷, por meio do qual aponta para uma visão do direito que considere “crenças, condutas e modelos culturais, bem como o *modus operandi* das agências punitivas estatais em relação a elas”³⁴⁸. Ela deixa claro como o sistema de justiça criminal é orientado e alimentado pelo patriarcado, sobretudo pela postura de desconfiança em relação à palavra da mulher e à inexistência de uma colheita de depoimentos humanizada, bem como pelas negativas em relação à prisão domiciliar da qual as mulheres têm direito³⁴⁹.

Mendes assevera que a mulher continua sendo considerada como um objeto mesmo dentro do processo criminal, como quando não recebe um tratamento digno e respeitoso enquanto vítima, mormente nos depoimentos colhidos em salas de audiências quase sempre rodeadas por homens, que corriqueiramente minimizam o sofrimento delas³⁵⁰ ou julgam a violência sofrida, submetendo-as a vexatórios julgamentos morais³⁵¹.

Observa-se, assim, que é comum a dupla vitimização da mulher nos processos criminais³⁵², que por grande parte das vezes não conseguem provar os crimes dos quais

³⁴⁴ PACHECO, Rosely Aparecida Stefanés. *Op. cit.*, p. 687.

³⁴⁵ PACHECO, Rosely Aparecida Stefanés. *Op. cit.*, p. 687.

³⁴⁶ PACHECO, Rosely Aparecida Stefanés. *Op. cit.*, p. 686.

³⁴⁷ MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

³⁴⁸ MENDES, Soraia da Rosa. *Processo penal feminista*. 2 ed. Barueri: Atlas, 2021, p. 92.

³⁴⁹ MENDES, Soraia da Rosa. *Processo penal feminista*. *Op. cit.*, p. 95.

³⁵⁰ MENDES, Soraia da Rosa. *Processo penal feminista*. *Op. cit.*, p. 95.

³⁵¹ MENDES, Soraia da Rosa. *Processo penal feminista*. *Op. cit.*, p. 97.

³⁵² SABADELL, Ana Lucia. *Op. cit.*, p. 272.

foram vítimas, principalmente nos casos envolvendo famosos, religiosos, professores ou pessoas que possuam qualquer tipo de autoridade³⁵³.

Juntamente com Isadora Dourado, Mendes também entende todo esse contexto como um “Lawfare de gênero”. Utilizando o conceito de Cristiano Zanin, Valeska Martins e Rafael Valim, as autoras defendem que há um uso estratégico do Direito que deslegitima, prejudica ou aniquila as mulheres, pois tidas como “inimigas”³⁵⁴. Em suma, elas ressaltam a culpabilização da vítima mulher e o uso de argumentos morais para sua desqualificação nos processos judiciais, bem como outros abusos dentro do Direito, que acabam diminuindo e violentando as mulheres. Para elas, é no sistema de justiça criminal que as armas da guerra contra as mulheres são primeiro identificadas:

A primeira dimensão está na identificação, um, do lócus (campo de batalha) que, no caso da guerra contra as mulheres, encontra-se com maior intensidade no sistema de justiça criminal, de combate à violência doméstica e de direito das famílias e, dois, do poder de destruição do armamento utilizado. Na seara criminal as armas recorrentes são, por exemplo, o (ab)uso de interpelações, representações por denúncia caluniosa; na esfera dos direitos das famílias a alegação vaga de alienação parental, o inadimplemento de alimentos ou incumprimento das regras de convívio; e, em sede dos juizados de violência doméstica e familiar, a burla a medidas protetivas de urgência com o ingresso de pedidos de guarda compartilhada e outros procedimentos³⁵⁵.

Somando-se tudo isso aos mais diversos impactos dos processos de criminalização e do tratamento das mulheres dentro do sistema punitivo – questões às quais não se pretende esgotar, dada a sua complexidade –, a conjuntura até aqui apresentada dá conta suficientemente do trânsito entre os problemas de classe, gênero, sexualidade, etnia, etc., e retoma todo o arsenal teórico apresentados no primeiro capítulo, confirmando a racionalidade biopolítica do sistema de justiça, notadamente no sistema punitivo. A normalização biopolítica da mulher está presente dentro do sistema de justiça criminal, em maior ou menor grau, sendo o útero um dos locais no qual essa normalização encontra o ápice de seus efeitos.

Com o fim de traçar limites a esta complexa investigação, dado o fato de que a gestão da reprodutividade se dá nos mínimos detalhes, escolheu-se como principal

³⁵³ MENDES, Soraia da Rosa. *Processo penal feminista*. *Op. cit.*, p. 103-104.

³⁵⁴ MENDES, Soraia; DOURADO, Isabela. Lawfare de Gênero: o uso do direito como arma de guerra contra mulheres. *Agência Patrícia Galvão*. Disponível em: <<https://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/lawfare-de-genero-o-uso-do-direito-como-arma-de-guerra-contra-mulheres-por-soraia-mendes-e-isadora-dourado/>>. Acesso em: 02 fev. 2022.

³⁵⁵ MENDES, Soraia; DOURADO, Isabela. Lawfare de Gênero. *Op. cit.*

temática, partindo da área específica do Direito penal, o abortamento, cujos desdobramentos se voltam à morte nos mais diversos sentidos, sobretudo nas camadas populacionais menos abastadas e não brancas.

3.2. “Fazer Morrer” as mulheres que abortam: a necropolítica reprodutiva legitimada pelo sistema punitivo

Do primeiro capítulo até aqui, abordou-se a genealogia da biopolítica reprodutiva, apontando-se como o controle dos processos reprodutivos fazem parte da governamentalidade das mulheres até os mínimos detalhes. Esse controle baseia-se não somente por uma racionalidade propriamente biopolítica, mas também por processos socioculturais e políticos que atravessam a reprodutividade, evidenciando problemas relacionados à raça, à classe, ao gênero, à sexualidade, à etnia, entre outros. Por fim, tratou-se sobre a colonização do sistema de justiça pelas normas biopolíticas, bastante evidente no sistema de justiça criminal, inclusive no que diz respeito ao dispositivo da reprodutividade.

Vimos que o sistema punitivo é atravessado por diversas questões de gênero, seja no processo de criminalização da mulher, seja nos casos em que ela é vítima. Corroborar-se a isso, ainda, o fato de que há inúmeros projetos de leis tramitando no Congresso Nacional, em busca de maior proteção das mulheres (ainda que como categoria fictícia) – ignorando-se aqui a discussão sobre a (i)legitimidade do sistema punitivo em tal conteúdo.

Parece nítido que o sistema de justiça criminal não dá conta dos mais variados processos de violência aos quais as mulheres são submetidas, a citar a violência institucional. Também não há disposição legal em relação à vitimização da mulher em processos reprodutivos, como, por exemplo, a violência obstétrica, havendo discussão apenas doutrinária acerca de possível subsunção de tipos penais como o da lesão corporal, da injúria e do constrangimento ilegal. Não há criminalização da esterilização compulsória, da prática de episiotomia sem consentimento da gestante, da supermedicalização da gestante, entre outros.

Verifica-se, assim, que poucos tipos penais são direcionados exclusivamente à proteção das mulheres e aos seus processos reprodutivos, tal qual a exclusão de ilicitude em casos de aborto ocorrido mediante estupro (aborto humanizado) ou para salvar a vida da gestante (aborto terapêutico), cujas previsões legais são contestadas via diversos

projetos de lei que tentam revogá-las. Há ainda possibilidade do aborto eugênico nos casos em que o feto possui anencefalia, consoante entendimento fixado pelo STF por ocasião do julgamento da ADPF nº 54.

De outro lado, o sistema de justiça criminal legitima o controle reprodutivo das mulheres mediante a criminalização do aborto³⁵⁶, ainda que estudos suficientes já tenham denunciado sua inefetividade em combatê-lo, como se demonstrará adiante.

Diante dessas considerações, chega-se à pergunta final do trabalho: como o direito penal e o controle do corpo reprodutivo se relacionam a uma bio/tanato/necropolítica? É possível dizer que a criminalização do aborto é abalizada por uma racionalidade necropolítica?

O foco deste ponto não é adentrar nos discursos jurídico-penais acerca da (des)criminalização do aborto, mas sim investigar o modo como funciona a racionalidade biopolítica do sistema de justiça criminal em relação ao crime de aborto, bem como as consequências bio/tanato/necropolíticas dessa criminalização.

Vimos que a gestão da vida reprodutiva das mulheres faz parte da governamentalidade política. Embora as mulheres tenham alcançado direitos políticos, elas continuam sendo rebaixadas ao estatuto tradicional de principais responsáveis pela vida reprodutiva, e seguem sendo biopolitizadas por conta dessa responsabilidade³⁵⁷. Essa biopolitização da capacidade reprodutiva das mulheres relaciona-se com regulação, controle e destruição e, muitas vezes, com mundos de morte³⁵⁸.

Para Penelope Deutscher, o problema da gestão reprodutiva pode ser representado por duas formas: a) pela produção de direitos reprodutivos precários, cuja precariedade tem por consequência a exposição de sua vida e sua saúde, e b) pela transformação do significado político das mulheres a um significado biopolítico

³⁵⁶ O Código Penal brasileiro prevê a criminalização do aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento (artigo 124), com pena de detenção, de 1 a 3 anos; do aborto provocado por terceiro (artigo 125 e artigo 126), com pena de reclusão, de 3 a 10 anos, quando sem consentimento da gestante, e com pena de reclusão, de 1 a 4 anos, quando com consentimento da gestante; e por último, em sua forma qualificada, quando em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave, caso que a pena é aumentada de um terço, ou se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte, caso em que a pena é duplicada (artigo 127). No artigo 128, prevê duas hipóteses legais de aborto: o aborto necessário, quando não há outro meio de salvar a vida da gestante (inciso I), e o aborto humanitário, quando a gravidez é resultante de estupro, e há prévio consentimento da gestante ou seu representante legal (inciso II).

³⁵⁷ DEUTSCHER, Penelope. *Crítica de la razón reproductiva*. *Op. cit.*, p. 244.

³⁵⁸ DEUTSCHER, Penelope. *Crítica de la razón reproductiva*. *Op. cit.*, p. 245.

reproduzido controverso, cuja associação com o princípio de vida produz o coercitivo, o punitivo, o sancionado, o violento e o mortal³⁵⁹.

Há uma relevância política das mulheres que se dá pela sua capacidade reprodutiva, o que não significa, necessariamente, que a vida política da mulher é apenas a sua vida reprodutiva, mas que essa capacidade reprodutiva serviu – e ainda serve – como justificativa para a exclusão de seus direitos políticos³⁶⁰. Como exemplo disso, Deutscher traz a questão do aborto, demonstrando como a privação ao aborto está relacionada ao estatuto da mulher³⁶¹.

Essa exclusão de direitos, importante dizer, foi uma problematização desenvolvida por Agamben, ao argumentar que Foucault não fazia distinção entre a vida reduzida ao mero fato de estar vivo e a vida daqueles considerados portadores de direitos³⁶². Foucault, de fato, ignorou a capacidade soberana de suspender a lei na biopolítica contemporânea, enquanto Agamben, com a distinção entre *zoé* e *bíos*, explicou as formas de exclusão política³⁶³. Embora Foucault tenha associado a soberania como um mecanismo de multiplicar o risco de morte pelo paradoxo biopolítico, pela formação do racismo e os modos de normalização do poder, ou pela sobrevivência do poder soberano de matar, Agamben foi ainda mais além, considerando a capacidade soberana de transformar o estatuto da vida humana a uma vida “menos que humana”, criando espaços legais dentro dos quais se pode deixar de lado a lei (exceção)³⁶⁴, excluindo-se direitos.

Portanto, se, para Foucault, o poder soberano de matar era apenas um paradoxo da biopolítica, para Agamben, trata-se de uma conversão da biopolítica a uma tanatopolítica.

É através das teorizações de Agamben sobre a vida nua, a criação de espaços anômicos e a revogação de direitos humanos que Deutscher defende haver uma qualidade distinta de biopolítica para as mulheres, dada a sua capacidade reprodutiva. A filósofa denomina por “reprodução tanatopolitizada” um contexto que se dá mediante uma tripla revogabilidade: 1) uma combinação entre reversibilidade e excepcionalidade dos regimes legais do aborto; 2) a conexão entre a vida embrionária e o estatuto

³⁵⁹ DEUTSCHER, Penelope. *Crítica de la razón reproductiva. Op. cit.*, p. 245.

³⁶⁰ DEUTSCHER, Penelope. *Crítica de la razón reproductiva. Op. cit.*, p. 246.

³⁶¹ DEUTSCHER, Penelope. *Crítica de la razón reproductiva. Op. cit.*, p. 246.

³⁶² DEUTSCHER, Penelope. *Crítica de la razón reproductiva. Op. cit.*, p. 214.

³⁶³ DEUTSCHER, Penelope. *Crítica de la razón reproductiva. Op. cit.*, p. 215.

³⁶⁴ DEUTSCHER, Penelope. *Crítica de la razón reproductiva. Op. cit.*, p. 216-217.

rescindível das mulheres como pessoas com direitos reprodutivos, e 3) uma imagem da mulher como pseudosoberana sobre a vida fetal³⁶⁵.

A reversibilidade e excepcionalidade dizem respeito a uma estrutura que Deutscher considera como uma excepcionalidade invertida, no qual o aborto legal aparece como uma concessão à exceção geral de sua ilegalidade em curso. Logo, sendo o aborto criminalizado pelos artigos 124 e seguintes do Código Penal, as previsões legais que autorizam o aborto dispostas no artigo 128 são uma excepcionalidade invertida, em que se suspende não a lei, mas à própria ilegalidade do aborto.

A biopolitização da vida reprodutiva se transforma numa tanatopolítica, pois ela não se orienta apenas pela legalidade, mas também pela instituição de espaços de anomia³⁶⁶. Em suma, significa dizer, a biopolítica reprodutiva produz uma despolitização da mulher: as mulheres continuam sendo excluídas de uma condição política plena em razão do interesse biopolítico existente na administração da vida reprodutiva das populações.³⁶⁷

Deutscher argumenta que a biopolítica reprodutiva é o modo mais generalizado de biopoder associado com a modernidade³⁶⁸, asseverando que não é o campo de concentração o espaço biopolítico paradigmático, mas sim o útero: é no útero que se encontra o espaço vazio dos direitos legais das mulheres, um espaço que não serve como um espaço de direitos, mas como um espaço de interesse biopolítico³⁶⁹. Nesse espaço, as mulheres são expostas às mortes que não são vistas como formas políticas de morte, mas, pelo contrário, geram a noção da mulher como uma figura de morte que justifica a criação de uma anomia legal e, logo, de vidas nuas³⁷⁰.

Novamente, o aborto aparece como o contexto em que as mulheres aparecem como pseudo-soberanas, pois a elas são associadas o poder de agenciamento da morte (fetal, individual, coletiva, de população e de futuros potenciais)³⁷¹. A pseudo-soberania da mulher desloca o seu lugar de agente biopolitizada para agente biopolítica, ou ainda, para agente tanatopolítica, convertendo-a em uma potencial matadora, logo, inimiga social. É nessa condição que a mulher acaba tendo seus direitos sopesados – a mulher é

³⁶⁵ DEUTSCHER, Penelope. *Crítica de la razón reproductiva. Op. cit.*, p. 219.

³⁶⁶ DEUTSCHER, Penelope. *Crítica de la razón reproductiva. Op. cit.*, p. 246.

³⁶⁷ DEUTSCHER, Penelope. *Crítica de la razón reproductiva. Op. cit.*, p. 247.

³⁶⁸ DEUTSCHER, Penelope. *Crítica de la razón reproductiva. Op. cit.*, p. 247.

³⁶⁹ DEUTSCHER, Penelope. *Crítica de la razón reproductiva. Op. cit.*, p. 249.

³⁷⁰ DEUTSCHER, Penelope. *Crítica de la razón reproductiva. Op. cit.*, p. 250.

³⁷¹ DEUTSCHER, Penelope. *Crítica de la razón reproductiva. Op. cit.*, p. 254.

vista como pseudo-soberana, o feto como em um espaço de pseudoanomia de um pseudocampo³⁷².

Nessa conjuntura, o dispositivo da segurança que Foucault utiliza para explicar a normalização biopolítica expõe parte da racionalidade por trás da norma criminalizadora do aborto.

As narrativas que levam à imagem do corpo reprodutivo como inimigo são diversas, referenciando-se a forte base das crenças religiosas e sua noção de vida como criação divina. No Brasil, a polêmica entre as bancadas religiosas e a laicidade do Estado denotam um quadro problemático e simbólico em relação ao aborto. Católicos e evangélicos aparecem como os políticos que mais agem contra o direito ao aborto, tanto dentro como fora do Congresso. Quase todo os deputados com posição contrária à extensão do aborto legal pertencem a alguma religião³⁷³. Na ocasião do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54 (ADPF nº 54), realizado em 2012, houve inclusive uma vigília em frente ao Supremo Tribunal Federal na véspera do julgamento, um ato religioso antes da sessão e outros rituais desde a entrada no STF até o procedimentos processuais, sem contar as diversas manifestações religiosas feitas em plenário, demonstrando inúmeras infrações ao Estado laico³⁷⁴.

Cita-se, ainda, o caso da menina de 10 anos³⁷⁵, estuprada pelo tio, que engravidou e optou por interromper a gravidez. O caso ficou polêmico pois diversos protestos religiosos e de movimentos sociais ocorreram na unidade de saúde na qual a criança estava internada, logo após a criminosa divulgação de informações sigilosas realizadas pela extremista Sara Giromini (conhecida como Sara Winter). O abortamento foi viabilizado depois da autorização judicial concedida pela Vara da Infância e Juventude de São Mateus – ES, tendo em vista a recusa que a vítima havia recebido antes, pela equipe médica do Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes, em

³⁷² DEUTSCHER, Penelope. *Crítica de la razón reproductiva*. *Op. cit.*, p. 230.

³⁷³ MARIANO, Rayani; BIROLI, Flávia. O debate sobre aborto na Câmara dos Deputados (1991-2014): posições e vozes das mulheres parlamentares. *Cadernos Pagu*, [S.L.], n. 50, p. 230-260, 28 set. 2017. FapUNIFESP (SciELO). Acesso em: 14 fev. 2022. <http://dx.doi.org/10.1590/18094449201700500013>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/Vg9XZwYwYCgnjDXXwhRNZKn/abstract/?lang=pt>.

³⁷⁴ LUNA, Naara. O julgamento no Supremo do aborto de anencéfalo – ADPF 54: uma etnografia da religião no espaço público. *Horizontes Antropológicos*, [S.L.], v. 24, n. 52, p. 165-197, dez. 2018. FapUNIFESP (SciELO). Acesso em: 14 fev. 2022. <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-71832018000300007>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ha/a/cNwxcqStLQjrS9xqqxMbrxK/?lang=pt>.

³⁷⁵ Diversas reportagens podem ser acessadas sobre o caso, tais como em: <<https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2020/08/17/menina-de-10-anos-estuprada-pelo-tio-no-es-tem-gravidez-interrompida.ghtml>>. Acesso em: 02 jul. 2021.

Vitória. Embora aquela vítima tivesse engravidado em decorrência de um estupro e pudesse, por autorização legal, submeter-se à realização de um abortamento, a normatividade imposta pelos grupos paraestatais – sobretudo religiosos – manifestou-se pela imposição de crenças religiosas, morais, conservadoras, etc., acima das políticas públicas, das *leges artis*, das normas legais e jurídicas.

Outra questão polêmica que escancara as bases ideológicas que contribuem para a noção da mulher como pseudo-soberana é a objeção de consciência que, na prática, tem por consequência a negação do aborto legal e seguro, evidenciando todo um mecanismo de controle dos corpos das mulheres fundamentado em princípios morais, religiosos ou filosóficos, bem como a sua utilização como instrumento de punição³⁷⁶.

Observa-se uma série de fatores ideológicos que produzem e desconstituem as mulheres como sujeitos ou como detentora de direitos reprodutivos: haverá tendências naturais, políticas, religiosas, tecnológicas, médicas, legais ou ilegais, etc., que irão dar lugar a uma imagem da mulher como um poder soberano capaz de impedir a vida³⁷⁷. Mulheres com poder de “matar”, transformadas em inimigas que precisam ser combatidas, punidas, sancionadas e excluídas, influenciando sobremaneira o cálculo de risco para implementação de estratégias biopolíticas em relação ao aborto, como a sua criminalização arraigada no jogo de interesses da sociedade³⁷⁸.

O poder e a vida se transformam em um paradigma de imunização inseparável da tanatopolítica, tal como Esposito teorizou, quando a biopolítica adotou historicamente regimes como o do aborto sexualmente seletivo na China, das esterilizações forçadas com altas taxas de mortalidade das mulheres, da destruição da possibilidade de nascimentos imposta pela técnica nazista³⁷⁹.

A tanatopolitização da reprodutividade brasileira se confirma quando se observa o perfil dominante das mulheres que abortam, bem como os reflexos na vida de

³⁷⁶ BRANCO, July Grassiely de Oliveira; BRILHANTE, Aline Veras Moraes; VIEIRA, Luiza Jane Eyre de Souza; MANSO, Almudena Garcia. Objeção de consciência ou instrumentalização ideológica? Uma análise dos discursos de gestores e demais profissionais acerca do abortamento legal. *Cadernos de Saúde Pública*, [S.L.], v. 36, n. 1, p. 1-11, 2020. FapUNIFESP (SciELO). Acesso em: 14 fev. 2022. <http://dx.doi.org/10.1590/0102-311x00038219>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/KNvzzQxzBnvWXVxm4zgWjWs/?lang=pt>.

³⁷⁷ DEUTSCHER, Penelope. *Crítica de la razón reproductiva*. Op. cit., p. 220.

³⁷⁸ FOUCAULT, Michel. *STP*, p. 63.

³⁷⁹ DEUTSCHER, Penelope. *Crítica de la razón reproductiva*. Op. cit., p. 204.

tais mulheres. Em pesquisa realizada pelo Ministério da Saúde³⁸⁰, em 2009, sobre abortos realizados no últimos vinte anos, relevou-se que a faixa etária com maior concentração de abortos é de 20 a 29 anos. Além disso, a maioria são mulheres que realizam trabalhos de empregada doméstica, comércio, ofícios informais, e estudantes, com renda familiar de até três salários mínimos, com escolaridade diversificada. A pesquisa demonstra, ainda, que o aborto induzido se manteve, em 1990, entre a terceira e a quarta causa de mortalidade materna em várias capitais brasileiras, em uma razão de morte de 76/100.000, com queda na morbimortalidade materna por aborto induzido depois da década de 1990, a partir da entrada do misoprostol (Cytotec) em detrimento de métodos perfurantes ou cáusticos e do recurso às leigas, embora tal medicamento não tenha reduzido todos os riscos do aborto inseguro, visto que nem todas as mulheres têm acesso, ou têm acesso apenas a medicamentos alterados vendidos no mercado ilegal, com itinerários que seguem o tráfico ilícito de drogas e de anabolizantes. Além disso, sua eficácia depende muito do acesso imediato a hospitais para a finalização do procedimento do abortamento. Mesmo quando esse acesso é possível, verifica-se que as mulheres são processadas quase sempre após denúncias sofridas durante a hospitalização, o que evidencia a gravosa consequência da criminalização, demovendo a busca de auxílio médico após o procedimento de abortamento.

A criminalização do aborto se tornou deveras estigmatizante após a edição da Portaria nº 2.282/2020³⁸¹, que criou obstáculos à autorização legal penal de aborto em caso de gravidez decorrente de estupro, como a notificação compulsória à autoridade policial pelo médico e demais profissionais de saúde ou responsáveis pelo estabelecimento que acolher pacientes com indícios ou confirmação de terem sido vítimas do crime de estupro³⁸².

Além de desmotivar a busca por atendimento médico³⁸³, a normativa também desencoraja a vítima a procurar por seu direito de interromper a gravidez, visto que o

³⁸⁰ BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Departamento de Ciência e Tecnologia. *20 anos de pesquisas sobre o aborto no Brasil*. Brasília: Ministério da Saúde, 2009.

³⁸¹ Documento disponível em < <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.282-de-27-de-agosto-de-2020-274644814>>. Acesso em: 16 fev. 2022.

³⁸² Essa questão também leva à discussão sobre a problemática em torno da ação penal nos crimes contra a dignidade sexual (Lei nº 12.015/2009), principalmente em se considerando que a maioria das vítimas de estupro, no Brasil, são menores de idade (Cf. Anuário de Segurança Pública de 2019, p. 116). Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf. Acesso em 16 fev. 2022).

³⁸³ Sobre as grandes porcentagens de subnotificação, veja-se em <<http://www.iff.fiocruz.br/pdf/relatorio-pesquisa-2019-v6.pdf>>. Acesso em: 16 fev. 2022.

constrangimento e a discriminação são comuns nesses casos³⁸⁴. Como resultado, cria-se maiores probabilidades de as vítimas recorrerem ao aborto clandestino.

Outra pesquisa, realizada pela Rede Feminista de Saúde³⁸⁵, que ressalva a grande subnotificação, apontou que a razão de mortalidade materna (RMM) por aborto é duas vezes maior quando se trata de mulheres negras (pardas e pretas). A mesma pesquisa mostra, ainda, que a maior incidência de aborto inseguro ocorre em mulheres entre 20 e 35 anos.

Ainda outro estudo³⁸⁶ evidencia a morte de 770 mulheres por aborto no Sistema de Informação - SIM (mortalidade), de 2006 a 2015, com discreta redução dos óbitos, cujo número teria um acréscimo de 29% por ano se os óbitos com menção de aborto e declarados com outra causa básica fossem considerados. O estudo assevera que 1% apenas das mortes ocorreram por razões médicas e legais, e 56,5%% como aborto não especificado, e traçou um perfil de mulheres com maior risco de óbito por aborto: “as de cor preta e as indígenas, de baixa escolaridade, com menos de 14 e mais de 40 anos, vivendo nas regiões Norte, Nordeste e Centro-oeste, e sem companheiro”³⁸⁷.

Na audiência pública realizada por ocasião do julgamento da ADPF nº 442³⁸⁸, outros dados foram explanados: de acordo com Mônica Almeida Neri, que representava o Ministério da Saúde na época, citou que “uma a cada cinco mulheres já praticou aborto, estimando-se cerca de um milhão de abortos induzidos por ano no Brasil”, sendo que para cada morte materna, são pelo menos 30 casos graves, resultando em mais de 250 mil hospitalizações no Sistema Único de Saúde por ano. O aborto ilegal gera 15.000 complicações e 5.000 complicações extremamente graves a quase morte, além de 203

³⁸⁴ Sobre isso, leia-se a respeito em: MACCOPPI, Jaqueline Alexandra. Resistir para existir: reflexões sobre a violência contra a mulher no contexto do aborto. In: GOSTINSKI, Aline; MARTINS, Fernanda (Org.). *Estudos feministas por um Direito menos machista*: volume V. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020. p. 85-94.

³⁸⁵ Rede Feminista de Saúde. *Dossiê Aborto: mortes preveníveis e evitáveis*. Belo Horizonte: Rede Feminista de Saúde, 2005. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/publicacoes/dossi%C3%AAbortomortespreveniveis_evitaveis.pdf. Acesso em: 16 fev. 2022.

³⁸⁶ CARDOSO, Bruno Baptista; VIEIRA, Fernanda Morena dos Sanso Barbeiro; SARACENI, Valeria. *Aborto no Brasil: o que dizem os dados oficiais?* Cadernos de Saúde Pública (Online), v. 36, p. e00188718, 2020. Disponível em <<http://cadernos.ensp.fiocruz.br/csp/artigo/975/aborto-no-brasil-o-que-dizem-os-dados-oficiais>>. Acesso em 16 fev. 2022.

³⁸⁷ CARDOSO, Bruno Baptista; VIEIRA, Fernanda Morena dos Sanso Barbeiro; SARACENI, Valeria. *Aborto no Brasil: o que dizem os dados oficiais?* Cadernos de Saúde Pública (Online), v. 36, p. e00188718, 2020. Disponível em <<http://cadernos.ensp.fiocruz.br/csp/artigo/975/aborto-no-brasil-o-que-dizem-os-dados-oficiais>>. Acesso em 16 fev. 2022

³⁸⁸ Documento disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/TranscrioInterrupovoluntriadagravidez.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2022.

mortes. Com isso, há quase uma morte a cada dois dias. Ela confirmou, ainda, que todas as classes praticam o aborto, mas a gravidade e a morte são mais presentes nas classes sociais mais baixas.

Na mesma audiência, Lia Zanotta, representando a Associação Brasileira de Antropologia (ABA), destaca que só em 2015 foram realizados 503.000 abortos, quase um por minuto. Dessas mulheres, muitas não estão presas, mas estão sendo processadas, e se tivessem sido presas, o sistema carcerário brasileiro seria 10 vezes maior que o atual, com mais de 5 milhões de encarcerados, sendo mais de 4 milhões apenas de mulheres que praticaram o aborto.

Há ainda outros contextos para além dos problemas gerais de raça, gênero e etnia, como o cotidiano das mulheres que vivem nas terra do zika vírus. Elas “são mulheres comuns, porém anônimas para as políticas de reconhecimento do sofrimento em uma sociedade tão desigual quanto a brasileira, porque são nordestinas e pobres”³⁸⁹. Débora Diniz assevera que proteger a saúde reprodutiva das mulheres requer garantia de direitos, acesso a métodos contraceptivos e direito ao aborto seguro³⁹⁰.

Mas os direitos reprodutivos das mulheres são, como argumenta Deutscher, precários. Essa precariedade chega no seu ápice quando o tema é aborto. Para além dos dados até aqui apresentados, verifica-se uma mitigação dos direitos reprodutivos da mulher em detrimento da vida embrionária, esta comumente referida nos discursos jurídico-penais, religiosos e morais. A precariedade se denota da desinformação, da dificuldade de acesso a contraceptivos, e a atendimento hospitalar de qualidade.

Nessa conjuntura, levando-se em consideração todas as avenidas interseccionais que agravam o problema do abortamento, a noção de vida nua de Agamben, e a tanatopolitização da reprodutividade parecem ser certas. Ou ainda, como prefere Nielsson, essas mulheres são *hysteras homo sacer*, à medida em que a lei, nesses casos, representa a própria suspensão dos direitos reprodutivos das mulheres e as coloca em situação de vidas menos que humanas, vidas que não valem a pena ser vividas. O resultado morte, não raro, é a expressão de uma biopolítica reprodutiva que se converte em tanatopolítica.

³⁸⁹ DINIZ, Débora. *Zika: Sertão nordestino à ameaça global*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016, p. 142.

³⁹⁰ DINIZ, Débora. *Op. cit.*, p. 142.

Mas há ainda uma última questão a ser levantada: evidenciado o mundo de morte a que se expõem essas mulheres, pode-se dizer que há, por trás da criminalização do aborto, uma necropolítica reprodutiva?

A noção de necropolítica mbembiana, como vimos, é expressada pelo direito de matar exercido pelo soberano, com base no estado de exceção de Carl Schmitt, bem como na relação de inimizade que fundamenta o poder e cria uma noção ficcional de inimigo, como vimos.

Se é possível dizer que a mulher se transforma em *homo sacer*, ou em *hysteras homo sacer*, dado o contexto de estado de exceção ao qual ela é posta em virtude de sua capacidade reprodutiva, e se é possível presumir que ela se transforma numa pseudosoberana que coloca o feto como um pseudohomosacer, parece admissível percebê-la, também, como a mulher que se torna uma inimiga ficcional. São as relações de poder que envolvem a reprodutividade que colocam a mulher como aquela que tem potencial para tomar decisões sobre o feto, sobre o futuro das populações. A forma como a mulher é vista como pseudosoberana, tal como apresentado acima, é formada via diversas narrativas que eclodem dos jogos de poder sociais.

Outrossim, se o terror moderno, para Mbembe, manifestou-se pela transformação do escravo em um ser desprovido de humanidade, em detrimento de sua transformação em propriedade – deslocamento de sujeito a objeto –, nesse contexto em que o corpo reprodutivo está inserido, fica evidenciado que a humanidade da mulher também é retirada, em detrimento ao valor da vida embrionária. É por conta da capacidade reprodutiva que a mulher passa de sujeito a objeto. É no útero que o poder sobre a vida da mulher é assumido pelo soberano – sua humanidade é dissolvida até o ponto em que seus direitos reprodutivos são suspensos.

É pelo aparelho reprodutivo que o poder de morte biopolítico recai sobre a mulher, seja para apreensão, demarcação, afirmação de controle sexual/reprodutivo, como também para a inscrição de classificações em diferentes categorias – as mulheres elegíveis ou inelegíveis para a reprodução, as mulheres as quais carregam o dom de ser mãe ou as mulheres cujas proles a sociedade não está interessada em ver crescer.

Em outras palavras, se para Mbembe as colônias eram o espaço da matéria-prima da soberania e da violência, fazendo-se uma releitura em relação a problemas de gênero, observa-se que a ocupação soberana da mulher, que lhe coloca em uma terceira zona entre o estatuto de sujeito e objeto, é realizada no espaço de seu aparelho reprodutivo.

Pelo útero a mulher é disciplinada, biopolitizada e necropolitizada. A política de morte que percorre a vida das mulheres em razão de sua capacidade reprodutiva opera de forma sistêmica, objetiva e muito pontual em relação, sobretudo, a determinadas classes e raças.

Resta claro que a criminalização do aborto recai majoritariamente sobre as mulheres pardas, pretas e de baixa classe. São as mulheres mais vulneráveis que não conseguem recorrer a clínicas clandestinas seguras para realização do aborto ilegal. São elas que não conseguem acesso imediato a atendimento hospitalar de qualidade para emergências após abortamento inseguro. Logo, é para as mulheres atravessadas pelas avenidas de gênero, raça, classe, colonialidade, sexualidade, que se executa o biopoder em sua máxima “deixar morrer”.

A lei penal, nessa conjuntura, ratifica, mais uma vez, sua racionalidade bio/tanato/necropolítica, estabelecendo cesuras entre as mulheres as quais irão recorrer ao aborto seguro ou aquelas que serão expostas à morte. Desse modo, pode-se dizer que a criminalização do aborto não serve nem sequer como vetor normalizador, visto que a ocorrência de crimes de aborto continua muito além de uma curva aceitável, convindo apenas e tão somente como um instrumento que alimenta ainda mais o direito soberano de matar e os mecanismos de biopoder³⁹¹.

Diante do exposto, considera-se acertada a utilização da categoria *necropolítica reprodutiva* – isto é, uma releitura da necropolítica mbembeniana a partir de uma genealogia da biopolítica reprodutiva – como lente para análise da soberania que se exerce sobre a forma contemporânea de gestão das mulheres, que as submetem ao poder de vida e de morte pelo aparelho reprodutivo, cuja criminalização do aborto aparece como sua expressão máxima.

³⁹¹ “Tal constatação não implica, por óbvio, afirmar que o Estado atua diretamente na promoção dessas situações de morte. A análise deve ser feita dando um passo para trás: o biopoder se espalha pelo tecido social promovendo uma rede de diferenciações, podendo, eventualmente, ter no Estado um vetor de sua utilização. Não é o Estado que manuseia o biopoder, mas este que o atravessa e o faz atuar segundo seus designios normalizadores” (FONSECA, Angela Couto Machado; ARAÚJO, Dhyego Câmara de. *Exposição à morte e biopolítica: uma abordagem a partir do racismo de Estado e do paradigma imunitário*. Revista da Faculdade de Direito UFPR, Curitiba, v. 63, n. 1, p. 117-140, maio 2018. ISSN 2236-7284. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/55306/35257>>. Acesso em: 27 mar. 2022. doi:<http://dx.doi.org/10.5380/rfdufpr.v63i1.55306>.

CONCLUSÃO

1. Um dos fenômenos concebidos pelo filósofo Michel Foucault foi o nascimento da biopolítica, a qual ele considera como sendo um aspecto fundamental do século XIX, quando houve uma estatização do biológico, uma tomada de poder do homem enquanto ser vivo (biopoder), e que significou uma mudança do efeito do poder soberano, que antes era um poder de “fazer morrer e deixar viver”, e então passou a um poder de “fazer viver e deixar morrer”, isto é, houve o aparecimento de tecnologias de poder voltadas à população biologicamente determinada – a vida da população adentra ao campo político, tornando-se objeto de uma nova arte de governo, de uma nova racionalidade, sobretudo pelo funcionamento do dispositivo de segurança.

2. Outro fenômeno ao qual Foucault se debruçou foi a sexualidade: a proliferação de discursos sobre, a transformação da sexualidade como um problema político e econômico, enquanto geradora de variáveis como natalidade, morbidade e fecundidade, exigindo intervenção política, a exemplo das políticas natalistas ou antinatalistas.

3. A partir de uma articulação entre biopolítica e sexualidade, Penelope Deutscher demonstra como a reprodutividade é um domínio preciso e exige uma genealogia própria. Considerando que as teorias contemporâneas sobre a biopolítica, como as de Giorgio Agamben, Roberto Esposito e Achille Mbembe, são uma sobrevida de Foucault, Deutscher manifesta a necessidade de analisar a reprodutividade e sua associação com a vida e com a morte, passando por temas como a vinculação da mulher com o papel de mãe e a otimização da vida da população, a noção de mulher histórica, a regeneração, a degeneração, e eugenia e o genocídio.

4. Com base no paradigma imunitário guiado por Roberto Esposito, Deutscher compreende que temas como a violência, o aborto e os regimes de esterilização forçada colocam em questão a problemática específica de uma tanatopolítica reprodutiva.

5. Em sua leitura sobre a tanatopolitização trazida por Agamben, Deutscher examina o modo pelo qual a mulher é transformada em uma *pseudosoberana*, e reafirma a criação de um estado de exceção na vida das mulheres que se dá pelo dispositivo da reprodutividade, engendrando espaços de anomia e conseqüente distribuição de precariedade, em cujo contexto as mulheres aparecem como objeto de um interesse biopolítico particular, justamente por sua condição de reprodutora.

6. As teorizações de Foucault e as releituras pós-foucaultianas sobre biopolítica, contudo, não são suficientes para a análise de uma biopolítica reprodutiva em uma sociedade latino-americana e colonizada como a brasileira, tendo em vista sua forte raiz eurocêntrica. Exige-se, portanto, a utilização de grelhas analíticas que considerem inflexões como raça, sexualidade, gênero, colonialismo e colonialidade, sobretudo para compreensão das bases elementares que direcionam a gestão reprodutiva. O feminismo decolonial, neste contexto, aparece como epistemologia essencial para melhor entendimento de tais inflexões. Observando a existência de um sistema moderno-colonial de gênero ou uma patriarcal-colonial-modernidade, somado à interseccionalidade da raça-gênero-classe-sexualidade, denota-se uma inferiorização da mulher que se dá nas mais diversas avenidas e fabricam modos de dominação e exploração sobre seus corpos e sua sexualidade.

7. No domínio biopolítico, o racismo de Estado é tido por Foucault como uma prática social voltada a um produto de gestão calculada da vida, hierarquizando e qualificando raças entre superiores e inferiores, justificando o imperativo da morte dos perigos biológicos – daí porque a sociedade aceita a função assassina do Estado, que se dá tanto pela exposição de morte, como pela multiplicação de riscos de morte, como pela morte política, exclusão, etc. O racismo de Estado explica, também, o genocídio dos povos colonizados e a estreita ligação entre racismo e sexualidade, como processos de melhora de descendência humana, a degeneração, a hereditariedade, a esterilidade de gerações futuras, entre outras.

8. Ao tratar-se de biopolítica e colonialismo/colonialidade, a noção de necropoder/necropolítica trazidas por Achille Mbembe surgem como categorias essenciais para uma análise da biopolítica reprodutiva, uma vez que o filósofo se atenta para um entrelaçamento entre raça e colonialismo/colonialidade, demonstrando como a soberania se exprime no direito de matar, calcado no estado de exceção e na relação de inimizade que a fundamenta. Embora sem apresentar contribuições em uma perspectiva de gênero, Mbembe é assertivo em suas considerações sobre a criação de mundos de terror e morte nas colônias, e na submissão da vida ao poder da morte.

9. Trazendo tais considerações para o campo do Direito, verifica-se como o direito se separa da norma – no sentido de legalidade – e cria uma dependência com a função normalizadora – deixando claro que o Direito possui um caráter normativo, mas impede uma concepção meramente imperativista da lei: a lei aparece cada vez mais como um vetor de normalização, sobretudo no plano das práticas. Parte dessa

normalização se dá por intermédio da biopolítica, especialmente pelo dispositivo de segurança.

10. A biopolítica coloniza o Direito como um todo, influenciando na gestão da reprodutividade por intermédio de leis, normas, políticas públicas, etc. A racionalidade biopolítica encontra uma das formas mais evidentes na política dos contraceptivos, mas também aparece na regulação da fecundidade, na prática da esterilização voluntária, no fornecimento e na administração dos serviços de saúde pública, atravessada pelas estruturas de gênero, raça, classe, etnia, entre outros, apontando para normalizações que deturpam princípios como o da igualdade, da autonomia, da diversidade e outras bases dos direitos sexuais e reprodutivos, estabelecendo cesuras dentre as mulheres legíveis ou ilegíveis para a reprodução.

11. No sistema punitivo, a biopolítica funciona como um instrumento para que a sociedade consiga manter a criminalidade dentro de limites sociais e economicamente aceitáveis, por intermédio de uma média estabelecida como ótima, seja pela criação de uma lei ou um código; seja pela utilização de mecanismos de vigilância e correção, seja pelo dispositivo de segurança, que insere o crime dentro de um cálculo de custo, fixando o que é aceitável e o que não é. Pelas técnicas de segurança, outrossim, o sistema legal torna-se um vetor de mecanismos de normalização: estabelece-se o que a criminalidade normal da criminalidade anormal, delimitando-se toda a intervenção penal, desde os mecanismos disciplinares, como a vigilância antes do crime, até a punição e seus efeitos. Nesse contexto, o dispositivo de segurança serve como instrumento de uma governamentalidade biopolítica dentro do sistema de justiça criminal, não mediante punições, mas por estratégias de normalização que recaem de modo diferenciado sobre aqueles a quem o sistema procura “defender a sociedade”.

12. Ademais, o sistema punitivo e sua racionalidade biopolítica também devem ser observados mediante uma perspectiva de gênero, pois nele se encontram normas que produzem a discriminação da mulher, nele estão ausentes diversas normas de proteção à mulher, e por intermédio dele se legitima, de várias formas, modos de opressão e exclusão da mulher. Ainda, é necessária uma lente interseccional, dada a conhecida e histórica seletividade em relação às pessoas de baixa classe, não-brancas, periféricas, etc. Também dentro do sistema punitivo é possível verificar a marca biopolítica sobre os corpos das mulheres, especialmente dentro do cárcere, onde a gestão da vida reprodutiva das mulheres fica bastante nítida, a despeito das políticas de contracepção e controle da atividade sexual.

13. Por último, o problema da gestão reprodutiva está na produção de direitos precários – o que gera consequências na exposição da vida e saúde das mulheres –, bem como na redução do significado político das mulheres a uma representação biopolítica controversa, associando-a com o princípio de vida, mas também com uma capacidade *pseudosoberana* de otimizar ou impedir a vida. É pela capacidade reprodutiva que a mulher é precarizada, por uma racionalidade biopolítica, ao poder de vida e de morte. A reprodutividade coloca a mulher em situação de vulnerabilidade e maior exposição à morte.

14. Mas é dentro do sistema punitivo que essa biopo/tanato/necropolitização encontra sua expressão máxima, cujo ápice está na forma em que o direito penal sustenta e legitima a criação de mundos de dor, terror e morte na vida das mulheres – majoritariamente jovens, de classe baixa e não-brancas – a partir da criminalização do aborto. É possível dizer que o direito penal e o controle do corpo reprodutivo se relacionam a uma bio/tanato/necropolítica reprodutiva especialmente pela regulação do aborto, pois é pela legitimação da ausência de autonomia da mulher e pela precariedade de seus direitos reprodutivos que a mulher passa de sujeito a objeto – a humanidade lhe é retirada em detrimento ao valor da vida embrionária. Os rastros de dominação colonial, patriarcal, de classe, gênero, etnia, etc., são revestidos por cálculos políticos nos quais a garantia dos direitos humanos das mulheres não adentram. Para além dos mecanismos e discursos jurídicos, conclui-se que o sistema punitivo também é colonizado por técnicas bio/tanato/necropolíticas, mediante as quais são legitimados os regimes de segregação, dominação e exclusão – grupalmente endereçados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGAMBEN, Giorgio. *O que resta de Auschwitz. O arquivo e a testemunha*. São Paulo: Boitempo, 2008.

AGAMBEM, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Trad. Henrique Burigo. 2 ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

AKOTIRENE, Carla. *O que é interseccionalidade*. Coordenação Djamila Ribeiro. Belo Horizonte: Letramento, 2018. Versão Kindle.

ANDRADE, Camila Damasceno de. Público, privado e dominação de gênero. *Captura Crítica: direito, política, atualidade*, Florianópolis, v. 7, n. 1, p. 171-181, 2018.

ARENDT, Hannah. *As origens do totalitarismo*. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia de Bolso, 2017.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal*. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 3a. ed. Editora Revan: Rio de Janeiro, 2002

BARTOLOMEU, Priscilla Conti. *Nem vivas e nem mortas: o feminicídio e a distribuição desigual da precariedade*. 2021. 150 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2021.

BENTO, Berenice. Necrobiopoder: quem pode habitar o estado-nação? *Cadernos Pagu*, [S.L.], n. 53, 11 jun. 2018. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/MjN8GzVSCpWtxn7kypK3PVJ/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 28 set. 2021. <http://dx.doi.org/10.1590/18094449201800530005>

BESSAS, Alex. Responsabilidade sobre a contracepção não deve se exclusivamente da mulher. *Jornal O tempo*, 2020. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/interessa/responsabilidade-sobre-a-contracepcao-nao-deve-ser-exclusivamente-da-mulher-1.2416425>. Acesso em: 3 nov. 2021.

BORDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Trad. Maria Helena Kühner. 15 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019.

BIROLI, Flávia. O público e o privado. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. *Feminismo e Política: uma introdução*. São Paulo: Boitempo, 2014. p. 31-46.

BRANCO, July Grassiely de Oliveira; BRILHANTE, Aline Veras Moraes; VIEIRA, Luiza Jane Eyre de Souza; MANSO, Almudena Garcia. Objeção de consciência ou instrumentalização ideológica? Uma análise dos discursos de gestores e demais profissionais acerca do abortamento legal. *Cadernos de Saúde Pública*, [S.L.], v. 36, n. 1, p. 1-11, 2020. FapUNIFESP (SciELO). Acesso em: 14 fev. 2022.

<http://dx.doi.org/10.1590/0102-311x00038219>. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/csp/a/KNvzzQxzBnvWXVxm4zgWjWs/?lang=pt>.

BRANDÃO, Elaine Reis; CABRAL, Cristiane da Silva. Vidas precárias: tecnologias de governo e modos de gestão da fecundidade de mulheres vulneráveis. *Horizontes Antropológicos*, [S.L.], v. 27, n. 61, p. 47-84, dez. 2021. FapUNIFESP (SciELO). Acesso em: 08 fev. 2022.

Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/s0104-71832021000300002>>.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher: princípios e diretrizes*. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. 82p.

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Departamento de Ciência e Tecnologia. *20 anos de pesquisas sobre o aborto no Brasil*. Brasília: Ministério da Saúde, 2009.

BUTLER, Judith. *Corpos em aliança e a política das ruas: Notas para uma teoria performativa da assembleia*. Tradução de Fernanda Siqueira Miguens. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018, formato Kindle.

CANDIOTTO, Cesar; DESPINDOLA, Thereza Salomé. Biopoder e Racismo Político: Uma análise a partir de Michel Foucault. In: ASSMAN, Selvino; CAPONI, Sandra (Org.). *A Medicalização da Vida como Estratégia Biopolítica*. 1 ed. São Paulo: LiberArs, 2013, v. 1, p. 33-47.

CARDOSO, Bruno Baptista; VIEIRA, Fernanda Morena dos Sanso Barbeiro; SARACENI, Valeria. *Aborto no Brasil: o que dizem os dados oficiais?* Cadernos de Saúde Pública (Online), v. 36, p. e00188718, 2020. Disponível em <http://cadernos.ensp.fiocruz.br/csp/artigo/975/aborto-no-brasil-o-que-dizem-os-dados-oficiais>. Acesso em 16 fev. 2022.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. *A construção do outro como não-ser como fundamento do ser*. 2005. 339 f. Tese (Doutorado) - Curso de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em: <https://negrasoulblog.files.wordpress.com/2016/04/a-construc3a7c3a3o-do-outro-como-nc3a3o-ser-como-fundamento-do-ser-sueli-carneiro-tese1.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2021.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. ASHOKA EMPREENDIMENTOS SOCIAIS; TAKANO CIDADANIA (Orgs.). *Racismos Contemporâneos*. Rio de Janeiro: Takano, 2003. p. 49-58.

CARVALHO, Marta Lúcia O.; PIROTTA, Katia Cibelle Machado; SCHOR, Neia. Apoio: a forma predominante de participação masculina na regulação da fecundidade do casal. *Saúde e Sociedade*, [S.L.], v. 9, n. 1-2, p. 61-76, dez. 2000. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/ZbZgvC7bLTbhGDPLVgcHzRw/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 03 nov. 2021. <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-12902000000100005>.

CHO, Sumi; CRENSHAW, Kimberlé Williams; MCCALL, Leslie. Toward a Field of Intersectionality Studies: theory, applications, and praxis. *Signs: Journal of Women in Culture and Society*, [S.L.], v. 38, n. 4, p. 785-810, jun. 2013. University of Chicago Press. Acesso em: 17 ago. 2021. <http://dx.doi.org/10.1086/669608>

CLARK, Giovani. Genocídio Econômico. *Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região*, [s. l], v. 16, n. 1, p. 38-42, jan. 2004.

CRENSHAW, Kimberlé. *Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero*. *Revista de Estudos Feministas*. Ano 10, 1º semestre 2002, pp. 171-188.

COSTA, Fabricio Martinatto. *Controle punitivo e contexto biopolítico: revisitando o Realismo Marginal de Eugênio Raul Zaffaroni*. *Criminologias e Política Criminal I*. 1ed. Florianópolis: CONPEDI, 2014, v., p. 180-207.

COLLINS, Patricia Hill. Aprendendo com a outsider within: a significação sociológica do pensamento feminista negro. *Sociedade e Estado*, [S.L.], v. 31, n. 1, p. 99-127, abr. 2016. FapUNIFESP (SciELO). Acesso em: 06 jun. 2022.

<http://dx.doi.org/10.1590/s0102-69922016000100006>. Acesso em: 06 jun. 2022.

CRENSHAW, Kimberle. *Mapping the Margins: intersectionality, identity politics, and violence against women of color*. *Stanford Law Review*, [S.L.], v. 43, n. 6, p. 1241, jul. 1991. JSTOR. Acesso em: 17 ago. 2021. <http://dx.doi.org/10.2307/1229039>.

CURIEL, Ochy. Construindo metodologias feministas a partir do feminismo decolonial. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. *Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020. Versão Kindle.

DAVID, Décio Franco. Linguagem político-criminal do extermínio: aproximação entre a LTI e o governo Bolsonaro. *Boletim IBCCvRIM*, São Paulo, v. 27, n. 322, p. 39-41, set./2019.

D'ELIA FILHO, Orlando Zaccone. *Indignos de vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro*. 2013. 177 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciência Política, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013.

DEUSTSCHER, Penelope. *Crítica de la razón reproductiva: Los futuros de Foucault*. Trad. Fernando Bogado. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Eterna Cadencia Editora, 2019.

DEUTSCHER, Penelope. *The Inversion of Exceptionality: Foucault, Agamben, and “Reproductive Rights”*. South Atlanti Quarterly, v. 107, n. 1, p. 55-70, dezembro, 2008.

DINIZ, Débora. *Zika: Sertão nordestino à ameaça global*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

DINIZ, Debora; GUMIERI, Sinara. Violência de gênero no Brasil: ambiguidades da política criminal. In: GOMES, Mariângela Goma de Magalhães; FALAVIGNO, Chiavelli Facenda; MATA, Jéssica da. *Questões de gênero: uma abordagem sob a ótica das ciências criminais*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018. p. 195-208.

ESPOSITO, Roberto. *Bios: biopolítica y filosofía*. Buenos Aires: Amorrortu, 2006.

FAUSTO, Ruy. *O Ciclo do Totalitarismo*. São Paulo: Perspectiva, 2019.

FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa*. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

FRANTZ FANON, *Pele negra, máscaras brancas*. Salvador: Edufba, 2008.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. As fronteiras raciais do genocídio. *Revista de Direito da Universidade de Brasília*, Brasília, v. 1, n. 1, p. 119-146, 2014. Semestral.

FONSECA, Angela Couto Machado; ARAÚJO, Dhyego Câmara de. *Exposição à morte e biopolítica: uma abordagem a partir do racismo de Estado e do paradigma imunitário*. Revista da Faculdade de Direito UFPR, Curitiba, v. 63, n. 1, p. 117-140, maio 2018. ISSN 2236-7284. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/55306/35257>>. Acesso em: 27 mar. 2022. doi:<http://dx.doi.org/10.5380/rfdufpr.v63i1.55306>.

FONSECA, Márcio Alves da. *Michel Foucault e a constituição do sujeito*. 3 ed. São Paulo: EDUC, 2011, versão Kindle.

FONSECA, Márcio Alves da. *Michel Foucault e o Direito*. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FONSECA, Ricardo Marcelo. *O poder entre o direito e a 'norma': Foucault e Deleuze na Teoria do Estado*. In: FONSECA, Ricardo Marcelo (Org.). *Repensando a teoria do Estado*. Belo Horizonte: Fórum, 2004, p. 259-281.

FONTANA, Alessandro; BERTANI, Mauro. *Situação do curso*. In: FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. Tradução Maria Ermantina Galvão. 2 ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. Tradução Maria Ermantina Galvão. 2 ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, Michel. *Sociedade Punitiva: curso no Collège de France (1972-1973)*. Tradução Ivone C. Benedetti. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 7 ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2018.

FOUCAULT, Michel. *Nascimento da biopolítica: curso dado no Collège de France (1978-1979)*. Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Editora WFM Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população: curso dado no Collège de France (1977-1978)*. Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008 (Coleção Tópicos).

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução Raquel Ramalhete. 42 ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

FRAGOSO, Christiano Falk. *Autoritarismo e Sistema Penal*. 2. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

GITIRANA, Julia Heliodoro Souza. *Entre o amor venéris e o útero: desdobramentos e controle de desgovernadas na condução da visita íntima na penitenciária feminina do paraná*. 2020. 388 f. Tese (Doutorado) - Curso de Políticas Públicas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2020.

GOMES, Ana Suelen Tossige. *O direito no estado de exceção efetivo*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017.

GONZALEZ, Lélia. *Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos*. RIOS, Flavia; LIMA, Márcia (Org.). Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

JAKOBS, Günter; MELIÁ, Manuel Cancio. *Direito Penal do inimigo: noções e críticas*. Trad. André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010

KLEMPFER, Victor. *LTI: A linguagem do Terceiro Reich*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009, p. 93 e ss.

LEAL, Maria do Carmo; GAMA, Silvana Granado Nogueira da; PEREIRA, Ana Paula Esteves; PACHECO, Vanessa Eufrauzino; CARMO, Cleber Nascimento do; SANTOS, Ricardo Ventura. A cor da dor: iniquidades raciais na atenção pré-natal e ao parto no brasil. *Cadernos de Saúde Pública*, [S.L.], v. 33, n. 1, p. 1-17, 2017. FapUNIFESP (SciELO). Acesso em: 18 ago. 2021. <http://dx.doi.org/10.1590/0102-311x00078816>.

LEMKE, Thomas. *Biopolítica: críticas, debates, perspectivas*. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2018.

Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres. 2ª. Edição. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

LUGONES, María. Colonialidad y gênero. *Tabula Rasa*, Bogotá, n. 9, p. 73-102, 2008. Disponível em: < http://www.scielo.org.co/scielo.php?pid=S1794-24892008000200006&script=sci_abstract&tlng=pt >. Acesso em: 01 set. 2021.

LUGONES, María. Colonialidade e gênero. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque (org.). *Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, Versão Kindle, posição 796 e ss.

LUNA, Naara. O julgamento no Supremo do aborto de anencéfalo – ADPF 54: uma etnografia da religião no espaço público. *Horizontes Antropológicos*, [S.L.], v. 24, n. 52, p. 165-197, dez. 2018. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-71832018000300007>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ha/a/cNwxcqStLQjrS9xqqxMbrxK/?lang=pt>. Acesso em: 14 fev. 2022.

MACCOPPI, Jaqueline Alexandra. Resistir para existir: reflexões sobre a violência contra a mulher no contexto do aborto. In: GOSTINSKI, Aline; MARTINS, Fernanda (Org.). *Estudos feministas por um Direito menos machista: volume V*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020. p. 85-94.

MARCUSSI, Alexandre Almeida. mestiçagem e perversão sexual em Gilberto Freyre e Arthur de Gobineau. *Estudos Históricos (Rio de Janeiro)*, [S.L.], v. 26, n. 52, p. 275-293, dez. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/eh/a/VXXtrPBDDwNRsm8VWfsKMwF/?lang=pt>. Acesso em: 28 set. 2021. <http://dx.doi.org/10.1590/s0103-21862013000200002>.

MARIANO, Rayani; BIROLI, Flávia. O debate sobre aborto na Câmara dos Deputados (1991-2014): posições e vozes das mulheres parlamentares. *Cadernos Pagu*, [S.L.], n. 50, p. 230-260, 28 set. 2017. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/18094449201700500013>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/Vg9XZWYwYcgnjDXXwhRNZKn/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 14 fev. 2022

MARINA REIS. *Genoma: o que os novos estudos dizem sobre a história e o futuro da nossa gente*. *Jornal do Campus*. São Paulo, p. 1-2. 29 out. 2020. Disponível em: <http://www.jornaldocampus.usp.br/index.php/2020/10/genoma-o-que-os-novos-estudos-dizem-sobre-a-historia-e-o-futuro-da-nossa-gente/>. Acesso em: 17 set. 2021

MBEMBE, Achile. *Necropolítica*. São Paulo: n-1 edições, 2020.

MENA, Ana Marcela Montanaro. *Una mirada al feminismo decolonial en América Latina*. Espanha: Dykinson, 2017.

MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MENDES, Soraia da Rosa. *Processo penal feminista*. 2 ed. Barueri: Atlas, 2021.

MENDES, Soraia; DOURADO, Isabela. Lawfare de Gênero: o uso do direito como arma de guerra contra mulheres. *Agência Patrícia Galvão*. Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/lawfare-de-genero-o-uso-do-direito-como-arma-de-guerra-contra-mulheres-por-soraia-mendes-e-isadora-dourado/>. Acesso em: 02 fev. 2022.

MIGUEL, Luis Felipe. O feminismo e a política. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. *Feminismo e Política: uma introdução*. São Paulo: Boitempo, 2014. p. 18-29.

MORAIS, Ricardo Manoel de Oliveira. *Direito, norma e biopoder em Michel Foucault*. 2014. 165 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Filosofia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Belo Horizonte, 2014.

NASCIMENTO, Daniel Arruda. *Do fim da experiência ao fim do jurídico: percurso de Giorgio Agamben*. 2010. 185 f. Tese (Doutorado) - Curso de Filosofia, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2010. Disponível em: http://repositorio.unicamp.br/jspui/bitstream/REPOSIP/280810/1/Nascimento_Daniel_Arruda_D.pdf. Acesso em: 28 jul. 2021.

NASLAVSKY, Michel S. *et al.* Whole-genome sequencing of 1,171 elderly admixed individuals from the largest Latin American metropolis (São Paulo, Brazil). *Biorxiv*, [S.L.], 16 set. 2020. Cold Spring Harbor Laboratory. Acesso em: 17 set. 2021. <http://dx.doi.org/10.1101/2020.09.15.298026>. Disponível em: <https://www.biorxiv.org/content/10.1101/2020.09.15.298026v1.full.pdf>.

NIELSSON, Joice Graciele. Corpo Reprodutivo e Biopolítica: a hystera homo sacer. *Revista Direito e Práxis*, v. 11, p. 880-910, 2020.

NIELSSON, Joice Graciele. Direitos humanos e a esterilização de mulheres no Brasil: o controle reprodutivo sobre os corpos femininos. *Revista de Gênero, Sexualidade e Direito*, v. 06, p. 140-162, 2020.

NIELSSON, Joice Graciele; HAHN, Bruna da Silva. A eficácia da Lei de Planejamento Familiar no Brasil: pesquisa jurisprudencial acerca da realização de laqueadura tubária e a perspectiva feminista acerca dos direitos sexuais e reprodutivos. In: Daniel Rubens Cenci; Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth; Gilmar Antonio Bedin; Douglas Cesar Lucas. (Org.). *Direitos humanos e democracia: desafios jurídicos em tempos de pandemia*. 01ed. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2020, v. 01, p. 21-27.

NIELSSON, Joice Graciele; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Necrobiopolítica de gênero no Brasil contemporâneo: o feminicídio em tempos de fascismo social. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 10, p. 340, 2020.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. *Revista Estudos Feministas*, [S.L.], v. 16, n. 2, p. 305-332, ago. 2008. FapUNIFESP (SciELO). Acesso em 30 ago. 2021. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-026x2008000200002>.

OLIVEIRA FILHO, Pedro de. Miscigenação versus bipolaridade racial: contradições e conseqüências opressivas do discurso nacional sobre raças. *Estudos de Psicologia (Natal)*, [S.L.], v. 10, n. 2, p. 247-253, ago. 2005. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/epsic/a/w63nMBnDJZsQ6sJp34Y6zGF/?lang=pt>. Acesso em: 28 set. 2021. <http://dx.doi.org/10.1590/s1413-294x2005000200012>.

OLSEN, Frances. El sexo del derecho. Publicado en David Kairys (ed.), *The Politics of Law* (Nueva York, Pantheon, 1990), pp.452-467. Traducción de Mariela Santoro y Christian Courtis. Disponível em: <http://www.derechoshumanos.unlp.edu.ar/assets/files/documentos/el-sexo-del-derecho.pdf>. Acesso em 04 fev. 2022.

OYĚWÙMÍ, Oyèrónké. Conceituando o gênero: os fundamentos eurocêtricos dos conceitos feministas e o desafio das epistemologias africanas. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque (org.). *Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, Versão Kindle, posição 1533 e ss.

PACHECO, Rosely Aparecida Stefanos. “Crime e castigo”: o sistema prisional e as mulheres indígenas. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 146, p. 661-694, 2018.

PATEMAN, Carole; BIROLI, Flávia. Críticas feministas à dicotomia público/privado. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. *Teoria política feminista: textos centrais*. Vinhedo: Horizonte, 2013. p. 55-80.

PEDRO, Joana Maria. A experiência com contraceptivos no Brasil: uma questão de geração. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 23, n. 45, p. 239-260, jul. 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbh/a/CBwFBCqgdprcPL8x53x8bNz/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 04 jan. 2022.

PESSANHA, Eliseu Amaro de Melo. *Necropolítica & epistemicídio: as faces ontológicas da morte no contexto do racismo*. 2018. 98 f., il. Dissertação (Mestrado em Metafísica). Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-*

americanas. Buenos Aires: Clacso, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005. p. 117-142

Rede Feminista de Saúde. *Dossiê Aborto: mortes preveníveis e evitáveis*. Belo Horizonte: Rede Feminista de Saúde, 2005. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/dossie_aborto_mortes_preveniveis_evitaveis.pdf. Acesso em: 16 fev. 2022.

Resolução 96 (I) da Organização das Nações Unidas (ONU), aprovada em 11 de dezembro de 1946. Documento disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/209873> Acesso em: 24 ago. 2021.

RIOS, Flávia; SOTERO, Edilza. Apresentação: Gênero em perspectiva interseccional. *Plural*, [S. l.], v. 26, n. 1, p. 1-10, 2019. DOI: 10.11606/issn.2176-8099.pcs0.2019.159740. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/plural/article/view/159740>. Acesso em: 17 ago. 2021.

RODRIGUES, Eduardo de Oliveira. Necropolítica: uma pequena ressalva crítica à luz das lógicas do “arrego”. *Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, [S.L.], v. 14, n. 1, p. 189-218, 22 jan. 2021. Editora Cubo. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dilemas/a/NDBSCWrzpTmsHxjpK8MTdsy/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 28 set. 2021. <http://dx.doi.org/10.17648/dilemas.v14n1.30184>.

ROMIO, Jackeline Aparecida Ferreira. In: Associação Brasileira de Estudos Populacionais. (Org.). *População e desenvolvimento em debate: impactos multidimensionais da pandemia da Covid-19 no Brasil*. 1ed. Campinas-SP: Traço Publicações e Design, 2021, v. 1, p. 33-41.

SABADELL, Ana Lucia. *Manual de sociologia jurídica: introdução a uma leitura externa do direito*. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010,

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Sobre o autoritarismo brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SELFA, Ana de Sousa; SPINELLI, Letícia Machado. As críticas de Carole Pateman e Susan Okin à dicotomia público/privado. *Revista Sociais & Humanas*, [s. l.], v. 31, n. 1, p. 9-28, 2018.)

SEGATO, Rita Laura. *La guerra contra las mujeres*. Traficantes de sueños: Madrid, 2016.

SEGATO, Rita Laura. *Las estructuras elementales de la violència: Ensayos sobre género entre la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos*. 2ª. ed. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2010.

SEGATO, Rita Laura. Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juarez. *Revista Estudos Feministas*, v. 13, n. 2, jan. Florianópolis: UFSC, 2005, p. 265-285.

SILVA, Adalene Ferreira Figueiredo da; CAMPOS, Carmen Hein de. *Esterilização e violação dos direitos humanos das mulheres no caso Janaína*. In: XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 2018, Porto Alegre. GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III. Florianópolis: CONPEDI, 2018. v. 27. p. 65-81.

SOUZA, Jessé. *Como o racismo criou o Brasil*. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2021.

SOUZA, Nelson Rosário de; DRUMMOND, Daniela Rocha; ALMEIDA, Virítiana Aparecida. As disputas discursivas por identidade racial em dois seriados televisivos brasileiros. *Sociologias*, [S.L.], v. 22, n. 54, p. 230-256, ago. 2020. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/15174522-94329>>.

SOUZA, Rozana Aparecida de; BRANDÃO, Elaine Reis. Marcos normativos da anticoncepção de emergência e as dificuldades de sua institucionalização nos serviços públicos de saúde. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, [S.L.], v. 19, n. 4, p. 1067-1086, 2009. FapUNIFESP (SciELO). Acesso em: 08 fev. 2022.
Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/s0103-73312009000400009>. Acesso em: 09 fev. 2022.

SPYER, Tereza; MALHEIROS, Mariana; ORTIZ, María Camila. Julieta Paredes: mulheres indígenas, descolonização do feminismo e políticas do nomear. *Revista Epistemologias do Sul*. v. 3, n. 2, p. 22-42, 2019. Disponível em: <<https://revistas.unila.edu.br/epistemologiasdosul/issue/view/189>>. Acesso em: 03 abr. 2021.

STOLER, Ann Laura. *Race and the Education of Desire: Foucault's History of Sexuality and the Colonial Order of Things*. Duke University Press: Durham and Londol, 1995.

United Nations (UN), Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide, Dec. 9, 1948, 78 U.N.T.S. 277.

VALENTE, Fernanda. Para PGR, esterilização voluntária não depende de autorização do cônjuge. Consultor Jurídico. São Paulo, p. 1-10. set. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-set-03/pgr-esterilizacao-voluntaria-prescinde-autorizacao-conjuge>. Acesso em: 30 mar. 2022.

VERGÈS, Françoise. *Um feminismo decolonial*. Trad. Jamille Pinheiro Dias e Raquel Camargo. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

VERGNE, Celso de Moraes; VILHENA, Junia de; ZAMORA, Maria Helena; ROSA, Carlos Mendes. A PALAVRA É... GENOCÍDIO: a continuidade de práticas racistas no brasil. *Psicologia & Sociedade*, [S.L.], v. 27, n. 3, p. 516-528, dez. 2015. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1807-03102015v27n3p516>.

WERMUTH, Maiquel Angelo Dezordi; LYRA, José Francisco Dias Costa. *Biopolítica e Direito Penal do Inimigo: notas sobre um direito penal da exclusão*. 1. ed. Porto Alegre: Editora Fi, 2018. v. 1. 162p.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O inimigo no direito penal*. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2017.